



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 61

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		69
Atos do Poder Executivo .....	2	56	
Casa Militar .....		57	
Casa Civil .....	9		
Secretaria de Estado de Governo .....		57	69
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10		69
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	10		
Secretaria de Estado de Cultura .....			71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			72
Secretaria de Estado de Trabalho .....	10	64	108
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	10		108
Secretaria de Estado de Educação .....	11	64	108
Secretaria de Estado do Esporte .....		64	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12	64	109
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	38	65	109
Secretaria de Estado de Obras .....	40		110
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	40	65	112
Secretaria de Estado de Saúde .....	44	65	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		66	114
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		66	114
Polícia Militar do Distrito Federal .....	47	68	114
Secretaria de Estado de Transportes .....	47		114
Secretaria de Estado de Habitação .....	48	68	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Correedoria Geral .....	48	68	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		68	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	48		
Ineditoriais .....			124

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 25 de março de 2009.

Processo: 001-00385/2009; Interessado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Assunto: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com pagamento de Guia da Previdência Social - GPS complementar, referente acertos de GFIP, relativo a fevereiro de 2007. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no valor de R\$14.609,68 (quatorze mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

##### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de março de 2009.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos

a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0054/2009 - Volume 04; Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília; Valor R\$ 1.057,80 (Um mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); nota fiscal nº 4296.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 28; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 5.094,92 (Cinco mil e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); nota fiscal nº 77951.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 53; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 4.810,45 (Quatro mil e oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos); nota fiscal nº 77270.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 78; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.322,18 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos); nota fiscal nº 77271.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 79; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 4.401,32 (Quatro mil e quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos); nota fiscal nº 77890.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 82; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 969,41 (Novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos); nota fiscal nº 77889.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 87; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 682,20 (Seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); nota fiscal nº 78209.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 88; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 682,20 (Seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); nota fiscal nº 77961.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 89; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais); nota fiscal nº 77957.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 91; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois reais); nota fiscal nº 77962.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 92; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais); nota fiscal nº 77960.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 94; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais); nota fiscal nº 77964.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 102; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 4.131,39 (Quatro mil e cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos); nota fiscal nº 78208.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 111; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 425,50 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); nota fiscal nº 77893.

Processo: 001.0096/2009 - Volume 18; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor R\$ 46.056,83 (Quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos); nota fiscal nº 45530.

Processo: 001.0115/2009 - Volume 21; Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda; Valor R\$ 403,00 (Quatrocentos e três reais); recuperação de glosa da nota fiscal nº 9555 e 9557.

Processo: 001.0118/2009 - Volume 04; Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.; Valor R\$ 65.343,26 (Sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos); nota fiscal nº 31848.

Processo: 001.0129/2009 - Volume 20; Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.; Valor R\$ 10.100,04 (Dez mil e cem reais e quatro centavos); nota fiscal/fatura nº 0126/09.

Processo: 001.0129/2009 - Volume 22; Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.; Valor R\$ 11.905,27 (Onze mil e novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos); nota fiscal/fatura nº 0143/09.

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA  
Substituto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.973, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2009.  
121ª da República e 49ª de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.364.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013413 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	964.000	964.000	
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES							
Ref. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	1.400.000	1.400.000	
2009AC00172	TOTAL					2.364.000	

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						205.000	
09.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO							
Ref. 013841 0009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	6.000	6.000	
	99	33.90.39	0	220	144.000	144.000	
09.126.0071.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						150.000	
Ref. 013857 0002 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	99	33.90.39	0	220	55.000	55.000	
2009AC00172	TOTAL					205.000	

ANEXO III	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						2.569.000	
09.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013838 7032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	147.185	147.185	
	99	31.90.13	0	220	30.015	30.015	
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						177.200	
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	17.000	17.000	
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						17.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Ref.	Descrição	99	33.90.08	0	220	460
013844 7027	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	220	3.700
		99	33.90.46	0	220	6.200
		99	33.90.49	0	220	440
						10.800
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
013941 6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	1.664.000
		99	31.90.03	0	100	700.000
						2.364.000
2009AC00172	TOTAL					2.569.000

## DECRETO Nº 30.203, DE 26 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 361.002.087/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				350.000
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
013529 7023		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
	1	33.90.46	0	100	150.000	150.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
013663 6984		PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2009AC00179		TOTAL				350.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				350.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
013531 7011		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
	1	33.90.93	0	100	350.000	350.000
2009AC00179		TOTAL				350.000

## DECRETO Nº 30.211, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.001.070,00 (dois milhões e um mil e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 430.000.097/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.001.070,00 (dois milhões e um mil e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 077/2008 – STB/DF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	2.001.070		2.001.070	
2009AC00170		TOTAL			2.001.070	
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL				2.001.070
11.331.1463.2706		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA				

Ref. 013085 7838	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99	33.90.39	0	132	2.001.070	2.001.070	
2009AC00170							TOTAL	2.001.070

## DECRETO Nº 30.212, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.440.319,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.205/2009, 113.001.548/2009, 197.000.254/2009 e 196.000.097/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.440.319,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.733.000		
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004041 1322 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	2.733.000	2.733.000		
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						800.000		
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
Ref. 011755 6167 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	800.000	800.000		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						556.000		
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS								
Ref. 011545 6098 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	108	316.000	316.000		
	99	44.90.52	0	108	240.000	240.000		
						556.000		
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						351.319		
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	0	100	351.319	351.319		
2009AC00173							TOTAL	4.440.319

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.733.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO						
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						433.000
Ref. 010900 6330 (*) (EPP)REFORMA DE ESTADIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	433.000	433.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						800.000
26.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013740 7918 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001 (***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	237	400.000	400.000
26.782.2800.6034 MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000973 0001 (***) AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA/MATERIAL BETUMINOSO	99	33.90.30	0	237	300.000	300.000
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						556.000
18.544.0450.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 013596 6100 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DA ÁGUA	99	33.90.39	0	108	250.000	250.000
18.544.0450.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011466 6095 REGULARIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	108	306.000	306.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						306.000
18.541.3400.1766 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						351.319
Ref. 009964 6964 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.51	0	100	351.319	351.319
2009AC00173					TOTAL	4.440.319

## DECRETO Nº 30.213, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.804.389,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.372/2009, 080.001.745/2009 e 080.002.534/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.804.389,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.004.389
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						4.389
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	99	33.90.39	0	103	4.389	4.389
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.000.000
Ref. 003980 1292 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE JATAI - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	103	3.000.000	3.000.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						1.000.000
Ref. 0113800 7809 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I	17	44.90.51	0	103	1.000.000	1.000.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						800.000
06.181.2600.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						800.000
Ref. 0113806 7909 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA INTEGRADA	99	44.90.51	0	100	800.000	800.000
2009AC00167					TOTAL	4.804.389

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.004.389
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						4.389
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	99	44.90.52	0	103	4.389	4.389
12.361.0164.3276 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.718.724
Ref. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	3.718.724	3.718.724
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO						67.376
Ref. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	67.376	67.376
12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						213.900
Ref. 004870 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	213.900	213.900
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						800.000
06.421.0196.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						800.000
Ref. 013390 0013 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	44.90.51	0	100	800.000	800.000
2009AC00167					TOTAL	4.804.389

## DECRETO Nº 30.214, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.794.959,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.212/2009, 050.000.414/2009, 060.000.455/2009, 060.000.982/2009, 060.002.104/2009 e 060.002.106/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.794.959,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Convênio nº 3057/01 - GDF/SES/FNS/MS e a recursos do Sistema Único de Saúde - Ouvidoria Nacional de Saúde; e pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos dos Convênios nºs 475/08 e 538/08 - GDF/SESP/MJ; e da aplicação financeira dos Convênios nºs 423/00 e 489/01 - GDF/SES/FNS/MS e 316/07, 317/07 e 318/07 - GDF/SSP/SENASP/MJ.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	202.500		
	1761.06.00	132	924.986		
	2471.08.00	132	3.240.724		
					4.368.210
2009AC00165				TOTAL	4.368.210

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	5.399		
					5.399
2009AC00165				TOTAL	5.399

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.421.350
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.30	0	338	148.591	148.591
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	44.90.52	0	321	216.078	
	99	44.90.52	0	332	2.056.681	
						2.272.759
2009AC00165				TOTAL		2.421.350

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						4.368.210
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 (**)(**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	0	132	924.986	
	99	33.90.93	0	121	22.500	
	99	44.90.51	0	132	3.240.724	
	99	44.90.52	0	121	180.000	
						4.368.210
2009AC00185				TOTAL		4.368.210

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.399
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.93	0	121	2.326	2.326
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.90.93	0	121	3.073	3.073
						5.399
2009AC00165				TOTAL		5.399

## DECRETO Nº 30.215, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.033.718,00 (três milhões, trinta e três mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 055.005.667/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.033.718,00 (três milhões, trinta e três mil, setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos recursos do Convênio nº 001/2004 - GDF/DETRAN/DFTRANS, Receitas Diretamente Arrecadadas, Alienação de Bens Móveis e Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.033.718
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	421	26.125	
	99	33.90.92	0	420	1.857.422	
	99	44.90.52	0	417	260.500	
						2.144.047
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E SEMAFÓRICA						

Ref. 000031 0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E SEMAFÓRICA	99	33.90.92	0	437	215.438	215.438
06.181.0193.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000029 0002	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	44.90.52	0	431	674.233	674.233
						<b>TOTAL</b>	<b>3.033.718</b>

## DECRETO Nº 30.216, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						7.000.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP	99	44.50.42	0	100	2.000.000	2.000.000
12.361.0138.2846 DENTISTA NA ESCOLA						
Ref. 011737 0002 (*) (EPP) DENTISTA NA ESCOLA	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 006683 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	100	2.000.000	2.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						6.000.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						

Ref. 000352 0001 (**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000	
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF							
Ref. 013901 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF							
						<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						5.000.000	
26.782.2800.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref. 013714 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000	
26.453.2800.1816 IMPLANTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
Ref. 011118 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	99	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

## DECRETO Nº 30.217, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.614.323,00 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.437/2009, 060.000.963/2009, 060.000.978/2009, 060.000.980/2009, 060.000.981/2009, 060.000.983/2009 e 060.000.989/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.614.323,00 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – Projeto de Inclusão Social pelo Trabalho (Saúde Mental), Fonte 338 e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						3.200.000	
06.181.2600.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 013806 7909 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA INTEGRADA	99	44.90.51	0	100	3.200.000		
						3.200.000	
2009AC00183					TOTAL	3.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.414.323	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.30	0	338	387.754		
						387.754	
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
Réf. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	338	10.000		
	99	33.90.30	0	338	10.000		
	99	33.90.33	0	338	20.539		
	99	33.90.39	0	338	252.714		
	99	44.90.52	0	338	547.712		
						840.965	
10.542.0050.2585 AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL							
Réf. 003755 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	32.288		
	99	44.90.52	0	338	153.316		
						185.604	
2009AC00183					TOTAL	1.414.323	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						3.200.000	
06.181.2600.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
Réf. 001432 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	44.90.52	0	100	2.780.000		
						2.780.000	
06.451.2600.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 013485 0001 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	44.90.51	0	100	420.000		
						420.000	
2009AC00183					TOTAL	3.200.000	

## DECRETO Nº 30.218, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.751.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.211/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.751.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito interna referente ao Contrato de Empréstimo nº 0162.305-84/04 – MC/CAIXA/DF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		2114.03.01	135	22.751.000		22.751.000	
2009AC00183						TOTAL	22.751.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						22.751.000	
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Réf. 013910 0005 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE AGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	135	22.751.000		
						22.751.000	
2009AC00183					TOTAL	22.751.000	

## DECRETO Nº 30.219, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 147.000.043/2009, 305.000.067/2009 e 139.000.008/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXIV – Park Way, à Região Administrativa XIX – Candangolândia e à Região Administrativa XI - Cruzeiro crédito suplementar, no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						20.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO							
	11	33.90.30	0	100	20.000		
						20.000	
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						89.500	
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 012994 0008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NA CANDANGOLÂNDIA							
	19	33.91.39	0	100	89.500		
						89.500	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						140.000	
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 012996 0010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO PARK WAY							
	24	33.91.39	0	100	140.000		
						140.000	
2009AC00176 TOTAL						249.500	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						20.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO							
	11	44.90.52	0	100	20.000		
						20.000	
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						89.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009768 6768 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA							
	19	33.90.30	0	100	29.500		
	19	33.90.39	0	100	60.000		
						89.500	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						140.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY							

24	33.90.30	0	100	20.000	
24	33.90.39	0	100	40.000	
24	44.90.52	0	100	20.000	
					80.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 009847 6847	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY				
24	33.90.30	0	100	60.000	
					60.000
2009AC00176 TOTAL					249.500

DECRETO Nº 30.220, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional da Candangolândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Informática, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente Administrativo da Presidência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental.

Art. 4º. Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial para Assuntos Artísticos, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**CASA CIVIL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de março de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.218/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Piloto Carimbo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.892/0001-80, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de 46 (quarenta e seis) carimbos personalizados, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Publique-se.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de março de 2009

Processo: 070.000.673/2008. O Chefe Substituto da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de saco plástico para atender a Gerência de Tecnologia e Produção, Convite nº 284/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa SACARIA BONSUCESSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, o item 16 - 150 (milheiro) saco plástico, 30 cm, R\$ 0,05 (cinco centavos) a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSEVILTON V. PIMENTA DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em, 27 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 76.284,79 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, referente ao INSS sobre 13º salário de servidores desta Fundação, exercício de 2004 e 2006, conforme instruções contidas no processo 193.000.174/2008, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no Programa de Trabalho 19.122.0100.8502.6975, Fonte 100, Natureza de Despesa 31.90.92 – Despesa de Exercícios Anterior.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: ELIAMAR FERREIRA DE FREITAS DIAS; UILMA RIBEIRO DOS SANTOS SORVETES SABORIZZE; MNJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP; e CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.

Art. 2º - Aprovar com ressalva a carta-consulta do proponente HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, esta limitada à contratação de R\$ 8.557.000,00 para o 1º semestre de 2009 com possibilidade de aditivo, mediante consulta ao Comitê, de R\$ 8.557.000,00 para o 2º semestre de 2009.

Art. 3º - Aprovar com ressalva a carta-consulta do proponente ALÔ BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA, para possível enquadramento no programa industrial.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de março de 2009.

Empresa: SANTA SOFIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo: 430.000.125/2009. Assunto: Aplicação de Multa e Suspensão Temporária.

Aplico à firma Santa Sofia – Indústria de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 09071963/0001-50, MULTA no percentual de 05% (cinco por cento), no valor total de R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidente sobre o documento 2009 NE 0112, pela não entrega do material. Suspensão Temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de participar de licitações e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso V do artigo 4º e inciso II do artigo 5º do Decreto nº 26.851/2006 e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 963/2008, Ata 212/2008-CECOM/SEPLAG.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 197.000.232/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta, artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso “Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros com Abordagem Prática”, destinado a 03 (três) servidores desta ADASA, em favor da Unidade BSB Representação de Livros Ltda, nos termos do inciso II do art. 25, c/c inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da ADASA para as providências complementares.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Estabelece a metodologia aplicável aos processos de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do artigo 7º, inciso II do artigo 28, e artigo 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo 0197-000749/2007, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2008, realizada pela ADASA, no período de 3 de novembro a 4 de dezembro de 2008, com sessões presenciais nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2008, para aprimoramento da metodologia em apreço, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia a ser aplicada nas revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

III – Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV – Parcela A: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no contrato de concessão.

V – Parcela B: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração e recuperação dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

VI – Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida com base nas tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na previsão de mercado para o referido período.

VII – Ano-Teste: período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

VIII – Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

IX – Estrutura Eficiente de Capital: participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da concessionária.

X – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

XI – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da concessionária a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

XII – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

XIII – Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIV – Fator X: percentual a ser subtraído ou acrescido ao índice de reajuste da Parcela B – IrB, quando da realização dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período.

XV – Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metros cúbicos por ano (m3/ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

#### DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º O processo da revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário – RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

Parágrafo Único - A Receita Requerida, as Outras Receitas e a Receita Verificada terão seus valores apurados conforme metodologias específicas definidas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 5º O Fator X terá seu valor apurado conforme metodologia definida no artigo 6º desta Resolução.

#### DAS METODOLOGIAS

Art. 6º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias enunciadas a seguir:

- Custos Operacionais Eficientes: metodologia da Empresa de Referência (ER) definida no Anexo I da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Base de Ativos Regulatória: metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Estrutura Eficiente de Capital: metodologia da Estrutura Eficiente de Capital definida no Anexo III da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Custo do Capital: metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) definida no Anexo IV da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Remuneração Adequada: metodologia da Anualidade Constante definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Receitas Irrecuperáveis: metodologia da Curva de Envelhecimento das Faturas dos Usuários da Atividade Residencial definida no Anexo V da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ano Teste: conforme procedimentos específicos definidos no Anexo VI da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Outras Receitas: metodologia da Reversão Parcial definida no Anexo VII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Fator X: metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) definida no Anexo VIII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- Investimentos em Expansão: tratamento específico definido no Anexo IX da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA; e

k) Perdas de Água: metodologia da Trajetória Regulatória definida no Anexo X da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O disposto nesta Resolução será aplicado na realização da primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de acordo com os procedimentos e cronograma de desenvolvimento das atividades pertinentes, estabelecidos na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008.

ART. 8º É PARTE INTEGRANTE DESTA RESOLUÇÃO A NOTA TÉCNICA Nº 04/2009-SREF-SFSS/ADASA E OS ANEXOS REFERENCIADOS NO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), no destaque “Revisão Tarifária Periódica”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de março de 2009.

Processo: 094.000.050/2008. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., no montante de R\$ 1.098,24 (um mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos serviços prestados de emissão de dois bilhetes de passagens aéreas de ida a São Paulo para dois servidores no mês de novembro/08, objeto da Fatura 01.0126660, emitida em 09/01/09, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.92.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003648/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de março de 2009, a Escola Master, situada na Quadra 22, Lotes 32 a 36, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, e mantido pela Juracy Rodrigues Nery Medeiros - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002730/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Fundamental Paraíso, situada na Quadra 01, Conjunto A, Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião – Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Validar os estudos dos alunos, relativo ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular ora aprovada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 124, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001320/2008, RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, Sibipiruna Escola Infantil, situado na SHCGN 715, Bloco A, S/N Área Especial Brasília – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Sibipiruna Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 31/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002856/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, autorizado para a Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, com metodologia de educação a distância, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 30/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-006244/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a partir do ano letivo de 2008, o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2008, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002593/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2006, constitui anexo I do citado Parecer, da EJE – Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A, Rua 02, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, mantida por EJE – Escola Jardim do Éden, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, 3ª e 4ª séries, que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 3º - Validar os atos escolares praticados pela Escola em 2006, referentes ao ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, conforme a proposta pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas.

Art. 4º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007.

Art. 5º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002733/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, séries iniciais, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – séries iniciais em extinção progressiva, do Instituto São José, localizado na Quadra 04, Área Especial 01, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que diz respeito ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 129, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001555/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Canarinho Asa Sul, situado na SGA/Sul, Quadra 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Asa

Sul, Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul LTDA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001554/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Canarinho, situado na EQS 212/412 – Bloco C – Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Canarinho Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001561/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Ciman, situado no SHCES Quadra 501, Área Especial 2, Cruzeiro Novo – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda Me, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao primeiro bimestre de 2009, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Fazenda

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 1º Bimestre de 2009  
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 1º Bimestre 2009
12122010085170036	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	185.780,80
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	40.803,22
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	84.141,60
	339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	73.331,52
<b>12122010085170036 Total</b>			<b>384.057,14</b>
12122010085170037	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	24.009,97
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	6.147,90
<b>12122010085170037 Total</b>			<b>30.157,87</b>
12122073085046980	339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	192.540,15
<b>12122073085046980 Total</b>			<b>192.540,15</b>
12122210023870003	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	4.370.146,16
<b>12122210023870003 Total</b>			<b>4.370.146,16</b>
12126007138580001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.266.793,61
<b>12126007138580001 Total</b>			<b>1.266.793,61</b>

12361010085020015	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	260.859.677,51
			101	5.813.000,00
			102	1.443.000,00
<b>12361010085020015 Total</b>				<b>268.115.677,51</b>
12361010085026977	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	60.000.000,00
<b>12361010085026977 Total</b>				<b>60.000.000,00</b>
12361013828560001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	438.570,00
<b>12361013828560001 Total</b>				<b>438.570,00</b>
12361014223890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	1.097.414,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	69.357,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	103	94.458,27
<b>12361014223890001 Total</b>				<b>1.261.229,27</b>
12361014223890002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	200.000,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.756.239,24
<b>12361014223890002 Total</b>				<b>1.956.239,24</b>
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	365.749,00
<b>12362014223900001 Total</b>				<b>365.749,00</b>

12362014223903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	711.324,65
<b>12362014223903115 Total</b>				<b>711.324,65</b>
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	132	783.264,63
<b>12362016432720001 Total</b>				<b>783.264,63</b>
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	2.931.408,00
<b>12363014223910001 Total</b>				<b>2.931.408,00</b>
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	182.843,50
<b>12365014223880001 Total</b>				<b>182.843,50</b>
12365014223880002	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	237.108,22
<b>12365014223880002 Total</b>				<b>237.108,22</b>
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	70.581,77
<b>12421150124260018 Total</b>				<b>70.581,77</b>
28843000190960006	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	522.564,30
<b>28843000190960006 Total</b>				<b>522.564,30</b>
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.640,00
<b>28846000190500085 Total</b>				<b>2.640,00</b>
<b>Total geral</b>				<b>343.822.895,02</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

## PORTARIA Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2009, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>10.914.461.529,00</b>	<b>11.166.101.529,00</b>	<b>1.597.311.545,81</b>	<b>14,31</b>	<b>1.597.311.545,81</b>	<b>14,31</b>	<b>9.568.789.983,19</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>7.900.535.835,00</b>	<b>7.900.535.835,00</b>	<b>1.049.796.803,51</b>	<b>13,29</b>	<b>1.049.796.803,51</b>	<b>13,29</b>	<b>6.850.739.031,49</b>
Impostos	7.779.601.672,00	7.779.601.672,00	1.044.300.489,21	13,42	1.044.300.489,21	13,42	6.735.301.182,79
Taxas	120.934.163,00	120.934.163,00	5.496.314,30	4,54	5.496.314,30	4,54	115.437.848,70
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.027.968.611,00</b>	<b>1.253.568.611,00</b>	<b>142.360.188,26</b>	<b>11,36</b>	<b>142.360.188,26</b>	<b>11,36</b>	<b>1.111.208.422,74</b>
Contribuições Sociais	921.143.482,00	1.146.743.482,00	136.028.254,49	11,86	136.028.254,49	11,86	1.010.715.227,51
Contribuições Econômicas	106.825.129,00	106.825.129,00	6.331.933,77	5,93	6.331.933,77	5,93	100.493.195,23
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>107.259.321,00</b>	<b>107.259.321,00</b>	<b>43.388.744,73</b>	<b>40,45</b>	<b>43.388.744,73</b>	<b>40,45</b>	<b>63.870.576,27</b>
Receitas Imobiliárias	24.102.516,00	24.102.516,00	3.836.126,04	15,92	3.836.126,04	15,92	20.266.389,96
Receitas de Valores Mobiliários	82.720.805,00	82.720.805,00	39.166.663,90	47,35	39.166.663,90	47,35	43.554.141,10
Receitas de Concessões e Permissões	136.000,00	136.000,00	350.949,58	258,05	350.949,58	258,05	-214.949,58
Outras Receitas Patrimoniais	300.000,00	300.000,00	35.005,21	-	35.005,21	-	264.994,79
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.802,00</b>	<b>-</b>	<b>3.802,00</b>	<b>-</b>	<b>-3.802,00</b>
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	3.802,00	-	3.802,00	-	-3.802,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>35.125,00</b>	<b>35.125,00</b>	<b>224.274,28</b>	<b>638,50</b>	<b>224.274,28</b>	<b>638,50</b>	<b>-189.149,28</b>
Receita da Indústria de Transformação	35.125,00	35.125,00	224.274,28	638,50	224.274,28	638,50	-189.149,28
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>217.012.998,00</b>	<b>217.012.998,00</b>	<b>46.020.632,01</b>	<b>21,21</b>	<b>46.020.632,01</b>	<b>21,21</b>	<b>170.992.365,99</b>
Receita de Serviços	217.012.998,00	217.012.998,00	46.020.632,01	21,21	46.020.632,01	21,21	170.992.365,99
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.125.711.882,00</b>	<b>1.125.751.882,00</b>	<b>221.430.792,40</b>	<b>19,67</b>	<b>221.430.792,40</b>	<b>19,67</b>	<b>904.321.089,60</b>
transferências intergovernamentais	2.179.430.981,00	2.179.430.981,00	468.482.097,88	21,50	468.482.097,88	21,50	1.710.948.883,12
transferências de instituições privadas	-	-	658.310,19	-	658.310,19	-	-658.310,19
transferências de pessoas	20.000.000,00	20.000.000,00	395.904,36	1,98	395.904,36	1,98	19.604.095,64
transferências de convênios	27.604.088,00	27.644.088,00	35.408.320,53	128,09	35.408.320,53	128,09	-7.764.232,53
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-1.101.323.187,00	-1.101.323.187,00	-283.513.840,56	25,74	-283.513.840,56	25,74	-817.809.346,44
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>512.635.913,00</b>	<b>538.635.913,00</b>	<b>94.084.704,95</b>	<b>17,47</b>	<b>94.084.704,95</b>	<b>17,47</b>	<b>444.551.208,05</b>
Multas e Juros de Mora	196.061.897,00	196.061.897,00	21.911.200,61	11,18	21.911.200,61	11,18	174.150.696,39
Indenizações e Restituições	105.438.369,00	131.438.369,00	38.582.787,19	29,35	38.582.787,19	29,35	92.855.581,81
Receita da Dívida Ativa	149.792.023,00	149.792.023,00	14.345.449,85	9,58	14.345.449,85	9,58	135.446.573,15
Receitas Diversas	61.343.624,00	61.343.624,00	19.245.267,30	31,37	19.245.267,30	31,37	42.098.356,70
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>23.301.844,00</b>	<b>23.301.844,00</b>	<b>767.639,91</b>	<b>3,29</b>	<b>767.639,91</b>	<b>3,29</b>	<b>22.534.204,09</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-766.036,24</b>	<b>-</b>	<b>-766.036,24</b>	<b>-</b>	<b>766.036,24</b>
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-766.036,24	-	-766.036,24	-	766.036,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.082.985.804,00</b>	<b>1.094.180.777,00</b>	<b>39.055.261,42</b>	<b>3,57</b>	<b>39.055.261,42</b>	<b>3,57</b>	<b>1.055.125.515,58</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>399.483.000,00</b>	<b>404.157.000,00</b>	<b>17.309.645,01</b>	<b>4,28</b>	<b>17.309.645,01</b>	<b>4,28</b>	<b>386.847.354,99</b>
Operações de Crédito Internas	183.417.535,00	183.417.535,00	-	-	-	-	183.417.535,00
Operações de Crédito Externas	216.065.465,00	220.739.465,00	17.309.645,01	7,84	17.309.645,01	7,84	203.429.819,99
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>646.920,74</b>	<b>28,13</b>	<b>646.920,74</b>	<b>28,13</b>	<b>1.653.079,26</b>
Alienações de Bens Móveis	2.300.000,00	2.300.000,00	631.931,00	27,48	631.931,00	27,48	1.668.069,00
Alienações de Bens Imóveis	-	-	14.989,74	-	14.989,74	-	-14.989,74
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>22.876.000,00</b>	<b>22.876.000,00</b>	<b>2.786.964,67</b>	<b>12,18</b>	<b>2.786.964,67</b>	<b>12,18</b>	<b>20.089.035,33</b>
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	22.876.000,00	22.876.000,00	2.786.964,67	12,18	2.786.964,67	12,18	20.089.035,33
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>654.625.164,00</b>	<b>661.146.137,00</b>	<b>18.311.731,00</b>	<b>0,03</b>	<b>18.311.731,00</b>	<b>2,77</b>	<b>642.834.406,00</b>
transferências de convênios	654.625.164,00	661.146.137,00	18.311.731,00	2,77	18.311.731,00	2,77	642.834.406,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.701.640,00</b>	<b>3.701.640,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.701.640,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ( V ) = ( I + II + III + IV )</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>12.260.282.306,00</b>	<b>1.636.366.807,23</b>	<b>13,35</b>	<b>1.636.366.807,23</b>	<b>13,35</b>	<b>10.623.915.498,77</b>

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
				D	E	F = D + E	G	H	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.688.552.110,00</b>	<b>234.940.765,00</b>	<b>9.923.492.875,00</b>	<b>1.353.925.499,04</b>	<b>1.353.925.499,04</b>	<b>1.039.378.479,36</b>	<b>1.039.378.479,36</b>	<b>10,47</b>	<b>8.884.114.395,64</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.839.107.310,00	532.000,00	4.839.639.310,00	705.216.838,81	705.216.838,81	685.968.944,57	685.968.944,57	14,17	4.153.670.365,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	157.731.318,00	-	157.731.318,00	35.529.018,56	35.529.018,56	20.046.695,58	20.046.695,58	12,71	137.684.622,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.691.713.482,00	234.408.765,00	4.926.122.247,00	613.179.641,67	613.179.641,67	333.362.839,21	333.362.839,21	6,77	4.592.759.407,79
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.203.743.742,00</b>	<b>-15.729.413,00</b>	<b>2.188.014.329,00</b>	<b>230.891.485,01</b>	<b>230.891.485,01</b>	<b>31.386.893,81</b>	<b>31.386.893,81</b>	<b>1,43</b>	<b>2.156.627.435,19</b>
INVESTIMENTOS	1.856.816.356,00	(33.034.085,00)	1.823.782.271,00	195.839.295,22	195.839.295,22	7.815.276,50	7.815.276,50	0,43	1.815.966.994,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	212.790.121,00	17.304.672,00	230.094.793,00	2.976.993,37	2.976.993,37	2.976.993,37	2.976.993,37	1,29	227.117.799,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	134.137.265,00	-	134.137.265,00	32.075.196,42	32.075.196,42	20.594.623,94	20.594.623,94	15,35	113.542.641,06
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	-26.280.000,00	78.871.481,00	-	-	-	-	-	78.871.481,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>192.931.352,00</b>	<b>12.190.378.685,00</b>	<b>1.584.816.984,05</b>	<b>1.584.816.984,05</b>	<b>1.070.765.373,17</b>	<b>1.070.765.373,17</b>	<b>8,78</b>	<b>11.119.613.311,83</b>
<b>SUPERÁVIT = ( C - J )</b>							<b>565.601.434,06</b>		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = ( K )</b>							<b>0,00</b>		
<b>SUPERÁVIT REAL = (( C - ( J - K ) )</b>							<b>565.601.434,06</b>		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.:Estão sendo deduzidos tanto na receita quanto na despesa os valores de receitas e despesas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira  
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659



**ANEXO DA DESPESA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DETALHAMENTO DA DESPESA LIQUIDADADA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA		TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>368.859.999,88</b>	<b>317.108.944,69</b>	<b>685.968.944,57</b>
SENTENÇAS JUDICIAIS	4.211.810,54	4.182.931,25	8.394.741,79
APOSENTADORIAS E REFORMAS	-	2.555.680,91	2.555.680,91
PENSÕES	-	312.279,05	312.279,05
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	169.914,72	1.057.539,39	1.227.454,11
SALÁRIO-FAMÍLIA	177,86	136,56	314,42
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	347.945.873,31	284.734.274,80	632.680.148,11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	221.473,97	264.617,24	486.091,21
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.173.513,52	8.176.246,16	16.349.759,68
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.740.553,88	2.144.604,08	4.885.157,96
OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. CONTRATOS DE TERCEIRO	-	5.853.431,95	5.853.431,95
SENTENÇAS JUDICIAIS	-	5.268,68	5.268,68
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.209,39	1.968.816,29	1.999.025,68
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.442.930,15	4.489.256,44	8.932.186,59
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	923.542,54	1.322.299,67	2.245.842,21
OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. CONTRATOS DE TERCEIRO	-	41.562,22	41.562,22
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>11.449.108,39</b>	<b>8.597.587,19</b>	<b>20.046.695,58</b>

JUROS DA DÍVIDA INTERNA CONTR. C/INSTIT. FINANCEIRAS	8.379.346,21	8.415.568,90	16.794.915,11
JUROS DA DÍVIDA EXTERNA CONTR. C/INSTIT. FINANCEIRAS	2.955.298,07	-	2.955.298,07
JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - INSS	114.464,11	180.562,01	295.026,12
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA CONTR. C/INSTIT. FINANCEIRAS	-	1.456,28	1.456,28
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>101.667.710,36</b>	<b>231.695.128,85</b>	<b>333.362.839,21</b>
TRANSFERÊNCIA A FUNDOS	-	84.560,53	84.560,53
TRANSFERÊNCIA A MINISTERIOS	-	69.440,73	69.440,73
ACORDOS JUDICIAIS	37.329,79	166.473,63	203.803,42
INST. DE CARATER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL	373.954,04	3.620.209,80	3.994.163,84
INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	4.458,24	4.458,24
OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	309.108,51	4.061.037,65	4.370.146,16
APOSENTADORIAS E REFORMAS	51.527.987,92	52.940.059,87	104.468.047,79
PENSÕES	19.203.234,92	19.448.661,97	38.651.896,89
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.234.432,27	2.364.046,46	4.598.478,73
DIARIAS NO PAÍS	18.656,85	22.587,32	41.244,17
DIARIAS NO EXTERIOR	74.854,50	18.744,83	93.599,33
DIARIAS NO PAÍS	3.452,06	340,70	3.792,76
BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS	1.667.135,72	6.067.095,96	7.734.231,68
AUXÍLIO PARA O DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	-	27.800,00	27.800,00
BOLSAS DE ESTUDO - BENEFÍCIO	-	6.790,00	6.790,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	83.930,14	212.519,73	296.449,87

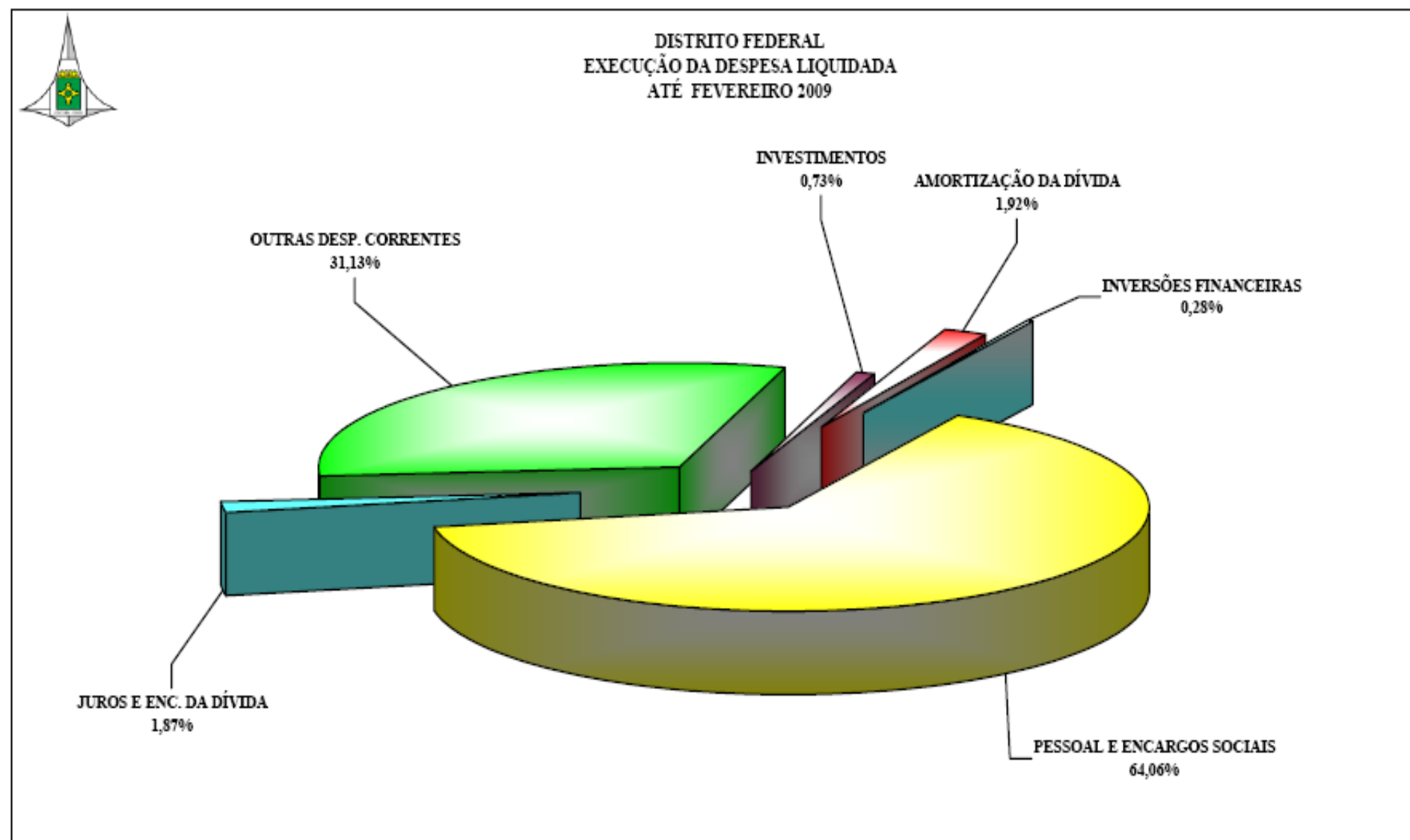
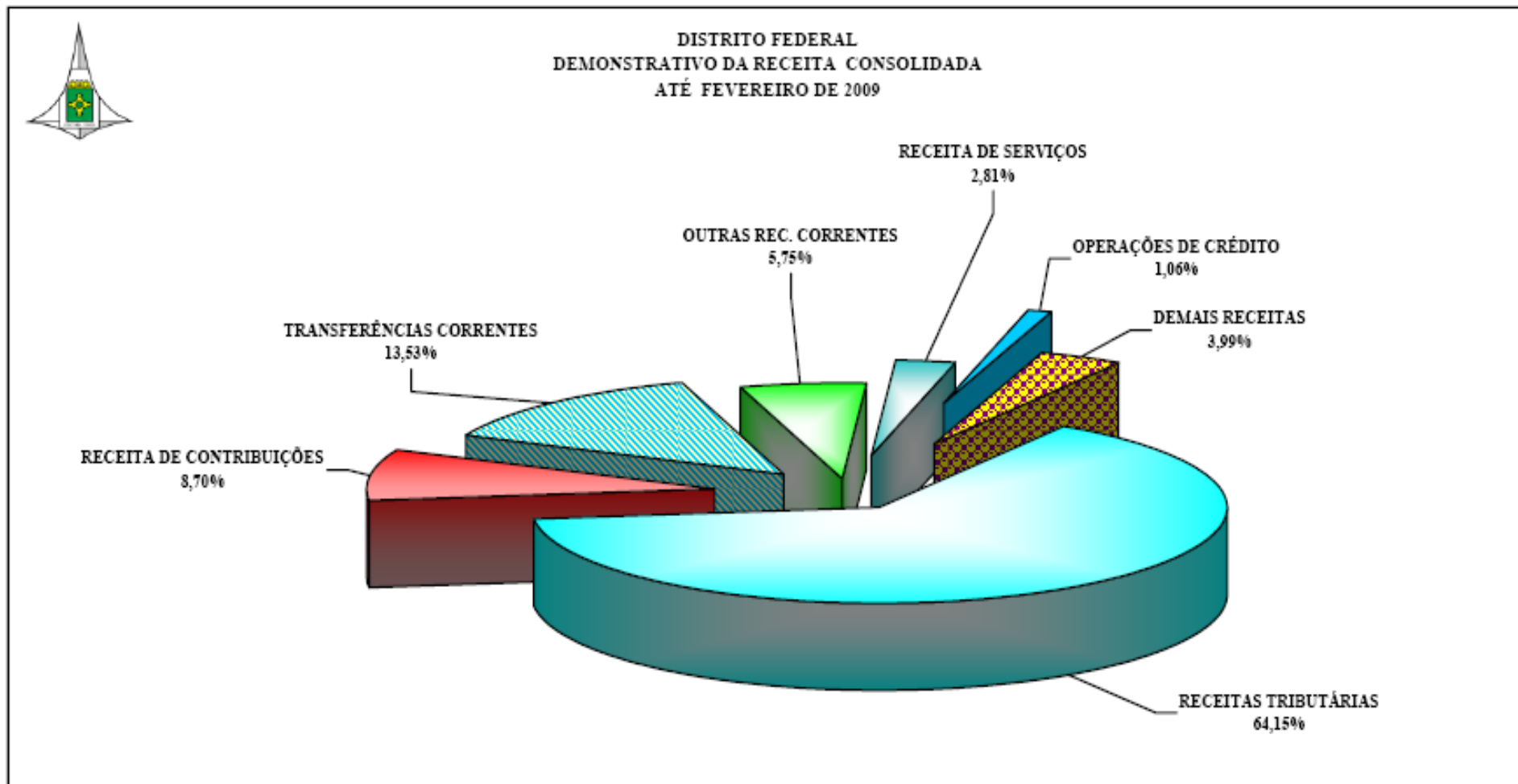
DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA		TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	-	768.974,70	768.974,70
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO	760,76	6.763,32	7.526,08
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	-	6.780,00	6.780,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.226,02	173.670,43	178.896,45
MATERIAL FARMACOLÓGICO	-	4.518.517,24	4.518.517,24
MATERIAL ODONTOLÓGICO	-	5.415,15	5.415,15
MATERIAL QUÍMICO	-	26.949,46	26.949,46
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	-	5.890,00	5.890,00
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-	196,71	196,71
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.879,64	1.907.239,27	1.910.118,91
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.416,56	485.004,58	519.421,14
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	750,00	2.301,60	3.051,60
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	-	928,00	928,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	-	41.168,25	41.168,25
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	229,00	32.833,24	33.062,24
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	269,00	448.460,70	448.729,70
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	3.568,70	249.218,59	252.787,29
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.815,00	69.033,65	71.848,65
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	-	29.323,45	29.323,45
MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	-	98,50	98,50
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.194,80	22.830,59	25.025,39
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	-	8.393,53	8.393,53
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	-	1.500,00	1.500,00
SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	-	954,86	954,86
MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	-	1.966.093,36	1.966.093,36
MATERIAL LABORATORIAL	-	88.390,00	88.390,00
MATERIAL HOSPITALAR	-	258.678,00	258.678,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	32.070,06	341.871,16	373.941,22
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	538,20	369,20	907,40
FERRAMENTAS	-	4.257,72	4.257,72
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	-	1.847,00	1.847,00
SOFTWARES DE BASE	2.880,00	960,00	3.840,00
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	-	60.600,00	60.600,00
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	55.400,00	116.500,00	171.900,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	30,00	-	30,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	1.734,00	1.734,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	-	3.108.023,46	3.108.023,46
MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	6.600,00	6.600,00
OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-	1.997,00	1.997,00
PASSAGENS PARA O PAÍS	13.135,09	104.403,18	117.538,27
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-	789,99	789,99
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	-	77.249,25	77.249,25
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.600,00	1.600,00	3.200,00
ESTAGIÁRIOS	-	17.400,00	17.400,00
SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	1.689,48	288.577,50	290.266,98
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	-	97.321,38	97.321,38

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA		TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.806,73	-	2.806,73
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.619,10	8.849,25	19.468,35
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	-	25.200,00	25.200,00
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	-	16.159,44	16.159,44
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	-	304.418,37	304.418,37
JETONS A CONSELHEIROS	250.181,54	397.989,24	648.170,78
OUTROS SERVIÇOS	-	1.127.636,55	1.127.636,55
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	-	50.970,51	50.970,51
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	-	792.640,95	792.640,95
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	214.863,66	3.213.250,15	3.428.113,81
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	113.928,87	113.928,87
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	843,00	1.858.507,37	1.859.350,37
CONDÔMIOS	51.409,19	146.086,85	197.496,04
COMISSÕES E CORRETAGENS	388.602,91	2.872.962,76	3.261.565,67
DIREITOS AUTORAIS	5.029,89	5.029,89	10.059,78
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	72.629,22	2.781.554,24	2.854.183,46
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	284.801,53	387.660,45	672.461,98
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	112.224,02	1.027.051,98	1.139.276,00
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	574,65	4.008,85	4.583,50
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.723,95	2.712.405,65	2.714.129,60
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	-	5.100,00	5.100,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	435.758,52	435.758,52
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13.304,60	759.767,49	773.072,09
HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA	7.270,90	6.300,71	13.571,61
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	6.878,40	93.043,68	99.922,08
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	373,50	78.468,86	78.842,36
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	-	99.841,88	99.841,88
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETÁCULOS	-	2.932.098,00	2.932.098,00
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-	1.410.489,65	1.410.489,65
LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	437,25	2.665.719,13	2.666.156,38
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS	-	1.300,00	1.300,00
ANUIDADES EM ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	68.997,52	32.614,14	101.611,66
MULTAS INDEBITIVAS	1.515,27	2.177,16	3.692,43
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	370.709,59	1.728.162,59	2.098.872,18
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	208.267,50	7.564.395,55	7.772.663,05
SERVIÇO DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	8.000,00	10.000,00	18.000,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	330.398,39	9.631.736,89	9.962.135,28
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	947.901,16	4.027.615,15	4.975.516,31
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	56.802,68	56.802,68
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	164.300,30	1.930.869,87	2.095.170,17
SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	-	53.753,64	53.753,64
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	2.586,15	236.037,24	238.623,39
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	-	210.026,24	210.026,24
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	-	700,00	700,00
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.254,00	4.263.775,52	4.268.029,52
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	725.468,32	1.852.037,88	2.577.506,20

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA		TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-	34.511,91	34.511,91
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	-	69.546,54	69.546,54
SERVIÇOS GRÁFICOS	3.211,81	499.301,52	502.513,33
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	20.997,83	44.400,00	65.397,83
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	3.126,08	158.055,44	161.181,52
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	41.408,58	40.186,30	81.594,88
SEGUROS EM GERAL	1.877,14	18.762,55	20.639,69
VALE-TRANSPORTE	3.071.177,29	2.888.570,37	5.959.747,66
TRANSPORTE DE SERVIDORES	-	464,28	464,28
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	-	45.144,14	45.144,14
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	313.428,83	13.772.639,67	14.086.068,50
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	56.039,01	10.802.244,97	10.858.283,98
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	34.428,81	6.260.371,25	6.294.800,06
HOSPEDAGENS	-	844,80	844,80
SERVIÇOS BANCÁRIOS	103.263,10	60.005,10	163.268,20
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	221,49	584.580,82	584.802,31
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	1.114.227,04	1.114.227,04
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO	6.083,25	552.493,35	558.576,60
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	-	9.092,58	9.092,58
DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	3.199,99	21.543,42	24.743,41
OUTROS SERVIÇOS	1.619,10	8.309.265,59	8.310.884,69
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MILITAR	2.784.357,76	2.838.500,79	5.622.858,55

AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	6.703.225,20	4.446.879,69	11.150.104,89
ENCARGOS TRIBUTARIOS	31.494,87	4.832,50	36.327,37
COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS	996,00	73,44	1.069,44
CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	523.497,20	7.692.337,24	8.215.834,44
COFINS	-	23.828,62	23.828,62
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	358.831,30	427.305,35	786.136,65
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA	63.990,91	60.930,61	124.921,52
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	-	9.147,78	9.147,78
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	-	2.458,10	2.458,10
PASSAGEM INTERESTADUAIS PARA MIGRANTES	40.961,94	-	40.961,94
BOLSAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	2.287.795,00	2.308.843,00	4.596.638,00
AUXILIO SAUDE	344.504,10	344.705,99	689.210,09
DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	160.000,00	86.000,00	246.000,00
INDENIZAÇÃO DE AUXILIO TRANSPORTE	819.794,11	795.268,33	1.615.062,44
APOSENTADORIAS E REFORMAS	277.749,83	376.922,77	654.672,60
PENSÕES	76.003,98	1.637,59	77.641,57
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.093,72	45.768,05	46.861,77
MATERIAL DE CONSUMO	-	27.117,92	27.117,92
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.115,37	3.853,44	12.968,81
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	418.938,06	1.430.053,03	1.848.991,09
INDENIZAÇÕES	1.144.921,06	1.218.929,32	2.363.850,38
RESTITUIÇÕES	136.215,60	73.034,84	209.250,44
RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	1.167.769,68	606.920,80	1.774.690,48
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	704.871,09	706.310,04	1.411.181,13

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA		TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	
RESSARCIMENTOS	-	171.205,06	171.205,06
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	-	22.530,00	22.530,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	-	25.963,21	25.963,21
SERVIÇOS DOMESTICOS	-	12.425,04	12.425,04
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	-	32.070,00	32.070,00
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	19.717,16	19.717,16
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	-	53.597,60	53.597,60
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	58.665,00	58.665,00
OUTROS SERVIÇOS	-	73.603,62	73.603,62
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>255.362,96</b>	<b>7.559.913,54</b>	<b>7.815.276,50</b>
EDIFICAÇÃO	-	2.310.050,61	2.310.050,61
OBRAS E URBANIZAÇÃO	164.555,21	4.493.644,21	4.658.199,42
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	-	4.019,85	4.019,85
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	-	39.786,53	39.786,53
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	-	720,00	720,00
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	-	18.524,00	18.524,00
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	69.697,00	64.171,00	133.868,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	-	674,00	674,00
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	-	36.350,00	36.350,00
MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7.000,00	11.196,00	18.196,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.430,00	8.850,00	17.280,00
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITÓRIO	-	1.266,35	1.266,35
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	-	1.005,00	1.005,00
MOBILIÁRIO EM GERAL	5.680,75	102.366,40	108.047,15
VEICULOS DIVERSOS	-	1.520,90	1.520,90
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMOVEIS	-	60.634,68	60.634,68
VEICULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	-	380.028,16	380.028,16
OBRAS E INSTALAÇÕES NÃO IMOBILIZÁVEIS	-	25.105,85	25.105,85
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>2.931.333,73</b>	<b>45.659,64</b>	<b>2.976.993,37</b>
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	2.931.333,73	45.659,64	2.976.993,37
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>13.990.881,57</b>	<b>6.603.742,37</b>	<b>20.594.623,94</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTR. O INST. FINANCEIRA	5.312.481,16	5.537.181,84	10.849.663,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA POR CONTRATO	7.554.613,40	-	7.554.613,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - INSS	1.123.787,01	1.066.560,53	2.190.347,54
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>499.154.396,89</b>	<b>571.610.976,28</b>	<b>1.070.765.373,17</b>



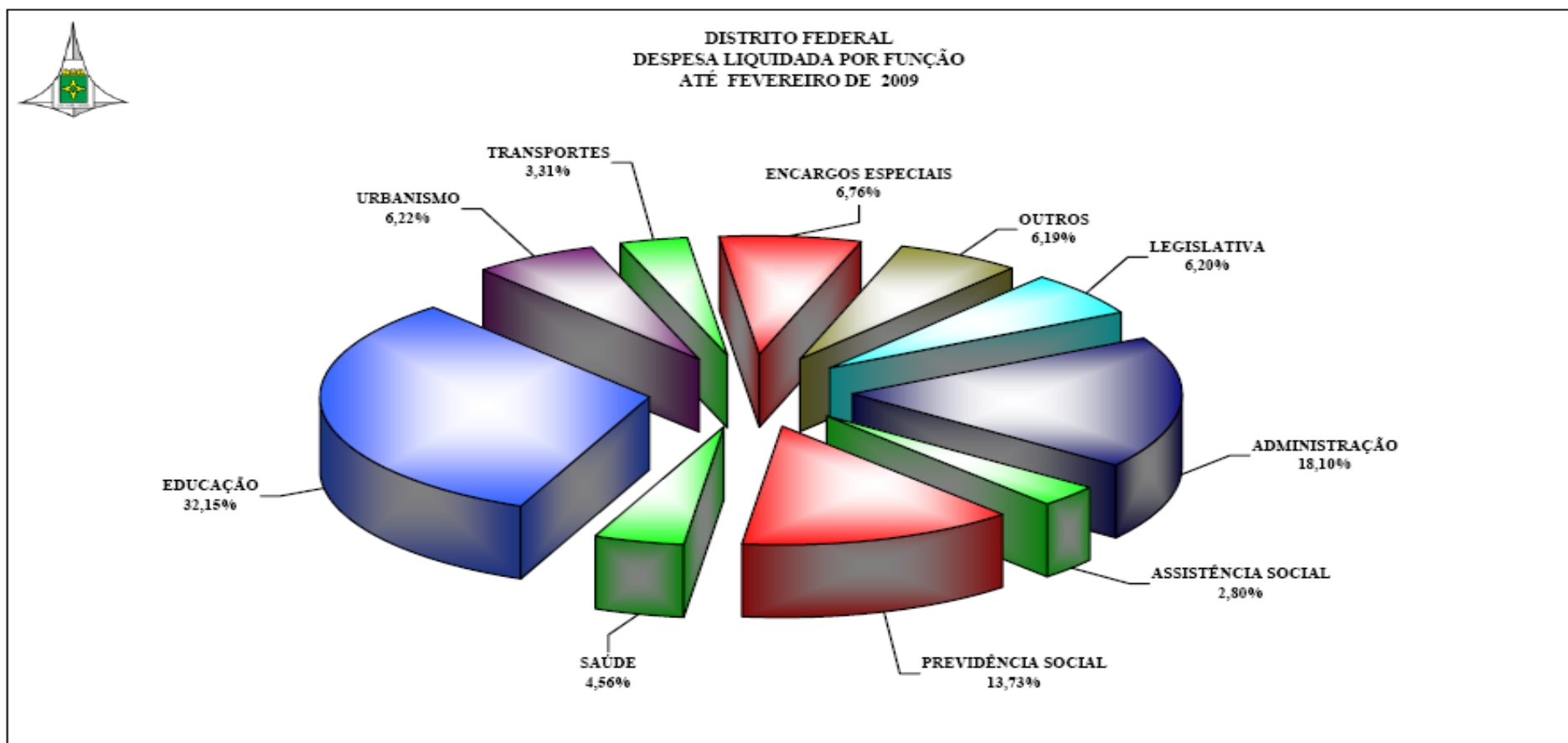


**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>564.253.500,00</b>	<b>564.103.500,00</b>	<b>116.187.283,14</b>	<b>116.187.283,14</b>	<b>66.393.286,71</b>	<b>66.393.286,71</b>	<b>6,20</b>	<b>11,77</b>	<b>497.710.213,29</b>
AÇÃO LEGISLATIVA	13.275.222,00	13.275.222,00	371.352,88	371.352,88	38.123,34	38.123,34	0,00	0,29	13.237.098,66
CONTROLE EXTERNO	21.027.737,00	21.027.737,00	2.257.106,80	2.257.106,80	941.742,48	941.742,48	0,09	4,48	20.085.994,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.530.941,00	493.380.941,00	112.764.682,18	112.764.682,18	65.057.320,89	65.057.320,89	6,08	13,19	428.323.620,11
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.099.600,00	4.099.600,00	237.775,00	237.775,00	500,00	500,00	0,00	0,01	4.099.100,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.720.000,00	31.720.000,00	556.366,28	556.366,28	355.600,00	355.600,00	0,03	1,12	31.364.400,00
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.049.000,00</b>
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.049.000,00	2.049.000,00	-	-	-	-	-	-	2.049.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.886.932.641,00</b>	<b>1.935.765.348,00</b>	<b>220.974.187,07</b>	<b>220.974.187,07</b>	<b>193.774.217,60</b>	<b>193.774.217,60</b>	<b>18,10</b>	<b>10,01</b>	<b>1.741.991.130,40</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.581.870,00	1.563.689.577,00	206.013.826,59	206.013.826,59	186.584.829,99	186.584.829,99	17,43	11,93	1.377.104.747,01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.956.579,00	15.956.579,00	2.099.852,41	2.099.852,41	630.331,89	630.331,89	0,06	3,95	15.326.247,11
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.647.000,00	5.647.000,00	694.800,00	694.800,00	537.088,00	537.088,00	0,05	9,51	5.109.912,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.176.522,00	4.901.522,00	121.534,50	121.534,50	3.640,00	3.640,00	0,00	0,07	4.897.882,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.664.996,00	23.664.996,00	133.137,12	133.137,12	84.042,25	84.042,25	0,01	0,36	23.580.953,75
COMUNICAÇÃO SOCIAL	132.050.000,00	132.050.000,00	8.725.734,42	8.725.734,42	2.836.768,74	2.836.768,74	0,26	2,15	129.213.231,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	46.100,53	46.100,53	46.100,53	46.100,53	0,00	2,71	1.653.899,47
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.828.674,00	1.828.674,00	145.018,87	145.018,87	57.233,57	57.233,57	0,01	3,13	1.771.440,43
INFRA-ESTRUTURA URBANA	500.000,00	500.000,00	17.189,26	17.189,26	17.189,26	17.189,26	0,00	3,44	482.810,74
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	185.822.000,00	185.822.000,00	2.976.993,37	2.976.993,37	2.976.993,37	2.976.993,37	0,28	1,60	182.845.006,63
TURISMO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>252.935.230,00</b>	<b>249.935.230,00</b>	<b>31.681.187,16</b>	<b>31.681.187,16</b>	<b>9.608.700,99</b>	<b>9.608.700,99</b>	<b>0,90</b>	<b>3,84</b>	<b>240.326.529,01</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.685.011,00	60.685.011,00	7.979.073,44	7.979.073,44	5.710.734,16	5.710.734,16	0,53	9,41	54.974.276,84
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.760.000,00	1.760.000,00	535.199,64	535.199,64	4.499,50	4.499,50	0,00	0,26	1.755.500,50
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DEFESA TERRESTRE	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
POLICIAMENTO	139.974.089,00	139.974.089,00	19.201.914,08	19.201.914,08	1.969.978,09	1.969.978,09	0,18	1,41	138.004.110,91
DEFESA CIVIL	3.666.130,00	3.666.130,00	-	-	-	-	-	-	3.666.130,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	43.110.000,00	43.110.000,00	3.965.000,00	3.965.000,00	1.923.489,24	1.923.489,24	0,18	4,46	41.186.510,76
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>370.923.647,00</b>	<b>371.423.647,00</b>	<b>40.472.418,52</b>	<b>40.472.418,52</b>	<b>29.975.275,57</b>	<b>29.975.275,57</b>	<b>2,80</b>	<b>8,07</b>	<b>341.448.371,43</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.794.000,00	97.794.000,00	20.406.107,34	20.406.107,34	15.952.928,35	15.952.928,35	1,49	16,31	81.841.071,65
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.440.000,00	1.440.000,00	-	-	-	-	-	-	1.440.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	790.000,00	790.000,00	154.000,00	154.000,00	-	-	-	-	790.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.246.073,00	5.246.073,00	-	-	-	-	-	-	5.246.073,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.657.716,00	3.657.716,00	-	-	-	-	-	-	3.657.716,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.490.477,00	33.490.477,00	1.248.324,94	1.248.324,94	508.469,16	508.469,16	0,05	1,52	32.982.007,84
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	140.726.322,00	141.226.322,00	11.850.903,68	11.850.903,68	10.878.417,25	10.878.417,25	1,02	7,70	130.347.904,75
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.607.110,00	72.607.110,00	6.698.456,28	6.698.456,28	2.520.834,53	2.520.834,53	0,24	3,47	70.086.275,47
ENSINO SUPERIOR	12.725.949,00	12.725.949,00	114.626,28	114.626,28	114.626,28	114.626,28	0,01	0,90	12.611.322,72
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.246.000,00	2.246.000,00	-	-	-	-	-	-	2.246.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.046.914.851,00</b>	<b>1.210.014.851,00</b>	<b>151.190.156,53</b>	<b>151.190.156,53</b>	<b>146.979.498,44</b>	<b>146.979.498,44</b>	<b>13,73</b>	<b>12,15</b>	<b>1.063.035.352,56</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.831.000,00	5.831.000,00	259.805,91	259.805,91	259.279,63	259.279,63	0,02	4,45	5.571.720,37
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.270.000,00	14.270.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	-	-	-	-	14.270.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.026.683.851,00	1.189.783.851,00	148.130.350,62	148.130.350,62	146.720.218,81	146.720.218,81	13,70	12,33	1.043.063.632,19
<b>SAÚDE</b>	<b>1.615.893.959,00</b>	<b>1.615.893.959,00</b>	<b>157.769.705,63</b>	<b>157.769.705,63</b>	<b>48.800.993,38</b>	<b>48.800.993,38</b>	<b>4,56</b>	<b>3,02</b>	<b>1.567.082.965,62</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	788.178.543,00	788.178.543,00	39.879.628,84	39.879.628,84	32.367.675,31	32.367.675,31	3,02	4,11	755.810.867,69
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.440.000,00	44.440.000,00	1.481.826,62	1.481.826,62	-	-	-	-	44.440.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.164.645,00	28.164.645,00	3.404.048,39	3.404.048,39	3.356.088,40	3.356.088,40	0,31	11,92	24.808.556,60
COMUNICAÇÃO SOCIAL	732.000,00	732.000,00	68.520,00	68.520,00	27.225,00	27.225,00	0,00	3,72	704.775,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.587.800,00	40.587.800,00	6.391.750,16	6.391.750,16	627.483,44	627.483,44	0,06	1,55	39.960.316,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	677.759.271,00	677.759.271,00	104.374.329,82	104.374.329,82	12.119.800,49	12.119.800,49	1,13	1,79	665.639.470,51
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.560.000,00	13.560.000,00	1.962.846,80	1.962.846,80	285.920,74	285.920,74	0,03	2,11	13.274.079,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.790.000,00	11.790.000,00	-	-	-	-	-	-	11.790.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.569.400,00	7.569.400,00	206.755,00	206.755,00	16.800,00	16.800,00	0,00	0,22	7.552.600,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	-	-	-	-	-	-	1.300.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.560.000,00	1.560.000,00	-	-	-	-	-	-	1.560.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	242.300,00	242.300,00	-	-	-	-	-	-	242.300,00
<b>TRABALHO</b>	<b>58.326.000,00</b>	<b>75.098.672,00</b>	<b>5.435.273,06</b>	<b>5.435.273,06</b>	<b>2.320.055,59</b>	<b>2.320.055,59</b>	<b>0,22</b>	<b>3,09</b>	<b>72.778.616,41</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.469.000,00	14.977.000,00	3.300.255,46	3.300.255,46	2.140.242,19	2.140.242,19	0,20	14,29	12.836.757,81
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	620.000,00	-	-	-	-	-	-	-	620.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.817.300,00	9.557.300,00	1.933.017,60	1.933.017,60	179.813,40	179.813,40	0,02	1,88	9.377.486,60

EMPREGABILIDADE	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	33.217.700,00	49.362.372,00	-	-	-	-	-	-	49.362.372,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	-	-	-	-	202.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>2.507.346.924,00</b>	<b>2.508.736.743,00</b>	<b>394.340.278,14</b>	<b>394.340.278,14</b>	<b>344.214.694,06</b>	<b>344.214.694,06</b>	<b>32,15</b>	<b>13,72</b>	<b>2.164.522.048,94</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.481.700,00	177.481.700,00	12.378.346,68	12.378.346,68	5.596.182,65	5.596.182,65	0,52	3,15	171.885.517,35
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.300.000,00	44.300.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	1.266.793,61	1.266.793,61	0,12	2,86	43.033.206,39
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	514.800,00	514.800,00	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	514.800,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.817.406.162,00	1.819.548.047,00	370.213.346,38	370.213.346,38	331.771.716,02	331.771.716,02	30,98	18,23	1.487.776.330,98
ENSINO MÉDIO	239.513.379,00	238.761.313,00	3.911.954,38	3.911.954,38	1.860.338,28	1.860.338,28	0,17	0,78	236.900.974,72
ENSINO PROFISSIONAL	24.040.440,00	24.040.440,00	3.263.240,66	3.263.240,66	3.220.340,01	3.220.340,01	0,30	13,40	20.820.099,99
ENSINO SUPERIOR	18.959.734,00	18.959.734,00	123.003,81	123.003,81	2.000,00	2.000,00	0,00	0,01	18.957.734,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	161.667.803,00	161.667.803,00	1.125.430,04	1.125.430,04	419.951,72	419.951,72	0,04	0,26	161.247.851,28
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16.309.500,00	16.309.500,00	-	-	-	-	-	-	16.309.500,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.480.566,00	2.480.566,00	165.500,00	165.500,00	-	-	-	-	2.480.566,00
DIFUSÃO CULTURAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.039.000,00	1.039.000,00	120.000,00	120.000,00	70.581,77	70.581,77	0,01	6,79	968.418,23
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	115.440,00	115.440,00	47.530,00	47.530,00	6.790,00	6.790,00	0,00	5,88	108.650,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3.508.400,00	3.508.400,00	331.926,19	331.926,19	-	-	-	-	3.508.400,00
<b>CULTURA</b>	<b>126.084.631,00</b>	<b>127.584.631,00</b>	<b>14.330.663,16</b>	<b>14.330.663,16</b>	<b>10.311.930,83</b>	<b>10.311.930,83</b>	<b>0,96</b>	<b>8,08</b>	<b>117.272.700,17</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.870.860,00	38.870.860,00	6.634.825,92	6.634.825,92	6.223.814,90	6.223.814,90	0,58	16,01	32.647.045,10
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	123.140,00	123.140,00	-	-	-	-	-	-	123.140,00
DIFUSÃO CULTURAL	84.659.000,00	86.159.000,00	7.695.837,24	7.695.837,24	4.088.115,93	4.088.115,93	0,38	4,74	82.070.884,07
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	220.000,00	220.000,00	-	-	-	-	-	-	220.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.641.631,00	1.641.631,00	-	-	-	-	-	-	1.641.631,00
TURISMO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>56.678.826,00</b>	<b>56.678.826,00</b>	<b>3.796.426,37</b>	<b>3.796.426,37</b>	<b>3.262.854,97</b>	<b>3.262.854,97</b>	<b>0,30</b>	<b>5,76</b>	<b>53.415.971,03</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.296.000,00	1.296.000,00	272.361,47	272.361,47	268.580,85	268.580,85	0,03	20,72	1.027.419,15
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.355.000,00	14.355.000,00	2.241.586,94	2.241.586,94	2.130.752,02	2.130.752,02	0,20	14,84	12.224.247,98
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	570.000,00	570.000,00	-	-	-	-	-	-	570.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.565.826,00	21.565.826,00	1.048.240,24	1.048.240,24	706.425,25	706.425,25	0,07	3,28	20.859.400,75
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	17.992.000,00	17.992.000,00	234.237,72	234.237,72	157.096,85	157.096,85	0,01	0,87	17.834.903,15
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>URBANISMO</b>	<b>1.207.737.505,00</b>	<b>1.164.656.082,00</b>	<b>152.322.177,21</b>	<b>152.322.177,21</b>	<b>66.556.793,47</b>	<b>66.556.793,47</b>	<b>6,22</b>	<b>5,71</b>	<b>1.098.099.288,53</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	231.946.186,00	231.946.186,00	59.306.632,69	59.306.632,69	53.255.785,69	53.255.785,69	4,97	22,96	178.690.400,31
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	900.000,00	900.000,00	340.730,34	340.730,34	-	-	-	-	900.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.804.000,00	1.804.000,00	626.541,56	626.541,56	27.092,68	27.092,68	0,00	1,50	1.776.907,32
ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.043.000,00	3.043.000,00	425.609,22	425.609,22	-	-	-	-	3.043.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.358.000,00	3.358.000,00	115.000,00	115.000,00	15.720,00	15.720,00	0,00	0,47	3.342.280,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2.480.000,00	2.480.000,00	100.125,52	100.125,52	-	-	-	-	2.480.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	683.792.179,00	620.710.756,00	44.681.117,32	44.681.117,32	747.907,06	747.907,06	0,07	0,12	619.962.848,94
SERVIÇOS URBANOS	279.551.260,00	299.551.260,00	46.697.676,66	46.697.676,66	12.481.544,39	12.481.544,39	1,17	4,17	287.069.715,61
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	273.000,00	273.000,00	-	-	-	-	-	-	273.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	359.880,00	359.880,00	28.743,90	28.743,90	28.743,65	28.743,65	0,00	7,99	331.136,35
DESPORTO COMUNITÁRIO	25.000,00	25.000,00	-	-	-	-	-	-	25.000,00
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>49.653.471,00</b>	<b>49.653.471,00</b>	<b>3.602.101,32</b>	<b>3.602.101,32</b>	<b>2.558.479,56</b>	<b>2.558.479,56</b>	<b>0,24</b>	<b>5,15</b>	<b>47.094.991,44</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.120.000,00	4.120.000,00	1.404.797,73	1.404.797,73	1.394.787,97	1.394.787,97	0,13	33,85	2.725.212,03
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.250.000,00	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	13.000.000,00	13.000.000,00	1.161.303,59	1.161.303,59	1.161.303,59	1.161.303,59	0,11	8,93	11.838.696,41
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	240.000,00	240.000,00	-	-	-	-	-	-	240.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	295.000,00	295.000,00	-	-	-	-	-	-	295.000,00
SERVIÇOS URBANOS	210.000,00	210.000,00	-	-	-	-	-	-	210.000,00
HABITAÇÃO URBANA	30.538.471,00	30.538.471,00	1.036.000,00	1.036.000,00	2.388,00	2.388,00	0,00	0,01	30.536.083,00
<b>SANEAMENTO</b>	<b>103.343.812,00</b>	<b>103.753.812,00</b>	<b>22.718.145,99</b>	<b>22.718.145,99</b>	<b>3.986.657,19</b>	<b>3.986.657,19</b>	<b>0,37</b>	<b>3,84</b>	<b>99.767.154,81</b>
INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.768.000,00	25.768.000,00	16.794.932,10	16.794.932,10	1.431.415,33	1.431.415,33	0,13	5,56	24.336.584,67
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	77.575.812,00	77.985.812,00	5.923.213,89	5.923.213,89	2.555.241,86	2.555.241,86	0,24	3,28	75.430.570,14

<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>120.261.237,00</b>	<b>120.261.237,00</b>	<b>7.817.064,70</b>	<b>7.817.064,70</b>	<b>4.128.661,23</b>	<b>4.128.661,23</b>	<b>0,39</b>	<b>3,43</b>	<b>116.132.575,77</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.999.480,00	31.999.480,00	5.687.627,28	5.687.627,28	3.815.557,41	3.815.557,41	0,36	11,92	28.183.922,59
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	626.000,00	626.000,00	22.980,00	22.980,00	9.500,00	9.500,00	0,00	1,52	616.500,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.835.000,00	10.835.000,00	422.334,00	422.334,00	17.055,00	17.055,00	0,00	0,16	10.817.945,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	396.080,00	396.080,00	31.112,00	31.112,00	25.349,09	25.349,09	0,00	6,40	370.730,91
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.769.866,00	50.769.866,00	-	-	-	-	-	-	50.769.866,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	11.365.836,00	11.365.836,00	632.460,61	632.460,61	44.749,99	44.749,99	0,00	0,39	11.321.086,61
CONTROLE AMBIENTAL	2.000.390,00	2.000.390,00	3.096,10	3.096,10	-	-	-	-	2.000.390,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	11.627.985,00	11.627.985,00	996.400,00	996.400,00	195.395,03	195.395,03	0,02	1,68	11.432.589,97
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	639.600,00	639.600,00	21.054,71	21.054,71	21.054,71	21.054,71	0,00	3,29	618.545,29
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>131.307.954,00</b>	<b>131.307.954,00</b>	<b>4.555.203,23</b>	<b>4.555.203,23</b>	<b>3.582.862,99</b>	<b>3.582.862,99</b>	<b>0,33</b>	<b>2,73</b>	<b>127.725.091,01</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.249.508,00	11.249.508,00	2.247.799,88	2.247.799,88	1.335.157,50	1.335.157,50	0,12	11,87	9.914.350,50
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.527.000,00	14.527.000,00	2.800,00	2.800,00	572,14	572,14	0,00	0,00	14.526.427,86
COMUNICAÇÃO SOCIAL	250.000,00	250.000,00	80.000,00	80.000,00	22.530,00	22.530,00	0,00	9,01	227.470,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	89.314.607,00	89.314.607,00	1.992.222,35	1.992.222,35	1.992.222,35	1.992.222,35	0,19	2,23	87.322.384,65
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	12.308.000,00	12.308.000,00	232.381,00	232.381,00	232.381,00	232.381,00	0,02	1,89	12.075.619,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3.258.839,00	3.258.839,00	-	-	-	-	-	-	3.258.839,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
<b>AGRICULTURA</b>	<b>112.135.027,00</b>	<b>116.806.181,00</b>	<b>18.533.889,30</b>	<b>18.533.889,30</b>	<b>14.540.686,50</b>	<b>14.540.686,50</b>	<b>1,36</b>	<b>12,45</b>	<b>102.265.494,50</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.209.655,00	104.279.584,00	18.323.567,19	18.323.567,19	14.446.425,45	14.446.425,45	1,35	13,85	89.833.158,55
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	6.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	5.295,00	5.295,00	5.295,00	5.295,00	0,00	10,59	44.705,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	49.000,00	-	-	-	-	-	-	49.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	12.425,04	12.425,04	12.425,04	12.425,04	0,00	6,21	187.574,96
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	138.000,00	138.000,00	-	-	-	-	-	-	138.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.085.578,00	1.085.578,00	15.162,24	15.162,24	146,00	146,00	0,00	0,01	1.085.432,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	235.000,00	235.000,00	650,00	650,00	-	-	-	-	235.000,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
ABASTECIMENTO	3.669.727,00	3.669.727,00	13.872,00	13.872,00	323,40	323,40	0,00	0,01	3.669.403,60
EXTENSÃO RURAL	5.096.067,00	5.824.292,00	146.488,80	146.488,80	76.071,61	76.071,61	0,01	1,31	5.748.220,39
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	205.000,00	205.000,00	16.429,03	16.429,03	-	-	-	-	205.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	450.000,00	573.000,00	-	-	-	-	-	-	573.000,00
<b>INDÚSTRIA</b>	<b>4.296.954,00</b>	<b>4.296.954,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.296.954,00</b>
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.646.954,00	3.646.954,00	-	-	-	-	-	-	3.646.954,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	650.000,00	650.000,00	-	-	-	-	-	-	650.000,00
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>75.124.315,00</b>	<b>82.628.515,00</b>	<b>12.075.021,54</b>	<b>12.075.021,54</b>	<b>4.395.128,22</b>	<b>4.395.128,22</b>	<b>0,41</b>	<b>5,32</b>	<b>78.233.386,78</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.637.015,00	15.637.015,00	2.065.154,27	2.065.154,27	1.409.877,42	1.409.877,42	0,13	9,02	14.227.137,58
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	1.730.000,00	1.730.000,00	97.673,79	97.673,79	93.539,55	93.539,55	0,01	5,41	1.636.460,45
COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.000.000,00	27.000.000,00	-	-	-	-	-	-	27.000.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.000,00	46.200,00	46.199,14	46.199,14	-	-	-	-	46.200,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	5.884.756,00	5.884.756,00	-	-	-	-	-	-	5.884.756,00
COMERCIALIZAÇÃO	2.730.544,00	2.730.544,00	-	-	-	-	-	-	2.730.544,00
TURISMO	21.600.000,00	29.100.000,00	9.865.994,34	9.865.994,34	2.891.711,25	2.891.711,25	0,27	9,94	26.208.288,75
<b>COMUNICAÇÕES</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.000,00</b>
TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
<b>ENERGIA</b>	<b>112.533.551,00</b>	<b>112.776.551,00</b>	<b>11.865.043,89</b>	<b>11.865.043,89</b>	<b>6.025.092,46</b>	<b>6.025.092,46</b>	<b>0,56</b>	<b>5,34</b>	<b>106.751.458,54</b>
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.449.551,00	40.692.551,00	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	40.692.551,00
ENERGIA ELÉTRICA	72.084.000,00	72.084.000,00	11.785.043,89	11.785.043,89	6.025.092,46	6.025.092,46	0,56	8,36	66.058.907,54
<b>TRANSPORTE</b>	<b>727.737.540,00</b>	<b>747.844.763,00</b>	<b>84.847.259,86</b>	<b>84.847.259,86</b>	<b>35.401.899,91</b>	<b>35.401.899,91</b>	<b>3,31</b>	<b>4,73</b>	<b>712.442.863,09</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.722.412,00	189.722.412,00	26.728.360,24	26.728.360,24	23.788.091,33	23.788.091,33	2,22	12,54	165.934.320,67
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.150.000,00	1.150.000,00	-	-	-	-	-	-	1.150.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000.000,00	5.000.000,00	161.140,00	161.140,00	45.841,81	45.841,81	0,00	0,92	4.954.158,19
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
SERVIÇOS URBANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	232.520.000,00	252.520.000,00	44.989.250,84	44.989.250,84	9.645.969,75	9.645.969,75	0,90	3,82	242.874.030,25
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	298.695.128,00	298.802.351,00	12.968.508,78	12.968.508,78	1.921.997,02	1.921.997,02	0,18	0,64	296.880.353,98
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>102.370.576,00</b>	<b>102.150.576,00</b>	<b>11.359.777,36</b>	<b>11.359.777,36</b>	<b>1.586.244,22</b>	<b>1.586.244,22</b>	<b>0,15</b>	<b>1,55</b>	<b>100.564.331,78</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.936.000,00	10.936.000,00	1.898.475,57	1.898.475,57	1.540.660,87	1.540.660,87	0,14	14,09	9.395.339,13
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	240.000,00	190.000,00	-	-	-	-	-	-	190.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.205.980,00	1.205.980,00	-	-	-	-	-	-	1.205.980,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.040.000,00	1.040.000,00	-	-	-	-	-	-	1.040.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	20.625.665,00	20.555.665,00	571.758,37	571.758,37	21.249,35	21.249,35	0,00	0,10	20.534.415,65
DESPORTO COMUNITÁRIO	65.117.666,00	65.017.666,00	8.889.543,42	8.889.543,42	24.334,00	24.334,00	0,00	0,04	64.993.332,00
LAZER	3.205.265,00	3.205.265,00	-	-	-	-	-	-	3.205.265,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>657.449.701,00</b>	<b>658.081.701,00</b>	<b>118.943.720,87</b>	<b>118.943.720,87</b>	<b>72.361.359,28</b>	<b>72.361.359,28</b>	<b>6,76</b>	<b>11,00</b>	<b>585.720.341,72</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	115.406.601,00	115.406.601,00	25.919.558,00	25.919.558,00	15.439.534,90	15.439.534,90	1,44	13,38	99.967.066,10
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	128.024.263,00	128.024.263,00	26.230.914,69	26.230.914,69	14.399.674,63	14.399.674,63	1,34	11,25	113.624.588,37
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	52.702.719,00	52.702.719,00	15.000.000,00	15.000.000,00	10.509.911,47	10.509.911,47	0,98	19,94	42.192.807,53
TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.440.000,00	84.560,53	84.560,53	84.560,53	84.560,53	0,01	5,87	1.355.439,47
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	359.876.118,00	360.508.118,00	51.708.687,65	51.708.687,65	31.927.677,75	31.927.677,75	2,98	8,86	328.580.440,25
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>105.151.481,00</b>	<b>78.871.481,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>78.871.481,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	78.871.481,00	-	-	-	-	-	-	78.871.481,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>12.190.378.685,00</b>	<b>1.584.816.984,05</b>	<b>1.584.816.984,05</b>	<b>1.070.765.373,17</b>	<b>1.070.765.373,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8,78</b>	<b>11.119.613.311,83</b>



**DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO DE 2008 A FEVEREIRO DE 2009**

DESCRIÇÃO	março-08	abril-08	maio-08	junho-08	julho-08	agosto-08	setembro-08
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>785.117.112,64</b>	<b>875.803.874,80</b>	<b>849.918.539,53</b>	<b>921.506.761,70</b>	<b>860.668.127,54</b>	<b>822.366.208,09</b>	<b>784.412.448,98</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	550.522.029,01	606.274.270,26	622.928.821,27	668.703.626,81	609.343.353,59	568.213.173,10	559.104.891,75
IPTU	40.374.516,24	38.532.952,08	39.650.020,86	39.992.359,95	36.461.308,69	5.333.420,58	3.915.910,76
IR	96.610.150,97	99.342.797,77	93.144.600,85	130.140.069,94	105.414.409,61	97.283.401,18	100.733.640,32
IPVA	49.963.873,31	71.141.906,92	72.786.880,89	70.619.232,63	51.546.721,35	30.043.102,80	18.522.063,79
ITCD	2.335.656,32	2.171.535,79	2.026.831,70	2.253.544,41	2.046.691,84	1.875.591,95	2.843.348,21
ITBI	10.927.460,69	13.376.077,49	12.238.810,63	13.874.187,90	13.269.108,97	11.660.807,58	11.773.200,09
ICMS	277.643.278,10	307.037.746,32	328.719.235,05	334.983.850,65	333.226.662,25	335.568.659,19	347.406.931,53
ISS	52.951.576,56	53.566.688,09	53.782.093,78	57.124.872,02	52.246.139,31	64.179.455,63	57.659.294,42
IMPOSTO SIMPLES	7.795.384,60	8.598.688,57	8.912.438,03	8.001.824,92	1.547.607,39	16.896.105,51	11.111.827,01
TAXAS	11.920.132,22	12.505.877,23	11.667.909,48	11.713.684,39	13.584.704,18	5.372.628,68	5.138.675,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.641.793,00	74.302.808,59	67.780.983,53	87.486.158,37	79.355.506,75	74.624.687,68	77.539.088,21
RECEITA PATRIMONIAL	10.863.190,36	35.717.773,85	21.054.883,08	8.451.948,92	19.349.571,67	26.600.240,03	17.547.144,95
RECEITA AGROPECUÁRIA	955,00	506,00	1.073,00	727,50	642,00	245,00	311,00
RECEITA INDUSTRIAL	167.650,00	212.259,00	211.893,00	137.928,00	259.792,00	287.135,67	255.342,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.126.482,64	24.963.738,38	23.289.631,86	21.402.607,10	23.809.213,24	17.915.872,73	11.769.136,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	96.720.797,59	95.386.906,98	72.137.361,07	96.813.023,11	82.771.833,13	95.006.906,08	82.398.601,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.074.215,04	38.945.611,74	42.513.892,72	38.510.741,89	45.778.215,16	39.717.947,80	35.797.933,19
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15	-262.130,47	-364.627,30
deduções das receitas de vendas e serviços	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15	-262.130,47	-364.627,30
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-1.624.414,05	-66.879,59	-58.663,28	-106.853,94
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	61.754.746,44	57.973.814,45	58.628.995,75	58.597.832,88	58.238.679,15	57.802.097,12	58.111.174,34
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	2.457.345,13	9.947.433,80	615.792,85	23.051.254,59	11.112.896,50	11.176.144,41	11.166.612,82
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5.645.741,53	5.845.457,40	5.846.275,21	6.225.362,10	6.183.571,48	6.196.971,04	5.973.654,46
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal ( III ) *	30.241.787,10	30.811.496,53	33.541.460,19	44.453.947,52	34.181.985,34	39.421.581,89	38.214.531,60
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	516.687.856,55	512.162.979,71	513.396.734,26	590.380.548,95	515.426.795,92	418.193.339,40	546.399.536,13
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	486.446.069,45	481.351.483,18	479.855.274,07	545.926.601,43	481.244.810,58	378.771.757,51	508.185.004,53
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>745.300.383,86</b>	<b>832.623.658,91</b>	<b>818.053.449,48</b>	<b>876.106.653,37</b>	<b>818.945.326,01</b>	<b>786.291.783,66</b>	<b>746.904.057,72</b>



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO DE 2008 A FEVEREIRO DE 2009**

DESCRIÇÃO	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	janeiro-09	fevereiro-09	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>870.451.095,36</b>	<b>838.680.837,68</b>	<b>838.069.792,38</b>	<b>843.034.016,66</b>	<b>754.275.925,48</b>	<b>10.044.304.740,84</b>	<b>11.142.799.685,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	554.993.450,94	494.803.352,57	6.997.750.654,47	7.900.535.835,00
IPTU	5.222.152,83	6.045.926,39	6.402.519,51	2.886.050,92	2.569.789,99	227.386.928,80	390.554.120,00
IR	120.184.318,80	120.704.920,11	144.649.383,97	114.133.185,28	86.598.014,90	1.308.938.893,70	1.393.710.344,00
IPVA	12.594.604,85	8.564.683,30	8.835.433,66	13.948.980,96	32.693.609,18	441.261.093,64	575.406.470,00
ITCD	2.362.253,50	2.352.969,09	1.913.926,95	1.834.469,16	1.681.843,34	25.698.662,26	26.982.372,00
ITBI	10.697.477,05	10.985.626,47	14.032.222,12	8.522.706,17	9.431.313,23	140.788.998,39	198.246.144,00
ICMS	371.692.698,63	351.288.309,56	328.724.787,81	337.671.972,34	298.799.735,60	3.952.763.867,03	4.385.959.868,00
ISS	55.838.836,20	62.374.497,65	69.841.125,71	66.144.877,02	55.622.972,24	701.332.428,63	702.206.224,00
IMPOSTO SIMPLES	10.403.792,23	9.972.848,18	13.514.890,59	7.118.960,19	4.642.008,69	108.516.375,91	106.536.130,00
TAXAS	4.743.637,70	4.602.541,69	4.317.300,62	2.732.248,90	2.764.065,40	91.063.406,11	120.934.163,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	68.392.587,26	73.967.601,00	909.800.929,16	1.253.568.611,00
RECEITA PATRIMONIAL	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	23.808.754,72	19.579.990,01	272.982.236,70	107.259.321,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	916,00	2.416,00	1.854,00	1.608,00	2.194,00	13.447,50	-
RECEITA INDUSTRIAL	217.824,00	113.560,50	470.616,50	83.557,00	140.717,28	2.558.274,95	35.125,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	30.077.433,51	15.943.198,50	210.006.781,55	217.012.998,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	125.999.016,57	95.431.775,83	1.109.525.141,01	1.125.751.882,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	39.677.608,66	54.407.096,29	541.667.275,50	538.635.913,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-3.718.817,24	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-3.718.817,24	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-113.604,31	-101.942,68	-470.896,52	-	-	-2.543.254,37	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	56.866.673,20	56.723.263,30	709.150.403,57	994.731.737,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	11.367.198,85	11.071.119,14	125.499.560,99	152.011.745,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	8.539.794,58	28.098.954,62	110.772.549,41	131.270.369,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal ( III ) *	39.345.754,76	42.537.228,84	133.707.816,18	11.419.618,26	24.890.833,19	502.768.041,40	690.939.737,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	473.244.318,30	596.311.368,32	6.692.018.216,90	7.844.958.082,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	461.824.700,04	571.420.535,13	6.189.250.175,50	7.154.018.345,00
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>829.809.365,25</b>	<b>800.117.232,88</b>	<b>881.048.931,86</b>	<b>777.363.231,89</b>	<b>682.824.121,77</b>	<b>9.595.388.196,66</b>	<b>10.555.725.571,00</b>

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF  
 \* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF  
 De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO 2009**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2008
<b>I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :</b>	<b>1.026.413.851,00</b>	<b>1.278.013.851,00</b>	<b>173.723.047,00</b>	<b>173.723.047,00</b>	<b>138.238.384,88</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL</b>	<b>769.131.737,00</b>	<b>994.731.737,00</b>	<b>113.589.936,50</b>	<b>113.589.936,50</b>	<b>112.627.022,65</b>
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	623.193.378,00	623.193.378,00	97.784.939,81	97.784.939,81	89.843.633,21
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	115.493.220,00	289.833.220,00	13.417.285,00	13.417.285,00	19.786.731,96
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	30.445.139,00	81.705.139,00	2.387.711,69	2.387.711,69	2.996.657,48
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR</b>	<b>152.011.745,00</b>	<b>152.011.745,00</b>	<b>22.438.317,99</b>	<b>22.438.317,99</b>	<b>14.293.175,04</b>
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	116.958.505,00	116.958.505,00	18.284.160,69	18.284.160,69	10.516.641,26
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	35.053.240,00	35.053.240,00	4.154.157,30	4.154.157,30	3.776.533,78
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.056.043,31</b>	<b>1.056.043,31</b>	<b>216.263,48</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS</b>	<b>105.270.369,00</b>	<b>131.270.369,00</b>	<b>36.638.749,20</b>	<b>36.638.749,20</b>	<b>11.101.923,71</b>
<b>II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>6.100.000,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>6.100.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( A )</b>	<b>1.048.644.851,00</b>	<b>1.300.244.851,00</b>	<b>176.723.047,00</b>	<b>176.723.047,00</b>	<b>144.338.384,88</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2008
<b>IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>PESSOAL CIVIL</b>	<b>1.026.683.851,00</b>	<b>1.189.785.851,00</b>	<b>143.569.243,75</b>	<b>143.569.243,75</b>	<b>140.083.388,84</b>
Aposentadorias	818.846.431,00	935.541.111,91	104.839.705,29	104.839.705,29	103.038.980,45
Pensões	207.836.205,00	253.010.524,09	38.729.538,46	38.729.538,46	37.044.376,91
Outras Despesas Previdenciárias	1.215,00	1.234.215,00	-	-	31,48
<b>PESSOAL MILITAR</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.150.975,06</b>	<b>3.150.975,06</b>	<b>1.503.204,31</b>
Reformas	-	-	2.838.696,01	2.838.696,01	1.248.720,67
Pensões	-	-	312.279,05	312.279,05	254.483,64
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( B )</b>	<b>1.026.683.851,00</b>	<b>1.189.785.851,00</b>	<b>146.720.218,81</b>	<b>146.720.218,81</b>	<b>141.586.593,15</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( A - B )</b>	<b>21.961.000,00</b>	<b>110.459.000,00</b>	<b>30.002.828,19</b>	<b>30.002.828,19</b>	<b>2.751.791,73</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2009		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE FEVEREIRO DE 2008
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I )</b>	<b>11.083.764.756,00</b>	<b>1.563.949.938,23</b>	<b>1.563.949.938,23</b>	<b>1.565.067.131,24</b>
Receita Tributária	7.900.535.835,00	1.049.796.803,51	1.049.796.803,51	1.154.185.447,51
Receita de Contribuição	1.253.568.611,00	142.360.188,26	142.360.188,26	136.851.104,87
Receitas Previdenciárias	1.146.743.482,00	136.028.254,49	136.028.254,49	126.920.197,69
Outras Receitas de Contribuições	106.825.129,00	6.331.933,77	6.331.933,77	9.930.907,18
Receita Patrimonial Líquida	24.922.548,00	10.027.137,15	10.027.137,15	4.114.069,79
Receita Patrimonial	107.259.321,00	43.388.744,73	43.388.744,73	22.351.154,78
(-) Aplicações Financeiras	82.336.773,00	33.361.607,58	33.361.607,58	18.237.084,99
Transferências Correntes ( - ) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.125.751.882,00	221.430.792,40	221.430.792,40	159.286.800,91
Demais Receitas Correntes	778.985.880,00	140.335.016,91	140.335.016,91	110.629.708,16
Dívida Ativa	149.792.023,00	14.345.449,85	14.345.449,85	22.895.662,59
Diversas Receitas Correntes	629.193.857,00	126.755.603,30	126.755.603,30	88.108.494,44
( - ) Dedução da receita de Vendas e Serviços	0,00	766.036,24	766.036,24	374.448,87
( - ) Restituições da receita	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.094.180.777,00</b>	<b>39.055.261,42</b>	<b>39.055.261,42</b>	<b>10.814.682,10</b>
Operações de Crédito (III)	404.157.000,00	17.309.645,01	17.309.645,01	-
Alienações de Ativos (IV)	2.300.000,00	646.920,74	646.920,74	6.894,09
Amortizações (V)	22.876.000,00	2.786.964,67	2.786.964,67	3.267.708,46
Transferências de Capital	661.146.137,00	18.311.731,00	18.311.731,00	7.540.079,55
Convênios	661.146.137,00	18.311.731,00	18.311.731,00	7.540.079,55
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.701.640,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VI ) = ( II-III-IV-V )</b>	<b>664.847.777,00</b>	<b>18.311.731,00</b>	<b>18.311.731,00</b>	<b>7.540.079,55</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( VII ) = ( I + VI )</b>	<b>11.748.612.533,00</b>	<b>1.582.261.669,23</b>	<b>1.582.261.669,23</b>	<b>1.572.607.210,79</b>

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2009		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE FEVEREIRO DE 2008
<b>DESPESAS CORRENTES ( VIII )</b>	<b>9.923.492.875,00</b>	<b>1.039.378.479,36</b>	<b>1.039.378.479,36</b>	<b>988.846.268,52</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.839.639.310,00	685.968.944,57	685.968.944,57	780.910.287,49
Juros e Encargos da Dívida (IX)	157.731.318,00	20.046.695,58	20.046.695,58	18.280.014,46
Outras Despesas Correntes	4.926.122.247,00	333.362.839,21	333.362.839,21	189.655.966,57
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( X ) = ( VIII - IX )</b>	<b>9.765.761.557,00</b>	<b>1.019.331.783,78</b>	<b>1.019.331.783,78</b>	<b>970.566.254,06</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>2.188.014.329,00</b>	<b>31.386.893,81</b>	<b>31.386.893,81</b>	<b>26.473.539,69</b>
Investimentos	1.823.782.271,00	7.815.276,50	7.815.276,50	3.804.301,96
Inversões Financeiras	230.094.793,00	2.976.993,37	2.976.993,37	6.500.179,76
Concessão de Empréstimos (XII)	230.094.793,00	2.976.993,37	2.976.993,37	6.500.179,76
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	134.137.265,00	20.594.623,94	20.594.623,94	16.169.057,97
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XV ) = ( XI - XII - XIII - XIV )</b>	<b>1.823.782.271,00</b>	<b>7.815.276,50</b>	<b>7.815.276,50</b>	<b>3.804.301,96</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVII )</b>	<b>78.871.481,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XVIII ) = ( X + XV + XVI + XVII )</b>	<b>11.668.415.309,00</b>	<b>1.027.147.060,28</b>	<b>1.027.147.060,28</b>	<b>974.370.556,02</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO = ( VII - XVIII )</b>	<b>80.197.224,00</b>	<b>555.114.608,95</b>	<b>555.114.608,95</b>	<b>598.236.654,77</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ( SUPERÁVIT ) = ( XIX )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>258.455,28</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ( VII - XVIII - XIX )</b>	<b>80.197.224,00</b>	<b>555.114.608,95</b>	<b>555.114.608,95</b>	<b>598.495.110,05</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>3.230.132.728,05</b>	<b>3.230.132.728,05</b>	<b>3.303.413.323,11</b>		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL :					
Em Contratos Interna	1.923.999.250,15	1.923.999.250,15	1.946.189.008,98		
Em Contratos Externa	1.620.323.221,02	1.620.323.221,02	1.609.211.149,20		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	87.862.509,13	87.862.509,13	71.611.570,67		
Em Contratos Externa	391.538.538,26	391.538.538,26	408.589.430,45		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.199.271.491,80	1.199.271.491,80	1.252.261.962,34		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	106.861.986,10	106.861.986,10	104.962.351,79		
<b>II - DEDUÇÕES :</b>	<b>1.686.937.163,80</b>	<b>1.686.937.163,80</b>	<b>2.092.354.471,18</b>		
Ativo Disponível	1.682.396.852,22	1.682.396.852,22	2.028.585.863,81		
Haveres Financeiros	85.325.439,38	85.325.439,38	80.034.669,88		
(-) Restos a Pagar Processado ( Saldo a Pagar )	80.785.127,80	80.785.127,80	16.266.062,51		
<b>III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>1.211.058.851,93</b>		
<b>IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>1.211.058.851,93</b>	<b>-332.136.712,32</b>	<b>-332.136.712,32</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 26/01/2009, os dados da coluna "bimestre anterior" em 26/01/2009 e os dados da coluna "bimestre atual" em 23/03/2009.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	304,31	-	304,31	-	33.560,06	-	19.564,60	13.995,46
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.008.233,05	-	943.643,28	64.589,77	64.386.004,13	2.056.260,96	35.378.021,55	26.951.721,62
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14.923,38	-	-	14.923,38	132.616,76	-	130.806,76	1.810,00
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	127.167,79	-	126.146,34	1.021,45	692.581,14	-	157.716,91	534.864,23
	SECRETARIA DE CULTURA	674.122,00	-	567.366,41	106.755,59	3.199.223,55	-	1.269.551,61	1.929.671,94
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	6.077.283,94	-	5.278.820,56	798.463,38	22.740.203,57	-	10.785.432,12	11.954.771,45
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.369.480,72	-	15.650.372,50	719.108,22	62.163.957,92	34.917,21	10.737.247,12	51.391.793,59
	SECRETARIA DE FAZENDA	135.208,01	-	135.208,01	0,00	17.487.280,21	-	7.990.276,02	9.497.004,19
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	127.335,08	-	127.334,48	0,60	3.271.411,48	-	2.395.287,96	876.123,52
	SECRETARIA DE OBRAS	11.910.867,84	-	11.859.444,20	51.423,64	116.033.327,40	-	28.550.421,81	87.482.905,59
EXECUTIVO	SECRETARIA DE SAÚDE	4.476.789,56	-	4.093.304,03	383.485,53	125.669.831,40	15.463,80	51.390.377,75	74.263.989,85
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.044.849,87	132,00	6.033.727,72	10.990,15	20.115.735,17	-	6.162.364,81	13.953.370,36
	SECRETARIA DO TRABALHO	740,00	100,00	640,00	-	1.231.422,85	-	104.223,49	1.127.199,36
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	6.918.504,64	-	6.652.992,73	265.511,91	72.088.052,92	-	33.866.163,55	38.221.889,37
	SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	3.199.011,42	-	3.185.427,63	13.583,79	27.785.406,50	1.257,77	17.479.002,31	10.305.146,42
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	17.122.946,93	-	6.567.646,85	10.555.300,08	9.770.534,23	-	9.756.234,00	14.300,23
	SECRETARIA DE ESPORTE	3.508.354,66	-	744.729,31	2.763.625,35	21.997.730,18	-	3.292.230,50	18.705.499,68
	SECRET. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	956.883,67	-	475.282,80	481.600,87	5.646.126,11	-	1.312.089,07	4.334.037,04
	SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	1.798.654,46	-	1.763.034,98	35.619,48	9.795.443,13	-	1.709.327,97	8.086.115,16
	COREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.391,07	-	3.391,07	(0,00)	918.480,84	-	57.002,83	861.478,01
	SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO DF	1.352,43	-	1.293,11	59,32	321.296,35	-	92.802,57	228.493,78
EXECUTIVO	<b>Total</b>	<b>80.476.404,83</b>	<b>232,00</b>	<b>64.210.110,32</b>	<b>16.266.062,51</b>	<b>585.480.225,90</b>	<b>2.107.899,74</b>	<b>222.636.145,31</b>	<b>360.736.180,85</b>
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.722,97	-	308.722,97	-	3.370.492,12	-	2.819.769,44	550.722,68
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	3.471.877,58	-	1.514.182,28	1.957.695,30
LEGISLATIVO	<b>Total</b>	<b>308.722,97</b>	<b>-</b>	<b>308.722,97</b>	<b>-</b>	<b>6.842.369,70</b>	<b>-</b>	<b>4.333.951,72</b>	<b>2.508.417,98</b>
	<b>Total Global</b>	<b>80.785.127,80</b>	<b>232,00</b>	<b>64.518.833,29</b>	<b>16.266.062,51</b>	<b>592.322.595,60</b>	<b>2.107.899,74</b>	<b>226.970.097,03</b>	<b>363.244.598,83</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO ( A )	SALDO A REALIZAR ( A-B )	
		ATÉ O BIMESTRE ( B )	
Receitas de Operação de Crédito ( I )	404.157.000,00	17.309.645,01	386.847.354,99
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO ( C )	SALDO A REALIZAR ( C-D )	
		ATÉ O BIMESTRE ( D )	
Despesas de Capital	2.188.014.329,00	31.386.893,81	2.156.627.435,19
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	230.094.793,00	2.976.993,37	227.117.799,63
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA ( II )	1.957.919.536,00	28.409.900,44	1.929.509.635,56
<b>DIFERENÇA ( I ) - ( II )</b>	<b>-1.553.762.536,00</b>	<b>-11.100.255,43</b>	<b>-1.542.662.280,57</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I ) :</b>				<b>2.300.000,00</b>	<b>646.920,74</b>	<b>1.653.079,26</b>
Alienação de bens móveis				2.300.000,00	631.931,00	1.668.069,00
Fonte 117				2.300.000,00	408.533,00	1.891.467,00
Fonte 220				-	223.398,00	-223.398,00
Alienação de bens imóveis				-	14.989,74	-14.989,74
Fonte 107				-	14.989,74	-14.989,74
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) :</b>				<b>2.300.000,00</b>	<b>-</b>	<b>2.300.000,00</b>
FUNTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052 equipamentos e material permanente	400.000,00	-	400.000,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente	1.500.000,00	-	1.500.000,00
<b>TOTAL DA FONTE 117</b>				<b>2.300.000,00</b>	<b>-</b>	<b>2.300.000,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ FEVEREIRO DE 2009

RECEITA	ATÉ O BIMESTRE
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>184.968.257,32</b>
<i>Participação na Receita da União</i>	<b>74.539.941,70</b>
Cota-Parte do FPE	56.168.752,82
Cota-Parte do FPM	13.947.750,92
Cota-Parte do ITR	13.231,29
Cota-Parte do IPI	509.417,84
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.900.788,83
<i>Outras transferências da União</i>	<b>437.364,54</b>
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	437.364,54
Compensação Financeira Esforço Exportador	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>335.171,28</b>
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	83.053,03
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	252.118,25
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	<b>69.522.933,71</b>
Transferências de Recursos do SUS	69.522.933,71
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	<b>770.930,65</b>
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	<b>36.730.227,94</b>
Transferência do Salário Educação	36.729.664,44
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	-
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	563,50
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	<b>2.631.687,50</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	-
<i>Transferências da União</i>	-
<b>TOTAL</b>	<b>184.968.257,32</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM: MDE e FUNDEB  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ FEVEREIRO DE 2009

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITAS		Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
<b>A</b>	<b>Receita de Impostos</b>	<b>7.957.047.305,00</b>	<b>7.957.047.305,00</b>	<b>1.062.115.696,29</b>	<b>1.062.115.696,29</b>	<b>13,35</b>
A.1	ICMS	4.415.559.646,00	4.415.559.646,00	640.624.837,91	640.624.837,91	14,51
A.1.1	Principal	4.385.959.868,00	4.385.959.868,00	636.471.707,94	636.471.707,94	14,51
A.1.2	Dívida Ativa	21.306.607,00	21.306.607,00	2.754.744,98	2.754.744,98	12,93
A.1.3	Multas e Juros de Mora	6.452.616,00	6.452.616,00	926.488,18	926.488,18	14,36
A.1.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.840.555,00	1.840.555,00	471.896,81	471.896,81	25,64
A.1.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2	ITCD	29.002.060,00	29.002.060,00	3.745.072,38	3.745.072,38	12,91
A.2.1	Principal	26.982.372,00	26.982.372,00	3.516.312,50	3.516.312,50	13,03
A.2.2	Dívida Ativa	645.482,00	645.482,00	49.709,16	49.709,16	7,70
A.2.3	Multas e Juros de Mora	1.171.762,00	1.171.762,00	174.069,59	174.069,59	14,86
A.2.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	202.444,00	202.444,00	4.981,13	4.981,13	2,46
A.2.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3	IPVA	615.463.168,00	615.463.168,00	49.663.006,62	49.663.006,62	8,07
A.3.1	Principal	575.406.470,00	575.406.470,00	46.642.590,14	46.642.590,14	8,11
A.3.2	Dívida Ativa	20.894.406,00	20.894.406,00	1.352.462,83	1.352.462,83	6,47
A.3.3	Multas e Juros de Mora	12.154.019,00	12.154.019,00	1.239.523,69	1.239.523,69	10,20
A.3.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.008.273,00	7.008.273,00	428.429,96	428.429,96	6,11
A.3.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4	IRRF	1.393.710.344,00	1.393.710.344,00	200.731.200,18	200.731.200,18	14,40
A.5	IPTU	448.021.764,00	448.021.764,00	10.060.341,82	10.060.341,82	2,25

A.5.1	Principal	390.554.120,00	390.554.120,00	5.455.840,91	5.455.840,91	1,40
A.5.2	Dívida Ativa	41.383.807,00	41.383.807,00	3.207.221,58	3.207.221,58	7,75
A.5.3	Multas e Juros de Mora	6.595.423,00	6.595.423,00	718.287,81	718.287,81	10,89
A.5.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.488.414,00	9.488.414,00	678.991,52	678.991,52	7,16
A.5.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6	<b>ITBI</b>	<b>200.557.100,00</b>	<b>200.557.100,00</b>	<b>18.060.765,30</b>	<b>18.060.765,30</b>	<b>9,01</b>
A.6.1	Principal	198.246.144,00	198.246.144,00	17.954.019,40	17.954.019,40	9,06
A.6.2	Dívida Ativa	265.459,00	265.459,00	52.194,75	52.194,75	19,66
A.6.3	Multas e Juros de Mora	1.935.431,00	1.935.431,00	46.571,30	46.571,30	2,41
A.6.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.066,00	110.066,00	7.979,85	7.979,85	7,25
A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7	<b>ISS</b>	<b>734.406.725,00</b>	<b>734.406.725,00</b>	<b>126.173.279,26</b>	<b>126.173.279,26</b>	<b>17,18</b>
A.7.1	Principal	702.206.224,00	702.206.224,00	121.767.849,26	121.767.849,26	17,34
A.7.2	Dívida Ativa	28.509.139,00	28.509.139,00	3.587.715,89	3.587.715,89	12,58
A.7.3	Multas e Juros de Mora	2.685.022,00	2.685.022,00	443.539,69	443.539,69	16,52
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.006.340,00	1.006.340,00	374.174,42	374.174,42	37,18
A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	<b>Simplex Candango</b>	<b>113.197.630,00</b>	<b>113.197.630,00</b>	<b>12.489.082,84</b>	<b>12.489.082,84</b>	<b>11,03</b>
A.8.1	Principal	106.536.130,00	106.536.130,00	11.760.968,88	11.760.968,88	11,04
A.8.2	Dívida Ativa	6.598.710,00	6.598.710,00	726.857,44	726.857,44	11,02
A.8.3	Multas e Juros de Mora	14,00	14,00	-	-	0,00
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62.776,00	62.776,00	1.256,52	1.256,52	2,00
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	<b>Outros Impostos</b>	<b>7.128.868,00</b>	<b>7.128.868,00</b>	<b>568.109,98</b>	<b>568.109,98</b>	<b>7,97</b>
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	5.277.400,00	5.277.400,00	359.788,41	359.788,41	6,82
A.9.3	Multas e Juros de Mora	777.809,00	777.809,00	12.053,06	12.053,06	1,55
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.073.659,00	1.073.659,00	196.268,51	196.268,51	18,28
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
<b>B</b>	<b>Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>446.591.074,00</b>	<b>446.591.074,00</b>	<b>73.270.840,37</b>	<b>73.270.840,37</b>	<b>16,41</b>
B.1	Cota-Parte do FPE	332.433.413,00	332.433.413,00	56.168.752,82	56.168.752,82	16,90
B.2	Cota-Parte do FPM	91.028.188,00	91.028.188,00	13.947.750,92	13.947.750,92	15,32
B.3	Cota-Parte ITR	1.014.000,00	1.014.000,00	13.231,29	13.231,29	1,30
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	2.613.000,00	2.613.000,00	509.417,84	509.417,84	19,50
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	19.502.473,00	19.502.473,00	2.631.687,50	2.631.687,50	13,49
<b>C</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)</b>	<b>8.403.638.379,00</b>	<b>8.403.638.379,00</b>	<b>1.135.386.536,66</b>	<b>1.135.386.536,66</b>	<b>13,51</b>
<b>D</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)</b>	<b>2.100.909.594,75</b>	<b>2.100.909.594,75</b>	<b>283.846.634,17</b>	<b>283.846.634,17</b>	<b>13,51</b>
<b>E</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>	<b>1.101.323.189,60</b>	<b>1.101.323.189,60</b>	<b>153.460.751,46</b>	<b>153.460.751,46</b>	<b>13,93</b>
E.1	ICMS (20% de A.1)	883.111.929,20	883.111.929,20	128.124.967,58	128.124.967,58	14,51
E.2	ITCD (20% de A.2)	5.800.412,00	5.800.412,00	749.014,48	749.014,48	12,91
E.3	IPVA (20% de A.3)	123.092.633,60	123.092.633,60	9.932.601,32	9.932.601,32	8,07
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	66.486.682,60	66.486.682,60	11.233.750,56	11.233.750,56	16,90
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	18.205.637,60	18.205.637,60	2.789.550,18	2.789.550,18	15,32
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	202.800,00	202.800,00	2.646,26	2.646,26	1,30
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	522.600,00	522.600,00	101.883,57	101.883,57	19,50
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	3.900.494,60	3.900.494,60	526.337,50	526.337,50	13,49
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	411.032,64	411.032,64	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
<b>F</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)</b>	<b>660.793.913,76</b>	<b>660.793.913,76</b>	<b>92.076.450,87</b>	<b>92.076.450,87</b>	<b>13,93</b>

## DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		%	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
<b>G</b>	<b>Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) *</b>	<b>2.292.641.373,00</b>	<b>2.292.641.373,00</b>	<b>341.229.808,62</b>	<b>341.229.808,62</b>	<b>14,88</b>
G.1	Função Educação	2.286.904.910,00	2.286.904.910,00	340.704.604,32	340.704.604,32	14,90
G.2	Função Encargos Especiais	5.736.463,00	5.736.463,00	525.204,30	525.204,30	9,16
<b>H</b>	<b>Deduções</b>	<b>106.852.780,00</b>	<b>106.852.780,00</b>	<b>701.691,92</b>	<b>701.691,92</b>	<b>0,66</b>
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-

H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	85.419.780,00	85.419.780,00	701.691,92	701.691,92	0,82
H.4.1	Programas Suplementares de Alimentação	49.142.000,00	49.142.000,00	-	-	-
H.4.2	Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica	21.888.780,00	21.888.780,00	-	-	-
H.4.3	Benefícios Assistenciais a Servidores	850.000,00	850.000,00	192.540,15	192.540,15	22,65
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	800.000,00	800.000,00	192.540,15	192.540,15	24,07
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	50.000,00	50.000,00	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
H.4.4	Outros Formas de Assistência Social	13.539.000,00	13.539.000,00	509.151,77	509.151,77	3,76
H.4.4.1	Programa Renda Minha	12.500.000,00	12.500.000,00	438.570,00	438.570,00	3,51
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Outras	1.039.000,00	1.039.000,00	70.581,77	70.581,77	6,79
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	21.433.000,00	21.433.000,00	-	-	-
H.7	Outras	-	-	-	-	-
<b>I</b>	<b>DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)</b>	<b>2.185.788.593,00</b>	<b>2.185.788.593,00</b>	<b>340.528.116,70</b>	<b>340.528.116,70</b>	<b>15,58</b>
<b>J</b>	<b>DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB **</b>	<b>1.101.773.187,00</b>	<b>1.101.773.187,00</b>	<b>271.020.349,62</b>	<b>271.020.349,62</b>	<b>24,60</b>
J.1	Educação Infantil	52.486.718,00	52.486.718,00	237.108,22	237.108,22	0,45
J.2	Ensino Fundamental	964.920.652,00	964.920.652,00	270.071.916,75	270.071.916,75	27,99
J.3	Ensino Médio	70.899.317,00	70.899.317,00	711.324,65	711.324,65	1,00
J.4	Educação de Jovens e Adultos	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	882.500,00	882.500,00	-	-	-
J.6	Educação Profissional integrada ao Ensino Básico	2.584.000,00	2.584.000,00	-	-	-
J.7	J.7 Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
<b>J.8</b>	<b>PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO BÁSICA</b>	<b>992.727.367,00</b>	<b>992.727.367,00</b>	<b>268.115.677,51</b>	<b>268.115.677,51</b>	<b>27,01</b>

## COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
<b>MDE</b>	<b>I/C</b>	<b>25%</b>	<b>29,99%</b>
<b>FUNDEB</b>	<b>E</b>	<b>RS 153.460.751,46</b>	<b>RS 271.020.349,62</b>
<b>PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>J.8/E</b>	<b>60%</b>	<b>174,71%</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.

\*\* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2009**

<b>A</b>	<b>Receita : Base de cálculo Estadual - B-E</b>	<b>780.790.068,97</b>
A1	75% do ICMS	477.353.780,96
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	2.066.058,74
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	694.866,14
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	353.922,61
A5	SIMPLES	11.760.968,88
A6	Dívida Ativa - Simples	726.857,44
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	1.256,52
A9	50% do IPVA	23.321.295,07
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	676.231,42
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	619.761,85
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	214.214,98
A13	ITCD	3.516.312,50
A14	Dívida Ativa - ITCD	49.709,16
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	174.069,59
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	4.981,13
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	200.731.200,18
A18	Quota-parte FPE	56.168.752,82
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	382.063,38
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	1.973.765,63
<b>B</b>	<b>Receita : Base de cálculo Municipal - B-M</b>	<b>354.028.357,71</b>
B1	25% do ICMS	159.117.926,99
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	688.686,25
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	231.622,05
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	117.974,20
B5	50% do IPVA	23.321.295,07
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	676.231,42
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	619.761,85
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	214.214,98
B9	IPTU	5.455.840,91

B10	Divida Ativa - IPTU	3.207.221,58
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	718.287,81
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	678.991,52
B13	ISS	121.767.849,26
B14	Divida Ativa - ISS	3.587.715,89
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	443.539,69
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	374.174,42
B17	ITBI	17.954.019,40
B18	Divida Ativa - ITBI	52.194,75
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	46.571,30
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	7.979,85
B21	Quota-parte ITR	13.231,29
B22	Quota-parte FPM	13.947.750,92
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	127.354,46
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	657.921,88
<b>C</b>	<b>Recursos Mínimos a aplicar ( 12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal )</b>	<b>146.799.061,93</b>
<b>D</b>	<b>Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )</b>	<b>41.106.550,99</b>
<b>D1</b>	<b>Total aplicado no Fundo de Saúde ( funções : saúde e encargos especiais )</b>	<b>41.131.750,99</b>
D1.1	Função : Saúde	41.131.750,99
D1.2	Função : Encargos Especiais	-
<b>D2</b>	<b>Exclusões :</b>	<b>25.200,00</b>
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	-
D2.2	FEPECS	25.200,00
<b>E</b>	<b>SUPERÁVIT ( D - C )</b>	<b>-105.692.510,94</b>

FONTE: SLAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO 2009**

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita				11.997.447.333,00
Previsão Atualizada da Receita				12.260.282.306,00
Receitas Realizadas		1.636.366.807,23		1.636.366.807,23
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)				-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre	
Dotação Inicial				11.997.447.333,00
Créditos Adicionais				192.931.352,00
Dotação Atualizada				12.190.378.685,00
Despesas Empenhadas		1.584.816.984,05		1.584.816.984,05
Despesas Liquidadas		1.070.765.373,17		1.070.765.373,17
Superávit Orçamentário				565.601.434,06
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre	
Despesas Empenhadas		1.584.816.984,05		1.584.816.984,05
Despesas Liquidadas		1.070.765.373,17		1.070.765.373,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses		
Receita Corrente Líquida				9.595.388.196,66
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre	
Receitas Previdenciárias (I)		176.723.047,00		176.723.047,00
Despesas Previdenciárias (II)		146.720.218,81		146.720.218,81
Resultado Previdenciário (I - II)		30.002.828,19		30.002.828,19
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre		
Resultado nominal				-332.136.712,32
Resultado Primário				555.114.608,95
Resultado Primário Real				555.114.608,95
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
<b>POR PODER</b>				
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	80.785.127,80	232,00	64.518.833,29	16.266.062,51
Poder Legislativo	80.476.404,83	232,00	64.210.110,32	16.266.062,51
Poder Judiciário	308.722,97	-	308.722,97	-
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	592.322.595,60	2.107.899,74	226.970.097,03	363.244.598,80
Poder Legislativo	585.480.225,90	2.107.899,74	222.636.145,31	360.736.180,82
Poder Judiciário	6.842.369,70	0,00	4.333.951,72	2.508.417,98
<b>TOTAL</b>	<b>673.107.723,40</b>	<b>2.108.131,74</b>	<b>291.488.930,32</b>	<b>379.510.661,31</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		340.528.116,70	Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		R\$ 271.020.349,62	25%	R\$ 271.020.349,62
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		268.115.677,51	60%	174,71%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		404.157.000,00		386.847.354,99
Despesa de Capital Líquida		28.409.900,44		1.929.509.635,56
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		646.920,74		1.633.079,26
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-		2.300.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual		
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		146.799.061,93		41.106.550,99



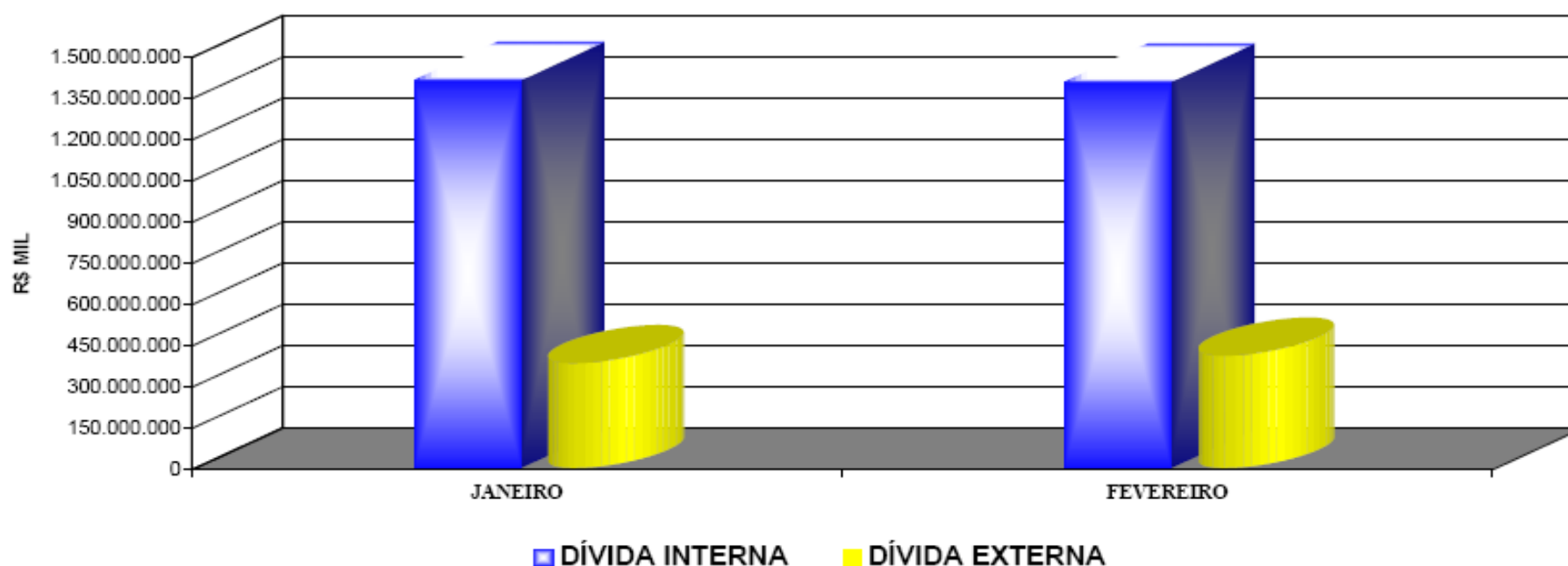
DISTRITO FEDERAL  
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 2009  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009			TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	GDF	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.411.758.769,33	381.337.306,65	122.205.591,92	1.793.096.075,98
FEVEREIRO	1.405.550.837,77	408.589.430,45	127.785.626,53	1.814.140.268,22

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil  
Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF



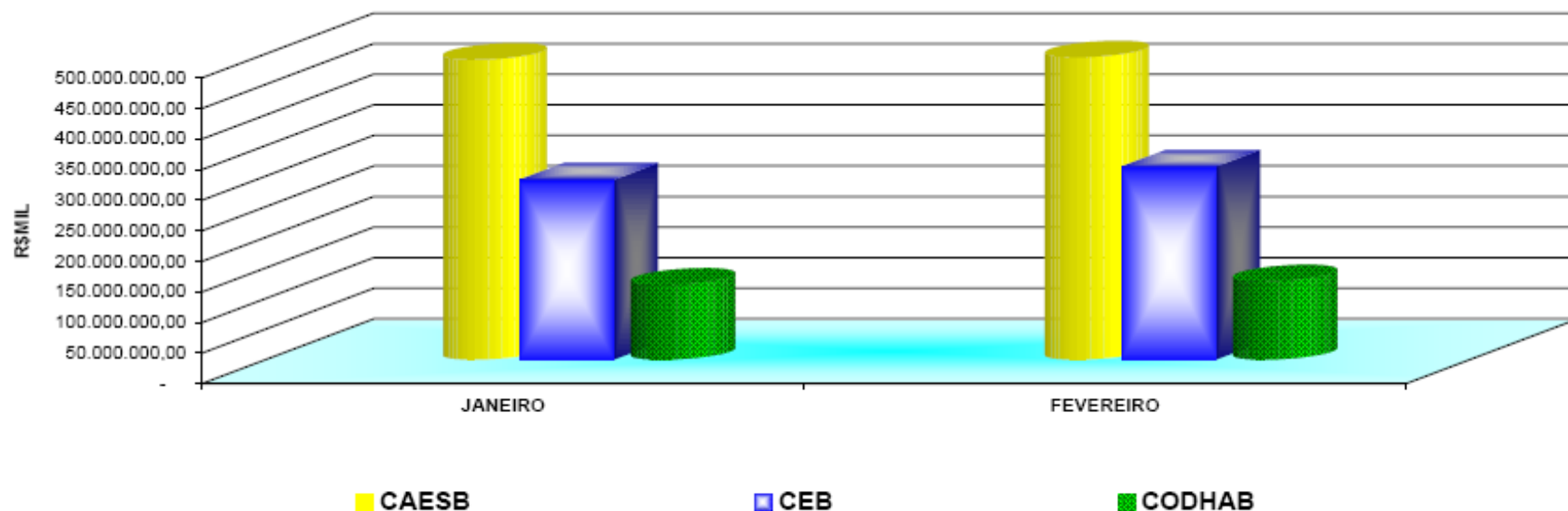
DISTRITO FEDERAL  
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009							TOTAL
	DÍVIDA INTERNA							
	CODHAB			CAESB			CEB	
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	203.804.175,11	87.862.509,13	115.941.665,98	122.205.591,92	368.272.067,37	490.477.659,29	294.198.500,20	900.617.825,47
FEVEREIRO	203.660.311,43	71.611.570,67	132.048.740,76	127.785.626,53	366.647.303,02	494.432.929,55	315.786.616,08	942.268.286,39

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF  
 FONTE: CAESB/CEB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 QUADRO I  
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Postiço em: Dezembro/2008

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA  
 DISTRITO FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/08		fev/08		mar/08		abr/08		mai/08		jun/08	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	1.868.278.777	-	-	10.118.792,01	10.534.145,85	8.202.114,11	5.749.002,22	8.993.587,35	6.402.897,24	8.097.509,63	5.501.275,05	8.158.121,51	5.509.492,88	13.005.534,94	11.134.177,17
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	1.418.735.239	-	-	7.518.206,78	4.861.281,30	8.202.114,11	5.749.002,22	8.492.094,85	6.402.897,24	8.087.907,60	5.501.275,05	8.158.121,51	5.509.492,88	8.499.096,75	5.685.154,47
<b>1.1.1 - Contratual</b>	1.418.735.239	-	-	7.518.206,78	4.861.281,30	8.202.114,11	5.749.002,22	8.492.094,85	6.402.897,24	8.087.907,60	5.501.275,05	8.158.121,51	5.509.492,88	8.499.096,75	5.685.154,47
- União	1.084.132.512	-	-	5.267.827,54	1.984.527,29	5.283.848,56	2.013.342,18	5.257.213,46	2.080.594,76	5.303.176,82	2.054.346,43	5.379.691,85	2.086.814,57	5.514.798,59	2.126.805,94
- BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	21.185,10	57.045,05	21.718,58	57.045,05	22.179,17	57.045,05	22.602,82	57.045,05	25.181,01	57.045,05	21.875,15	48.537,11
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	1.084.132.512	-	-	5.246.644,44	1.927.482,24	5.262.130,00	1.956.297,15	5.235.034,19	1.973.549,71	5.280.514,00	1.997.501,38	5.356.518,84	2.029.769,52	5.492.925,44	2.078.268,83
- CER/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CAIXA TOTAL	222.126.212	-	-	979.503,11	445.604,46	1.582.834,13	1.304.012,42	1.923.018,49	1.939.956,80	1.580.018,82	1.074.317,03	1.554.785,53	1.049.584,73	1.686.124,15	1.021.038,33
- CAIXA-IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS**	-	-	-	-	80.416,47	605.594,87	936.163,53	600.885,86	914.175,73	608.632,65	701.596,51	580.609,18	672.036,48	673.981,90	625.807,06
- IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- * OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Banco do Brasil	821.617	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- ENDES	169.655.498	-	-	1.270.876,13	2.451.149,55	1.355.441,42	2.451.647,62	1.311.862,90	2.452.145,68	1.204.711,96	2.452.611,59	1.223.644,13	2.433.693,58	1.281.294,45	2.433.607,71
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	391.538.538	-	-	2.602.585,23	5.672.864,55	-	-	411.492,50	-	9.602,03	-	-	-	4.506.438,19	5.449.022,70
<b>1.2.1 - Contratual</b>	391.538.538	-	-	2.602.585,23	5.672.864,55	-	-	411.492,50	-	9.602,03	-	-	-	4.506.438,19	5.449.022,70
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	85.910.828	-	-	2.602.585,23	5.672.864,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN após 30/09/91	305.627.710	-	-	-	-	-	-	411.492,50	-	9.602,03	-	-	-	4.506.438,19	5.449.022,70
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 - Flutuante</b>	37.106.452	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recurso a Liberar/Repas Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Contribuições	9.788.951	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Depósitos	23.548	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Diversas Origens	24.837.404	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (Credores-Estados e Agentes)	2.456.549	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. valores realizados até dezembro/2008

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Contratada e IDHAB/SEDUMA

\* Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Contratada, SIAC e IDHAB/SEDUMA

\*\* O saldo dos financiamentos de Caixa Econômica Federal de Habitações que integram a SEDUMA, e o saldo de cobertura do FCVS, também junto a CAIXA, que integram o IDHAB, passaram a integrar em dezembro a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

DISCRIMINAÇÃO	jul/08		ago/08		set/08		out/08		nov/08		dez/08	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>10.912.590,56</b>	<b>11.672.348,47</b>	<b>8.535.267,66</b>	<b>7.363.105,40</b>	<b>9.362.958,92</b>	<b>6.644.664,01</b>	<b>8.497.575,53</b>	<b>5.788.711,24</b>	<b>8.400.951,56</b>	<b>6.054.222,29</b>	<b>15.880.970,59</b>	<b>15.355.471,54</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>8.830.362,89</b>	<b>6.778.091,75</b>	<b>8.535.267,66</b>	<b>7.363.105,40</b>	<b>9.065.218,25</b>	<b>6.644.664,01</b>	<b>8.258.474,08</b>	<b>5.788.711,24</b>	<b>8.400.951,56</b>	<b>6.054.222,29</b>	<b>8.298.269,80</b>	<b>5.434.924,53</b>
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>8.830.362,89</b>	<b>6.778.091,75</b>	<b>8.535.267,66</b>	<b>7.363.105,40</b>	<b>9.065.218,25</b>	<b>6.644.664,01</b>	<b>8.258.474,08</b>	<b>5.788.711,24</b>	<b>8.400.951,56</b>	<b>6.054.222,29</b>	<b>8.298.269,80</b>	<b>5.434.924,53</b>
- União	6.107.222,71	3.261.505,40	5.587.933,90	2.486.032,66	5.460.758,77	2.165.285,01	5.516.850,74	2.183.945,44	5.613.658,60	2.218.789,19	5.539.115,43	2.231.444,06
- BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	517.524,71	1.133.369,55	-	323.501,53	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	5.589.698,00	2.128.135,85	5.587.933,90	2.102.730,85	5.400.758,77	2.105.285,01	5.516.850,74	2.183.945,44	5.613.658,60	2.218.789,19	5.539.115,43	2.231.444,06
- CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CEF TOTAL	1.584.672,83	1.082.512,72	1.753.541,53	2.442.501,04	2.434.303,76	2.044.309,26	1.632.297,72	1.169.214,06	1.591.612,59	1.399.351,17	1.746.983,14	627.402,47
- *FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CAIXA - IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	549.114,00	681.580,87	590.052,57	1.989.447,23	813.052,96	923.095,89	194.920,90	638.221,37	35.165,99	833.590,81	-	-
- IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- **OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento - FISPASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.922,90	139.546,02
- BNDES	1.138.487,35	2.434.073,63	1.193.792,23	2.434.571,70	1.170.155,72	2.435.069,74	1.109.325,62	2.435.551,74	1.185.480,17	2.436.081,93	992.248,33	2.436.531,78
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros ( FINEP )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estaduais ( BRB ) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	<b>2.082.197,67</b>	<b>4.894.256,72</b>	-	-	<b>297.770,67</b>	-	<b>239.101,25</b>	-	-	-	<b>7.582.700,79</b>	<b>9.918.547,21</b>
<b>1.2.1 - Contratual</b>	<b>2.082.197,67</b>	<b>4.894.256,72</b>	-	-	<b>297.770,67</b>	-	<b>239.101,25</b>	-	-	-	<b>7.582.700,79</b>	<b>9.918.547,21</b>
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN até 30/09/91 ( BID 526 e 814 )	2.082.197,67	4.894.256,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN após 30/09/91	-	-	-	-	297.770,67	-	239.101,25	-	-	-	7.582.700,79	9.918.547,21
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 - Flutuante</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Emprestimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Fomenteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- FISPASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Procatóios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (Transf a maior de RP a devolver e repasse a maior a devolvidor)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até dezembro/2008

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO II  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em : Dezembro/2008

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>127.390</b>	<b>98.978</b>	<b>130.929</b>	<b>109.221</b>	<b>129.086</b>	<b>119.143</b>	<b>123.052</b>	<b>116.415</b>	<b>113.679</b>	<b>118.528</b>	<b>108.670</b>	<b>122.141</b>	<b>101.610</b>	<b>111.670</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>106.137</b>	<b>69.343</b>	<b>105.169</b>	<b>73.969</b>	<b>100.995</b>	<b>78.273</b>	<b>96.672</b>	<b>75.545</b>	<b>91.384</b>	<b>57.002</b>	<b>86.881</b>	<b>60.612</b>	<b>82.079</b>	<b>64.462</b>
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>106.137</b>	<b>69.343</b>	<b>105.169</b>	<b>73.969</b>	<b>100.995</b>	<b>78.273</b>	<b>96.672</b>	<b>75.545</b>	<b>91.384</b>	<b>57.002</b>	<b>86.881</b>	<b>60.612</b>	<b>82.079</b>	<b>64.462</b>
- União	65.218	27.542	63.547	29.241	61.734	31.044	59.810	32.959	57.767	34.992	55.598	37.150	53.295	39.441
- BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	65.218	27.542	63.547	29.241	61.734	31.044	59.810	32.959	57.767	34.992	55.598	37.150	53.295	39.441
- Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CAIXA TOTAL	29.775	12.292	33.865	15.219	34.888	17.720	35.799	20.649	33.616	22.003	31.282	23.458	28.783	25.020
- Banco do Brasil	30	267	19	267	9	268	1	7	1	7	1	4	1	1
- Brasil/França	30	267	19	267	9	268	1	7	1	7	1	4	1	1
- BNDES	11.114	29.242	7.738	29.242	4.364	29.241	1.062	21.930	-	-	-	-	-	-
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	<b>21.253</b>	<b>29.635</b>	<b>25.760</b>	<b>35.252</b>	<b>28.091</b>	<b>40.870</b>	<b>26.380</b>	<b>40.870</b>	<b>22.295</b>	<b>61.526</b>	<b>21.789</b>	<b>61.529</b>	<b>19.531</b>	<b>47.208</b>
<b>1.2.1 - Contratual</b>	<b>21.253</b>	<b>29.635</b>	<b>25.760</b>	<b>35.252</b>	<b>28.091</b>	<b>40.870</b>	<b>26.380</b>	<b>40.870</b>	<b>22.295</b>	<b>61.526</b>	<b>21.789</b>	<b>61.529</b>	<b>19.531</b>	<b>47.208</b>
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN até 30/09/91 ( BID )	5.282	14.318	4.366	14.318	3.450	14.318	2.534	14.318	1.618	14.318	706	14.321	-	-
- Com aval TN após 30/09/91	15.971	15.317	21.394	20.934	24.641	26.552	23.846	26.552	20.677	47.208	21.083	47.208	19.531	47.208
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada



DISCRIMINAÇÃO	2030		2031		2032	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>1.488</b>	<b>20.656</b>	<b>947</b>	<b>20.656</b>	<b>407</b>	<b>20.659</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-
- União	-	-	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
<b>CAIXA TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-
<b>CAIXA GDF</b>	-	-	-	-	-	-

CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDEx	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	<b>1.488</b>	<b>20.656</b>	<b>947</b>	<b>20.656</b>	<b>407</b>	<b>20.659</b>
<b>1.2.1 - Contratual</b>	<b>1.488</b>	<b>20.656</b>	<b>947</b>	<b>20.656</b>	<b>407</b>	<b>20.659</b>
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 ( BID )	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	1.488	20.656	947	20.656	407	20.659
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO III  
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	R\$													
		VENCIDA		jan/08		fev/08		mar/08		abr/08		mai/08		jun/08	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>222.587.459</b>	-	-	70.337,45	833.891,62	76.275,60	833.891,62	81.681,86	833.892,52	87.251,82	833.891,62	93.067,34	833.891,62	98.801,01	833.891,62
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>222.587.459</b>	-	-	70.337,45	833.891,62	76.275,60	833.891,62	81.681,86	833.892,52	87.251,82	833.891,62	93.067,34	833.891,62	98.801,01	833.891,62
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>222.587.459</b>	-	-	70.337,45	833.891,62	76.275,60	833.891,62	81.681,86	833.892,52	87.251,82	833.891,62	93.067,34	833.891,62	98.801,01	833.891,62
- União	105.847.506	-	-	64.445,45	818.816,49	70.305,24	818.816,49	75.532,98	818.817,39	81.124,43	818.816,49	86.861,44	818.816,49	92.516,60	818.816,49
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	105.847.506	-	-	64.445,45	818.816,49	70.305,24	818.816,49	75.532,98	818.817,39	81.124,43	818.816,49	86.861,44	818.816,49	92.516,60	
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>CAIXA TOTAL</b>	<b>115.725.473</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>CAIXA GDF</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>CAIXA PNAFE</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
* CAIXA - CODHAB OBRIGÇÃO FGVs	115.725.473	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODHAB	203.587.982	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
* FGVs-CODHAB	87.862.509	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PARES após 30/09/91	1.014.480	-	-	5.892	15.075,13	5.970,36	15.075,13	6.048,88	15.075,13	6.127,39	15.075,13	6.205,90	15.075,13	6.284,41	
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BNDEx	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.2.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do TN até 30/09/91 ( BID 528 e 814)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do após até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2 - Futuante</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Especiais e Liberat	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recurso a Liberat/Repas Exec. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Consignações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Depósitos Diversos Origem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
desafiar)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Obs: valores atualizados até dezembro/2008  
FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada/ST000

\* A partir de dezembro o saldo dos financiamentos da Caixa Econômica Federal de Habitação que integravam a SEDUMA, e o saldo da cobertura do FGVs também junto a CAIXA, que integravam o IDHAB, passaram a integrar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.





DISCRIMINAÇÃO	2030		2031		2032	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-
- União	-	-	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRAFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	-	-	-	-	-	-
CAIXA CODHAÉ	-	-	-	-	-	-
Parcelamento PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Banco França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 ( BID )	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada e IHAB/CODHAB

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2009.

Parecer nº: 78/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0040-006193/2000. Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. Lei nº 2.627/00. Decreto nº 16.100/94. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Reapreciação e alteração do Parecer nº 105/06-GAB/SEF. REVISÃO DE OFÍCIO. Ficam alteradas as conclusões do parecer nº 105/08-GAB/SEF no qual se aprecia o Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para imóveis locados com utilização pela interessada. Verificou-se desta feita que, em relação a um dos imóveis, o contrato de locação não tinha vigência na data da ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP, portanto, não abrangido pela isenção. Por outro lado, verificou-se que houve o pedido de isenção para a TLP/2002, atendendo aos requisitos legais. Revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 78/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis, nos termos sugeridos pela AJL.

Parecer nº: 79/09 – GAB/SEF. Referência: processo 048.006442/2005. Interessada: CASABLANCA SERVIÇOS LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE ISS. Ementa: ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Lei complementar nº 116/03. Fato gerador do ISS. INOCORRÊNCIA. ART. 166 DO CTN. Inexistência de comprovação de assunção do ônus financeiro ou autorização de terceiro para pleitear a restituição. Recurso não conhecido. Revisão de ofício. Nos termos do artigo nº 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 o presente recurso é intempestivo, sendo, por isso, não conhecido. Entretanto, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei 9784/99, o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício seus atos. No Decreto-Lei nº 82/66 e no Decreto nº 16.128/94, havia fundamento de incidência do ISS sobre a locação de bens móveis até o advento da Lei Complementar nº 116/2003, quando se deixou de considerar este serviço como fato gerador do imposto. No entanto, “a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.” (CTN, art. 166). Não há prova nos autos de que a Interessada efetivamente assumiu o referido encargo e nem que esteja autorizada expressamente a receber a restituição. Recurso não conhecido. Decisão de primeira instância revista, para indeferir integralmente o pedido de restituição. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 79/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 80/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0124-002871/2006; 0040-003794/2008. Interessada: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE ISS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. IMPOSTO INDEVIDO. LEI COMPLEMENTAR 116/03. ART. 166 DO CTN. Inexistência de prova de assunção do encargo e/ou de autorização de terceiro para pleitear a restituição. Recurso intempestivo. Não conhecido. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato

novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso não poderia ser acolhido o pedido da recorrente. Nos termos da legislação distrital, Decreto-Lei nº 82/66 e Decreto nº 16.128/94, havia fundamento de incidência do ISS sobre a locação de bens móveis até o advento da Lei Complementar nº 116/2003, que deixou de considerar dentre os serviços tributados pelo imposto. No entanto, “a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.” (CTN, art. 166). Não há prova nos autos de que a Interessada efetivamente assumiu o referido encargo e nem que esteja legitimada expressamente a receber a restituição. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 80/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECTET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

.VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Na Ordem de Serviço nº 43, de 23 de março de 2009, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2009, ONDE SE LÊ: “... PRORROGAR por 30 (trinta) dias...”; LEIA-SE: “... PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2009...”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Em 25 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 360/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 7.633,93 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), objeto da Carta nº 326/2008-GRAP, de 29 de dezembro de 2008, relativo ressarcimento de despesas do Salário do mês de dezembro de 2008, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Processo 400.000.177/2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 362/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.738,95 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), objeto dos Ofícios nº 923/2008 – GSCR/DEGEP, de 22 de dezembro de 2008, e nº 924/2008 – GSCR/DEGEP, de 22 de dezembro 2008, relativo ressarcimento de despesas com Salário do mês de dezembro de 2008, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. Processo 400.000.175/2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 361/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 11.771,86 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), objeto das Cartas nº 39971/2008-GEPAF/GEPA/GEP/DG, de 22 de dezembro de 2008, e nº 46/2009-GEPAF/GEPA/GEP/DF, de 06 de janeiro 2009, relativo ressarcimento de despesas do 13º Salário e o Salário do mês de dezembro de 2008, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Processo 400.000.176/2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 1055/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.284,35 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), objeto do Ofício nº 08/COOPAG/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 15 de janeiro de 2009, relativo ressarcimento de despesas do Salário do mês de dezembro de 2008, em favor do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Processo 400.000.178/2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 235/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$

141.750,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), objeto das Notas Fiscais nº 0656 0657 e 0658 de 08 de fevereiro de 2008, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 em favor da TECNOLINK INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Processo 400.000.332/2007.

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe Concessão de Certidão de Autorização pra Capitação de Recursos concedida ao Instituto Dom Orione.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 3033/2002, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, da Resolução Normativa nº 29/2008, de 13 de Maio de 2008, e, por deliberação da 184ª Reunião Plenária Ordinária de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Certidão de Autorização para Capitação de Recursos, com validade de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta, ao INSTITUTO DOM ORIONE, registrada neste Conselho desde 17/05/1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 30/2009. (\*)

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para exercício de 2009 a 2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais resolve:

Estabelecer os procedimentos para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para o exercício de 2009 a 2012.

I – DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º - O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I – Uma Comissão Eleitoral;

II – Zonas eleitorais e seções eleitorais agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III – As seções eleitorais serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário;

IV – Cada local de votação terá um organizador de fila, representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, para auxiliar na organização.

II – DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se-á através do Diário Oficial do Distrito Federal, de jornais editados nesta Capital, da afixação de avisos deste Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares, nas sedes das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas Regionais de Ensino e todas as escolas públicas e privadas, nas Regionais de Saúde, nos CRAS, CREAS e abrigos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais Instituições afins, nas rádios e redes de televisão, assim como em sítios eletrônicos das Secretarias de Estado do Distrito Federal, e será encaminhado, com solicitação de ampla divulgação, a todos os órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes da Comissão Temática dos Conselhos Tutelares, 4 (quatro) Conselheiros dos Direitos sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 1 (um) membro da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Dirigir o processo eleitoral;

II – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

IV – Analisar os pedidos de inscrição;

V – Enviar para publicação no DODF a lista dos candidatos habilitados;

VI – Analisar e emitir parecer acerca de eventuais recursos interpostos por candidatos inabilitados;

VII – Analisar e emitir parecer sobre eventuais impugnações impetradas contra candidatos habilitados e recursos interpostos;

VIII – Inscrever os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto aos locais de votação e apuração;

IX – Publicar no DODF a relação dos candidatos habilitados, por meio de edital. Após, enviar cópia da referida publicação ao Ministério Público;

X – Elaborar juntamente com a Secretaria Executiva o material de divulgação;

XI – Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

XII – Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão na eleição, dos candidatos e visar os crachás dos fiscais devidamente inscritos junto a Comissão Eleitoral.

XIII – Publicar no DODF a lista dos presidentes e mesários;

XIV – Fiscalizar a campanha eleitoral;

XV – Dirimir as dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento por meio dos membros da mesa;

XVI – Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo eleitoral;

XVII – Fornecer ao CDCA/DF relatório conclusivo da eleição em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.

§ 2º Os crachás dos fiscais deverão ser confeccionados pelos respectivos candidatos e visados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de exarar as decisões de sua competência durante todo o processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação final da eleição perante o CDCA/DF.

§ 4º É facultado o acompanhamento de todo o processo de escolha por representantes da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, na condição de observadores.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

I – Fazer cumprir as leis que regulamentam o processo eleitoral, bem como a presente Resolução;

II – Analisar os processos juntamente com a Comissão Eleitoral;

III – Realizar diligências juntamente com os membros da Comissão Eleitoral quando esta entender necessárias.

IV – Emitir as notificações dando ciência das decisões da Comissão Eleitoral aos interessados;

V – Enviar para publicação no DODF os editais e as resoluções referentes ao processo eleitoral;

VI – Submeter ao Plenário do CDCA/DF as decisões da Comissão Eleitoral referentes aos recursos e às impugnações para decisão final.

IV – DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Compete ao CDCA/DF:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Expedir editais e as resoluções que entender necessárias para organizar e disciplinar o pleito;

III – Designar os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária;

IV – Solicitar aos Secretários de Estado a indicação de pessoas aptas a trabalhar durante o processo eleitoral.

V - julgar:

a) Os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral acerca dos recursos interpostos por candidatos inabilitados, ouvindo previamente ou na sessão de julgamento, o Ministério Público;

b) Os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral acerca das impugnações impetradas contra candidatos habilitados e respectivos recursos interpostos, ouvindo previamente ou na sessão de julgamento, o Ministério Público;

§ 1º Estão impedidos de compor a Mesa Eleitoral parentes até o 2º grau, assim como os cônjuges, companheiros (as) sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2º O grau de parentesco de que trata o parágrafo anterior será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidos no ato da sua instalação.

§ 3º As resoluções do CDCA/DF referentes ao processo eleitoral serão publicadas no DODF e afixadas em local público.

Art. 6º - Quanto à propaganda eleitoral dos candidatos, o CDCA/DF expedirá resolução específica até 31 de maio de 2009.

V – DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 13 de setembro de 2009, iniciando às 9h e se estenderá ininterruptamente até as 17h.

Art. 8º - Os locais onde ocorrerá a eleição dos conselheiros tutelares serão designados pela Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito e publicados no DODF.

Parágrafo único. A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se-á através do Diário Oficial do Distrito Federal, de jornais editados nesta Capital, da afixação de avisos deste Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares, nas sedes das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas Regionais de Ensino e todas as escolas públicas e privadas, nas Regionais de Saúde, nos CRAS, CREAS e abrigos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais Instituições afins, nas rádios e redes de televisão, assim como em sítios eletrônicos das Secretarias de Estado do Distrito Federal, e será encaminhado, com solicitação de ampla divulgação, a todos os órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União.

VI – DOS ELEITORES

Art. 9º - Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos que comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas Conforme artigo 4º da Lei nº 2.640/2000.

Parágrafo único. A comprovação da residência será feita mediante apresentação do título de eleitor da zona eleitoral correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo.

Art. 10 - No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor e carteira de identidade.

Parágrafo Único. O eleitor que não apresentar a documentação exigida, não terá direito a voto.

Art. 11 - Acaso não sejam utilizadas urnas eletrônicas, ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Art. 12 - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação por imprudência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a cédula de votação não poderá pedir outra ao Presid. da Mesa, devendo depositar seu voto na urna.

Art. 13 - O voto será facultativo e secreto, e o eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

#### VII – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE MESA

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa:

I – Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: cabines de votação instaladas com canetas esferográficas presas às cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário;

II – Orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

III – Substituir o 1º mesário pelo 2º mesário, quando aquele estiver ausente;

IV – Distribuir material informativo aos mesários e aos organizadores de fila;

V – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição;

VI – À vista dos fiscais e mesários presentes, cujos nomes e RG serão anotados em ata, mostrar a zerézima gerada pela urna eletrônica, ou se for o caso, a urna de lona vazia e dar por iniciada a eleição;

VII – Entregar a cédula ao eleitor devidamente carimbada e rubricada por todos os membros da mesa;

VIII - Se o Presidente da Mesa Eleitoral ao rubricar a cédula de votação verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma, a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

IX – Na ocorrência de situações atípicas ouvirá o Ministério Público;

X – Acompanhar o técnico do TRE quando houver problemas com a urna eletrônica ou o disquete;

XI – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17h que esteja com a senha exercer o direito do voto;

XII – Redigir a ata da eleição observando o início da mesma, o número de eleitores e os eventos que por ventura venham a ocorrer e o término do processo eleitoral;

XIII – Conferir o número de eleitores por meio do registro de votantes no boletim de urna;

XIV – Determinar a retirada do recinto do fiscal que tumultuar o bom andamento das eleições;

XV – Retirar o disquete e lacrar em envelope juntamente com uma cópia do boletim de urna e a ata da eleição, levá-los até o local da apuração e entregar a um membro da Comissão Eleitoral;

XVI – Encerrado o processo de votação, lacrar a urna, quando de lona, com a assinatura de todos os membros da mesa, candidatos ou fiscal presentes, acompanhá-la até o local de apuração e entregá-la juntamente com toda a documentação pertinente ao processo eleitoral a um membro da Comissão Eleitoral.

XVII - Orientar o eleitor, se necessário, como votar.

#### VIII – DA COMPETÊNCIA DO 1º MESÁRIO:

Art. 15 - Compete ao 1º mesário:

I – Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários à eleição;

II – Conferir o título de eleitor e a carteira de identidade apresentado pelo eleitor;

III – Substituir o presidente em sua ausência, sendo substituído pelo 2º mesário, quando necessário;

IV - Os mesários registrarão na folha de controle de votação o nome do eleitor e o número do título de eleitor;

V - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados.

#### IX – DA COMPETÊNCIA DO 2º MESÁRIO:

Art. 16 - Compete ao 2º mesário:

I – Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários à eleição;

II – Substituir o 1º mesário quando aquele estiver ausente;

III – Auxiliar o 1º mesário;

IV – Orientar a presença do fiscal na sessão de votação;

V – Orientar a circulação dos eleitores nas sessões e organização da fila;

VI - Contribuir para o bom andamento do processo de votação na sessão eleitoral.

VII - Conferir previamente os documentos do eleitor.

#### X – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa que deverá consultar a Comissão Eleitoral.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas previstas na Lei nº 8.069 de 1990 e na Lei distrital 2.640 de 2000, a impugnação deverá fundamentar-se em condutas ilícitas e vedadas, assim como na ocorrência de práticas desleais ou que importem em abuso de poder político ou econômico, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. § 2º O motivo da impugnação e a decisão proferida pela mesa a que se refere o caput deste artigo, ouvido o Ministério Público, deverão constar em ata.

#### XI - DO MANDATO

Art.18 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, conforme dispõe o artigo 132, da Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1.990 e o artigo 2º da Lei do Distrito Federal nº 2.640 de 13 de dezembro de 2000.

#### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O CDCA/DF homologará e publicará em Edital no DODF, a relação dos candidatos eleitos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 20 - Os Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pelo CDCA/DF em data a ser publicada no DODF.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 22 - Em não sendo possível, por qualquer razão, a utilização de urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo o CDCA-DF buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 23 - O Ministério Público será comunicado de todas as etapas do processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação final da eleição perante o CDCA/DF e terá acesso a todas as sessões, podendo utilizar da palavra depois das partes.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de março de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, páginas 18/19.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100, VALOR: R\$ 98.240,77

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução da obra do estacionamento/bloquete na QR 05/07 e QR 1A, na Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS ADMINISTRADOR REGIONAL  
U.O. CEDENTE U.O. FAVORECIDA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2009, página 23.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2009.

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 58/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 26 de março de 2009, página 72, objeto do processo 112.001.644/2007.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

Sessão nº 3.829ª, realizada em 19 de março de 2009.

Processo: 112.004.083/2008. Interessado: SEVERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS- Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta nos autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 42.546,02 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), referente à vantagem financeira decorrente da aplicação do disposto nas cláusulas sexta e oitava, respectivamente, dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT'S 2007(01/05/2007 a 31/10/2007) e 2007/2009(01/11/2007 a 31/10/09), prevista no Orçamento do exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001- Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de SEVERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001-Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Diretor: Maurício Canovas Segura.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						9.278.657
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	4.843.864	4.843.864
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	4.324.793	4.324.793
15.451.0193.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004925 0009 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	220	110.000	110.000
					TOTAL	9.278.657

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						9.278.657
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	4.843.864	4.843.864
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.92	0	237	4.324.793	4.324.793
15.451.0193.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004925 0009 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.92	0	220	110.000	110.000
					TOTAL	9.278.657

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE MARÇO DE 2009.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.058/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						74.645
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	74.645	74.645
					TOTAL	74.645

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						74.645
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	74.645	74.645
					TOTAL	74.645

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE MARÇO DE 2009.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.100.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	103	1.100.000	1.100.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						400.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
					TOTAL	1.500.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.100.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.50.39	0	103	1.100.000	1.100.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						400.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.50.39	0	100	400.000	400.000
2009AC00184 TOTAL						1.500.000

## PORTARIA Nº 69, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 113.001.772/2009 e 390.000.199/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						10.469
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	10.469	10.469
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						35.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	35.000	35.000
2009AC00174 TOTAL						45.469

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						10.469
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	10.469	10.469
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						35.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.92	0	100	35.000	35.000
2009AC00174 TOTAL						45.469

## PORTARIA Nº 70, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº: 360.000.872/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.454.644
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.454.644	1.454.644
2009AC00182 TOTAL						1.454.644

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.454.644
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						

Ref 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29	99	33.90.92	0	100	1.454.644		1.454.644
2009AC00182							TOTAL	1.454.644

## PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.099	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 011011 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.33	0	100	1.099	1.099	
2009AC00190						TOTAL	1.099

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

## ACRESCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.099	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 011011 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.92	0	100	1.099	1.099	
2009AC00190						TOTAL	1.099

## PORTARIA Nº 72, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
---------	---------	---------

ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
------------------	--	------------------

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						500.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	131	500.000	500.000	
2009AC00187						TOTAL	1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
----------	---------	---------

ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
------------------	--	------------------

## ACRESCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	131	500.000	500.000	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						500.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	500.000	500.000	
2009AC00187						TOTAL	1.000.000

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2009.

Processo 410.000.132/2009. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 0073/2009 – PROCAD/PRG/DF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para seleção de candidatos e formação de cadastro de reserva aos empregos de nível superior (Advogado I e II, Arquiteto I, Engenheiro Civil I e II, Engenheiro de Segurança do Trabalho II, Engenheiro Eletrotécnico I e III, Engenheiro Mecânico I e Engenheiro de Telecomunicações II); Nível médio (Agente de Estação, Agente de Segurança Operacional e Piloto); e de Nível fundamental (Motorista e Telefonista), em funções da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF), consoante especificam a Proposta da Contratada de fls. 134 a 145, com adendo à folha 275, e a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 163 a 166, com adendo às fls. 268 e 269, ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Assistenciais e Administrativas da SES e sobre a distribuição de jornada de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, empregados da Tabela de Empregos e contratados por período determinado das Unidades Assistenciais e Administrativas da SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e considerando a necessidade de restabelecer padrões de funcionamento para as Unidades de Saúde da SES/DF, que facilitem a compreensão dos usuários do SUS e desta forma aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, considerando o artigo 2º do Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores, resolve:

Art. 1º - Fixar critérios, de acordo com a legislação vigente, quanto à jornada de trabalho dos servidores desta Instituição, bem como o funcionamento das unidades assistenciais e administrativas.

## CAPÍTULO I

## DA DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA

Art. 2º - A carga horária de trabalho dos servidores desta Secretaria, de acordo com a Lei nº 34 de 13 de junho de 1989, foi fixada em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, à exceção das Carreiras abaixo:

I - Carreira Médica - 20 (vinte) horas semanais (artigo 6º da Lei 3.323/2004).

II - Carreira Médica, Especialidade de Médico da Família e Comunidade - 40 (quarenta) horas semanais (Art. 1º da Lei 4.048/2007, que alterou a Lei nº 3.323/2004);

III - Carreira de Cirurgião-Dentista - 20 (vinte) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.321/2004);

IV - Carreira de Enfermeiro - 20 (vinte) horas semanais (artigo 2º da Lei 4.014/2007, que alterou a Lei 3.322/2004);

V - Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (inciso 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

VI - Especialidades de Técnico em Radiologia, Laboratório e Técnico de Enfermagem do cargo Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

VII - Carreira de Fiscalização e Inspeção do DF - 40 (quarenta) horas semanais (artigo 1º da Lei 551/1993);

VIII - Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, que comprovarem a especialização de Técnico em Enfermagem, poderão ser submetidos à carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho a partir de janeiro/2005 (parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 3.320); e

IX - Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - 40 (quarenta) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.870/06 que alterou a Lei 3.716/05).

Art. 3º - Cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor efetivo optante por esse regime, nos termos das Leis 948 de 30/11/1995 e 2.663 de 04/01/2001, esta última regulamentada pelo Decreto 25.324 de 10/11/2004, alterado pelo Decreto 26.065/05 de 27/07/2005, respeitado o contido nas Leis 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323/2004.

Art. 4º - O serviço extraordinário estabelecido no art. 73 da Lei Nº 8.112/90, somente será permitido ao servidor investido em cargo efetivo da SES.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 6º - Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão obedecer ao estabelecido no anexo I, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e o horário de funcionamento da unidade.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

§ 2º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20, 24 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida, sem intervalo para refeições, conforme o Art. 3º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, exceto para o servidor em escala de plantão de 12 horas.

Art. 7º - Para os serviços que exigem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades:

I - plantão diurno de 6 (seis) horas, de 07:00 as 13:00 (sete as treze) horas ou de 13:00 as 19:00 (treze as dezenove) horas, ou diurno de 12 (doze) horas, de 07:00 as 19:00 (sete as dezenove) horas;

II - plantão noturno de 12 (doze) horas, de 19:00 as 07:00 (dezenove as sete) horas.

Parágrafo único: Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 18 (dezoito) horas de trabalho.

Art. 8º - Para a elaboração da escala de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal contratual do servidor efetuando a compensação das horas excedentes ou devidas, nas semanas seguintes, visando a adequação da respectiva carga horária.

§ 1º A elaboração da escala deverá iniciar pela carga horária contratual.

§ 2º Quando houver necessidade de escala de serviço extraordinário, a mesma só poderá ser elaborada se previamente autorizada, por escrito, pelo Secretário de Estado de Saúde, devendo ser realizada após a total distribuição da carga horária contratual.

§ 3º Para a distribuição da jornada de trabalho serão utilizadas as legendas constantes no anexo II. Art. 9º - Quando escalado em jornada ininterrupta de 18 (dezoito) horas, deverá ser respeitado um intervalo de, no mínimo, 06 (seis) horas entre uma jornada e outra de trabalho.

Art. 10 - Deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do artigo 7º combinado com artigo 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 11 - O servidor de outro órgão que presta serviços nesta Secretaria e que também é servidor desta Instituição cumprirá carga horária respectiva a cada cargo, exceto os amparados pelo artigo 120 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12 - O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos na Secretaria de Estado de Saúde, deverá cumprir a jornada contratual respectiva a cada cargo:

§ 1º Quando lotado em unidades diferentes, deverá ser observado o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre uma jornada e outra.

§ 2º O controle da situação funcional será de responsabilidade da chefia imediata, setoriais de pessoal e Núcleo de Registro e Movimentação.

Art. 13 - Será concedido horário especial aos servidores nos seguintes casos:

I - Ao servidor estudante, quando comprovada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário, obedecendo às regras de horários do local de lotação.

II - Ao servidor portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, será concedido horário especial, independentemente da compensação de horário, de acordo com o artigo 8º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, publicado do DODF de 05/05/2008.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma estabelecida no inciso II do artigo 44, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - Ao servidor pai ou responsável por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, havendo comprovada necessidade, será concedido horário especial ou móvel quando submetido à carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais; ou redução na jornada de trabalho de 2 (duas) horas nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para este fim, desde que submetido a carga horária superior à 30 (trinta) horas semanais, sendo que tais concessões se limitam ao período em que se fizer necessário ao acompanhamento ao dependente, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 14.970/93 que regulamenta a Lei nº 323 de 30/09/1992, respeitando os horários de funcionamento do local de lotação.

IV - Ao servidor que comprovar participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967 de 07/05/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/02.

Art. 14 - O servidor que trabalhar em atividade de digitação cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, tendo a cada 50 (cinquenta) minutos de digitação, 10 (dez) minutos de descanso conforme Art. 9º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

Art. 15. Aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, será concedida folga compensatória, correspondente ao número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados, em unidades hospitalares, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei 3.320/2004 e do Decreto 26.570/2006, publicado no DODF de 14/02/2006.

§ 1º - A referida folga deverá ser fixada pela chefia imediata, conforme o interesse e as necessidades do serviço, devendo ser usufruída em até dois meses após o feriado, não podendo ser acumulada.

§ 2º Fica proibida a fruição de folga compensatória relativa a um exercício em outro, com exceção da folga referente ao dia 25 de dezembro de cada ano.

§ 3º Cabe às Gerências de Pessoal ou equivalente da unidade hospitalar exercer o controle da concessão das folgas compensatórias.

Art.16 - Os servidores do Programa Saúde da Família designados para trabalhar no Sistema Penitenciário do Distrito Federal cumprirão os horários estabelecidos pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, observa a carga horária semanal de cada cargo, sendo que, para efeito de elaboração das escalas de serviço, poderá ser utilizado o regime de compensação.

## CAPÍTULO II

## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 17 - As Unidades Assistenciais da SES terão os seguintes horários de funcionamento: I - Os Centros e Postos de Saúde, a Unidade Mista de Taguatinga, a Central de Radiologia, os Laboratórios Regionais e o COMPP - Centro de Orientação Médica e Psicopedagógica funcionarão de 07:00 às 18:00 (sete as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. Para suporte ao atendimento ambulatorial, serão escalados servidores administrativos ou de enfermagem com início de turno às 07:00 horas ou 13:00 horas, visando o bom funcionamento do serviço.

a) O atendimento ambulatorial será em turnos de quatro horas - de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas, podendo funcionar em turnos de cinco horas, desde que seja assegurado o atendimento em todos os dias úteis, nos dois turnos.

b) Nos Centros de Saúde com terceiro turno ambulatorial, o horário de funcionamento será ampliado em quatro horas, de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas. Portanto, nos seguintes horários: de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas, de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) e de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas, podendo funcionar em turnos de cinco horas, desde que seja assegurado o atendimento em todos os dias úteis, nos três turnos.

c) Os Centros de Saúde com Pronto-Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, funcionarão ininterruptamente.

II – O Laboratório Central – LACEN funcionará de 07:00 às 18:00 (sete as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único: Para atendimento de análises laboratoriais, diagnóstico de doenças transmissíveis e HIV, o LACEN poderá funcionar aos sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas.

III - Os Núcleos de Inspeção funcionarão de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

IV - Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM 336, de 19 de fevereiro de 2.002, funcionarão de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. O atendimento ambulatorial será em turnos de quatro horas - de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze às dezoito) horas, podendo funcionar em turnos de cinco horas, desde que seja assegurado o atendimento em todos os dias úteis, nos dois turnos exceto:

- a) Os CAPS II, que poderão comportar um terceiro turno, até às 22:00 (vinte e duas) horas; e  
b) Os CAPS III, que funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

V – Os Hospitais Regionais, as Unidades de Referência (HAB, HBDF, HSVP, ISM, SAMU) e a Unidade Mista de São Sebastião funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

a) Para suporte ao atendimento ambulatorial, serão escalados servidores administrativos ou de enfermagem com início de turno às 07:00 horas ou 13:00 horas, visando o bom funcionamento do serviço. Os ambulatórios serão em turnos de quatro horas (de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas), de segunda-feira a sexta-feira, podendo funcionar em turnos de cinco horas, desde que seja assegurado o atendimento em todos os dias úteis, nos dois, com exceção:

1. Do Ambulatório de Procedimentos Especiais e da Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal, que poderão comportar um terceiro turno - de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas, após autorização, por escrito, da Direção e do Secretário de Estado de Saúde

2. Do Ambulatório de Endoscopia e Colonoscopia do Hospital Regional de Taguatinga, poderão comportar um terceiro turno - de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas, após autorização, por escrito, da Direção e do Secretário de Estado de Saúde

b) Os Prontos-Socorros, Unidades de Internação, Unidades de Tratamento Intensivo, Centros Cirúrgicos e Obstétricos e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico das Emergências, funcionarão em caráter ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

1. As Unidades de Internação (enfermarias) funcionarão em turno de 4 (quatro) horas – de 08:00 às 12:00 e/ou de 14:00 às 18:00 para a visita diária ao paciente internado, visando sua avaliação e prescrição.

VI – As equipes do Programa Saúde da Família – PSF, funcionarão de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. As equipes da área rural funcionarão de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 13:00 às 17:00 (treze as dezessete) horas.

### CAPÍTULO III

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - As Unidades Administrativas da SES funcionarão de 08:00 às 19:00 (oito as dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de acordo com o artigo 1º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

§ 1º Às unidades que exerçam atividades administrativas ou operacionais com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a jornada semanal de cada cargo.

§ 2º As unidades administrativas com prestação de serviços que se estendem além do horário estabelecido no caput deste artigo poderão ter escalas de serviço diferenciadas, com turnos até as 22:00 (vinte e duas) horas. a) Funcionarão em caráter ininterrupto de 24 horas as unidades de lavanderia; transportes; arquivo médico; matrícula de paciente; recepção da emergência, farmácia e as atividades operacionais desenvolvidas.

§ 3º As Unidades Administrativas da Administração Central localizada no Anexo do Palácio do Buriti, funcionarão de 07:00 às 19:00 (sete às dezenove) horas.

Art. 19 - As Instituições vinculadas a SES, Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) deverão estabelecer seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificações, desde que respeitado o Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008, visando sempre um melhor atendimento às necessidades da população.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20 - No caso de atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, o servidor receberá remuneração proporcional ao afastamento, conforme o Art. 44 da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único: Cabe a chefia imediata registrar na folha de frequência os atrasos ou ausências.

Art. 21 - A distribuição de jornada de trabalho, na forma prevista nesta Portaria é de inteira responsabilidade solidária dos chefes imediatos dos servidores, gerentes, diretores de unidades, bem como dos setoriais de pessoal de todas as Unidades e Subunidades desta Secretaria.

Art. 22 - Cabe às chefias imediatas a elaboração das escalas mensais de serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008, e encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, para o setorial de pessoal/núcleo de escala, para fins de conferência.

Art. 23 - Após a elaboração das escalas de serviço, somente poderá haver alteração por motivo excepcional, com a devida justificativa por escrito e a autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o servidor estiver escalado, desde que devidamente substituído.

§ 1º A alteração terá que ser comunicada à Gerência de Pessoal ou equivalente da Unidade para as devidas providências.

§ 2º Para atividades ambulatoriais sob regulação, a mudança da escala só poderá ser realizada com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Art. 24 - O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânico;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º Na folha de ponto do servidor, deverá constar a carga horária de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

§ 4º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo artigo 13, deverão compatibilizar aquelas disposições com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas pelo Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

§ 5º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 6º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial.

Art. 25 - Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva Unidade, observado o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas, conforme o Art. 12 do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 26 - As chefias imediatas deverão exercer sistemática supervisão das atividades, realizando reuniões periódicas com seus servidores para discussão de eventuais problemas e apresentação de solução adequada para a resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento aos usuários.

Art. 27 - A frequência mensal dos servidores deverá ser encaminhada ao setor de pessoal da respectiva Unidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelas chefias imediatas, contendo as informações das ocorrências do mês, inclusive sobre atrasos.

Parágrafo único: Cabe ao Núcleo de Pessoal Cedido o controle da frequência dos servidores desta Secretaria cedidos a outros órgãos.

Art. 28 - As Unidades manterão em seu local de trabalho relação nominal dos servidores com a respectiva jornada de trabalho, de acordo com o anexo III desta Portaria.

Art. 29 - Cabe aos chefes dos Núcleos de Controle de Escalas, Núcleos de Pessoal e Núcleos de Cadastro Funcional e Financeiro desta Secretaria manter atualizadas as escalas na Intranet em conformidade com o estabelecido no § 2º do artigo 4º na Portaria nº.10/2008, publicada no DODF de 31/01/2008.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria de Tecnologia/SUPRAC/SES manter atualizados na Internet, endereço eletrônico [www.saude.df.gov.br/escaladeservico](http://www.saude.df.gov.br/escaladeservico), os dados relativos à Escala Mensal de Serviços de cada Unidade de Saúde da SES/DF, para acesso público.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A jornada de trabalho contratual é intransferível.

Parágrafo único: Se constatados indícios de irregularidades, estas serão apuradas mediante processo sindicante e, no caso de comprovação, os responsáveis serão responsabilizados.

Art. 31 - O servidor investido em cargo efetivo, comissionado, contratado temporariamente e da tabela de emprego celetista, deve exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo 1º Se constatado o desvio de função, a chefia imediata será responsabilizada.

Art. 32 - O servidor que acumula licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo comissionado, se afastará de ambos os cargos efetivos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único: O servidor quando exonerado do cargo comissionado deverá retornar a exercer as cargas horárias de ambos os cargos efetivos.

Art. 33 - As Unidades de Saúde deverão encaminhar os processos de prestação de serviços extraordinários à Diretoria de Gestão de Pessoal,

§ 1º a solicitação de prestação de serviços extraordinários deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 40 dias.

§ 2º os processos referentes às horas já autorizadas e prestadas deverão ser encaminhados até o 4º dia útil do mês posterior à prestação.

§ 3º a chefia imediata será responsabilizada pelo não cumprimento dos prazos fixados e por possível atraso no pagamento dos referidos serviços extraordinários.

Art. 34 - Os afastamentos previstos em lei devem ser registrados nas escalas de serviço, utilizando-se legendas padronizadas:

I – Licença Prêmio por Assiduidade – LPA;

II – Licença para o Serviço Militar – LSM;

III – Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro – LMAC; IV – Licença para Tratar de Interesses Particulares – LTIP;

V – Licença para Desempenho de Mandato Classista – LDMC;

VI – Licença para Exercício de Mandato Eletivo – LEME;

VII – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família – LMDPF;

VIII – Férias – Fer;

IX – Licença Médica – LMe;

X – Licença Maternidade – LMa;

XI – Abono de Ponto Anual – APA;

XII – Feriado - Fe;

XIII – Ponto Facultativo - PF;

XIV – Liberação para Participação em Congressos e Assembléias - LPCA.

Art. 35 - As ausências previstas no artigo 97 da Lei nº. 8112/90 devem ser registradas na folha de frequência:

I – Doação de Sangue: 1 (um) dia;

II – Alistamento como Eleitor: 2 (dois) dias;

III – Licença Gala (Casamento): 8 (oito) dias;

IV – Licença Nojo (Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos): 8 (oito) dias.

Art. 36 - Cabe aos setoriais de pessoal e chefias imediatas zelar pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 37 - Cabem à Diretoria de Gestão de Pessoal desta Secretaria as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho.

Art. 38 - Os casos omissos deverão ser encaminhados, com as respectivas justificativas, ao Secretário de Estado de Saúde para deliberação.

Art. 39 - Será realizada vistoria sistemática e aleatória pela auditoria para observância ao disposto nesta Portaria.

Art. 40 - A Chefia Imediata deverá controlar a liberação do servidor para Abono Anual de Ponto; desde que:

I – O pedido de Abono Anual de Ponto nas Unidades de acesso direto à população, seja feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de maneira a não prejudicar o atendimento ao paciente.

Parágrafo Único: Fica proibida a suspensão de procedimento com a justificativa de concessão de abono anual.

Art.41 - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado, contrato temporário e os empregados contratados sob o regime celetista, por ocasião de licença para tratamento de saúde, deverão comunicar a licença ao chefe imediato, bem como terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a homologação do atestado na perícia médica setorial.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 185, de 22 de dezembro de 2004 e Ordem de Serviço nº 19, de 18 de março de 2008, da Unidade de Administração Geral/SES.

#### Anexo I

#### 1 – DISTRIBUIÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO PARA CARGOS EFETIVOS

20 horas,

5 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 20 horas ou 4 x 8:00 às 13:00 ou 13:00 às 18:00 = 20

24 horas

6 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 24 horas ou 4 x 8:00 às 13:00 ou 13:00 às 18:00 + 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 = 24

30 horas

5 x 7:00 às 13:00 horas ou 13:00 às 19:00 horas = 30 horas ou

5 x 8:00 às 14:00 horas ou 12:00 às 18:00 horas = 30 horas ou

40 horas

5 x 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 13:00 às 17:00 horas e 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 9:00 às 13:00 e 15:00 às 19:00 ou 5 x 10:00 às 13:00 e 14:00 às 19:00 = 40 horas ou

4 x 8:00 às 13:00 e 13:00 às 18:00 = 40 horas

#### Anexo II

LEGENDA	DESCRIÇÃO	HORARIO	Nº. DE HORAS
A			
PM	PLANTÃO MANHÃ	07 as 13	06 (SEIS)
PT	PLANTÃO TARDE	13 as 19	06 (SEIS)
PD	PLANTÃO DIURNO	07 as 19	12 (DOZE)
PN	PLANTÃO NOTURNO	19 as 07	12 (DOZE)
EM	ENFERMARIA MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
ET	ENFERMARIA TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
EN	ENFERMARIA NOITE	19 as 07	12 (DOZE)
AM	AMBULATORIO MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
am	Ambulatório manhã	08 às 13	05 (CINCO)
AT	AMBULATORIO TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
at	ambulatório tarde	13 às 18	05 (CINCO)
AN	AMBULATORIO NOITE	18 as 22	04 (QUATRO)
CCM	CENTRO CIRÚRGICO MANHÃ	07 as 13	06 (SEIS)
CCT	CENTRO CIRÚRGICO TARDE	13 as 19	06 (SEIS)
Pm	PRECEPTORIA MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
Pt	PRECEPTORIA TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)

PaM	PARECER MANHA	08 as 12	04 (QUATRO)
PaT	PARECER TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
PC	PRESIDENTE COREME	07 as 13 ou 13 as 19	06 (SEIS)
CAM	CIRURGIA AMBULATORIAL MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
CAT	CIRURGIA AMBULATORIAL TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
CDE	COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADES	* cada coordenação de 06, 10 ou 20 horas semanais fixará seu horário, sempre no mesmo turno.	06, 10, 20 ou 40 horas semanais, de acordo com a portaria/SES nº. 48, publicada no DODF de 14/11/2007.

#### Anexo III

#### QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
HORARIO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO				
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 20 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 24 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 30 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 40 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
DATA	NOME DA CHEFIA DA UNIDADE			VISTO

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.818,43 (três mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), para reembolso de despesas com medicamentos e/ou ajuda de custo à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, devidamente cadastrados no Programa, em consonância com a Portaria nº 055/98 do MS., referentes aos seguintes processos: 060.013.064/06, 060.015.335/06, 060.015.483/06,

060.016.448/06, 060.002.042/07, 060.002.044/07, 060.002.975/07, 060.000.273/07 e 060.000.269/07, bem como, autorizo a emissão das correspondentes Notas de Empenho, liquidação e pagamento, nos valores individualizados e especificados em cada um dos processos supracitados, à conta do Elemento de Despesa 33909248, Programa de Trabalho 28846000190500030.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.014.795/07 mediante a seguinte errata: ONDE SE LÊ: "...em favor de Maria Elisa Gama...", LEIA-SE: "...em favor de Neuza de Souza Melo...".

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 27 de março de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 09 e 11 do processo 054.000.426/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 17/18, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado a paciente Maria do Carmo de Oliveira Frota, dependente do SD PM Olivian Oliveira Frota, matrícula 22.238/0, no valor de R\$ 594,19 (quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 09 e 11 do processo 054.000.458/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente José Cortez Prado, dependente do SD PM Helton Carlos de J. C. Prado, matrícula 21.178/8, no valor de R\$ 678,88 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 08 e 10 do processo 054.000.459/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado a paciente Maria do Carmo de Oliveira Frota, dependente do SD PM Olivian Oliveira Frota, matrícula 22.238/0, no valor de R\$ 594,19 (quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 08 e 10 do processo 054.000.474/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Abelardo de Souza Oliveira, matrícula 02.611/5, no valor de R\$ 1.357,08 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 09 e 11 do processo 054.000.480/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Shirley Martins Alves, dependente do 3º SGT PM Carlos Oliveira Alves, matrícula 10.252/0, no valor de R\$ 173,13 (cento e setenta e três reais e treze centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 12 e 14 do processo 054.000.538/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 20/21, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Hospital Santa Helena, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado a paciente Luzinete Santos Tavares, dependente do 2º TEN PM Claudino Pereira Tavares, matrícula 04.544/6, no valor de R\$13.284,87 (treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 08 e 10 do processo 054.000.539/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Edinei Ribeiro dos Santos Mota, dependente do SD PM Cósmeron Alves Mota, matrícula 73.590/6, no valor de R\$

2.748,13 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 07 e 09 do processo 054.000.556/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 14/15, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos, matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 300,85 (trezentos reais e oitenta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 13 e 16 do processo 054.000.557/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 21/22, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Hospital Santa Helena, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Juraci Pereira dos Santos, matrícula 13.258/6, no valor de R\$ 19.897,91 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 09 e 11 do processo 054.000.558/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da SEANE, Serviço de Assistência Clínica e Nefrologia Ltda, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Judivan Francisco de Sousa, matrícula 06.885/3, no valor de R\$ 3.881,11 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 10 e 13 do processo 054.000.559/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Sebastião Modesto, matrícula 02.374/4, no valor de R\$ 9.789,94 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 08 e 10 do processo 054.000.575/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Edinei Ribeiro dos Santos Mota, dependente do SD PM Cósmeron Alves Mota, matrícula 73.590/6, no valor de R\$ 2.747,60 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 07 e 09 do processo 054.000.576/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Pensionista Ilma Gonçalves da Silva, matrícula 70.314/1, no valor de R\$ 189,04 (cento e oitenta e nove reais e quatro centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 05, 08 e 10 do processo 054.000.577/2009, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das fls. 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado a paciente Odacir de Araújo Costa, dependente do CEL PM R/R Hugo Costa, matrícula 00057/4, no valor de R\$ 17.226,87 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2009.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE TRANSPORTES e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o contido no Despacho exarado pelo Grupo de

Trabalho, constituído pela Portaria nº 27, de 15 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria Conjunta nº 01/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

Secretário de Transportes

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de março de 2009.

Processo: 113.000150/2009. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000151/2009. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Objeto do Processo: Pagamento de fatura referente ao mês de abril de 2009. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, em especial em seu § 1º do artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Autorizar o cadastramento de todos os servidores e empregados públicos do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, ativos e inativos, com renda familiar de 04 a 12 salários mínimos, no Cadastro da Demanda Habitacional, visando, desde que cumpridos todos os requisitos legais concernentes aos programas habitacionais de interesse social, habilitação a um imóvel oriundo da Parceria Público-Privada Mangueiral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de março de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da FACULDADE FORTIUM LTDA, para a inscrição de sete servidores desta Secretaria no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública, ao valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 17/2009, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Abril de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4243.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3497/98, Aposentadoria, José Maria de Oliveira; 2) 3698/98, Aposentadoria, Ernestino Vilela Faria; 3) 3621/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de

Cultura; 4) 81/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Acomp, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos, Dilson Furtado de Almeida, Francisco de Faria Pereira, Sonia Regina Martinez Hoffmann; 5) 1280/03, Pensão Civil, Luiza Gonzaga das Chagas Oliveira; 6) 4939/05, Aposentadoria, Maria José Netto de Souza; 7) 31870/06, Pensão Militar, Clara Neiva Jaccoud; 8) 39005/06, Aposentadoria, Adão da Silva Oliveira; 9) 42677/06, Aposentadoria, Maria Angélica Silva Faria; 10) 2805/07, Aposentadoria, Tiago Roque de Araujo Sobrinho; 11) 11393/07, Aposentadoria, Felipe Soares Maciel; 12) 12462/07, Aposentadoria, Carlos dos Santos; 13) 25580/07, Aposentadoria, Maria José Viana de Oliveira; 14) 18325/08, Aposentadoria, Rosemeri Bastos da Silva; 15) 23124/08, Reforma (Militar), Graciano Faria de Carvalho; 16) 26395/08, Tomada de Contas Anual, PROGER; 17) 27278/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 18) 36536/08, Reforma (Militar), Ediel Francisco Santos; 19) 36722/08, Licitação, DETRAN/DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 22048/06, Aposentadoria, Dorival Batista dos Passos; 2) 2199/09, Aposentadoria, Gesay Pereira de Sousa.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 86/99, Aposentadoria, Celso Antônio Rodrigues da Silva; 2) 2354/03, Representação, SEAPA; 3) 28178/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 39684/06, Aposentadoria, Julio Cesar Ferreira de Oliveira; 5) 9885/07, Tomada de Contas Anual, RA XX; 6) 31084/07, Aposentadoria, João de Deus Sousa; 7) 41071/07, Tomada de Contas Anual, SEFAU; 8) 13366/08, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 25410/08, Representação, CEASA; 10) 32948/08, Tomada de Contas Anual, FUNDEFE; 11) 34584/08, Tomada de Contas Anual, RA IX; 12) 34738/08, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 13) 35327/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 14) 1249/09, Aposentadoria, José Luiz Veloso; 15) 1796/09, Aposentadoria, Armando Lapa da Rocha.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 632.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1223/01, Estudos Especiais, GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 646.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 36650/08, Denúncia, SES.

(\*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4237

Aos 12 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4236 e Extraordinária Reservada nº 641, ambas de 11.03.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 37257/2008 - Despacho 154/2009. Aposentadoria: Processo 24371/2007 - Despacho 182/2009, Processo 1850/2009 - Despacho 155/2009. Pensão Civil: Processo 1641/1998 - Despacho 183/2009. Reforma (Militar): Processo 1605/2009 - Despacho 180/2009, Processo 5325/2009 - Despacho 181/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 30376/2008 - Despacho 178/2009, Processo 36978/2008 - Despacho 179/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 1705/2003 - Despacho 191/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 26065/2005 - Despacho 192/2009, Processo 10516/2007 - Despacho 193/2009, Processo 21946/2008 - Despacho 194/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.046/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.921/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.297/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 819/2004; II - considerar legal a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar a jurisdição que, se ainda não o fez, acerte o pagamento atual dos proventos da servidora, ajustando as parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5134/07, proferida no Processo nº 3275/96, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.451/97 (apenso o Processo GDF nº 61.047.101/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CARIDADE MORAIS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.298/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 536/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.075/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVELINO INÁCIO COELHO-SES. - DECISÃO Nº 1.299/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2804/08; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 624/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.005/04) - Acompanhamento da liquidação da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF. - DECISÃO Nº 1.300/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 32/

2005-LIQUI, da CEASA/DF; do Ofício nº 238/2006-AUDIT, da TERRACAP; do Ofício nº 001/2006, da CEASA/DF, do Ofício nº 132/05-CF, dos documentos acostados às folhas 481 a 502, e do resultado da Inspeção; II. determinar: a) a conversão do Processo nº 1005/2004 em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, e a autorização, desde já, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, da citação do Senhor Marco Antônio dos Santos Lima, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao ressarcimento de prejuízo ao erário; b) sejam os autos do Processo nº 1005/2004 e respectivo apenso desapensados dos autos, autorizando a inclusão, nos autos daquele processo, de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0010.08, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) o encaminhamento à jurisdição de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0010.08, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão; d) a apensação dos autos em exame aos do Processo nº 30.142/2007, que versa sobre a Auditoria de nº 2.0007.07.

PROCESSO Nº 2.077/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão especial à Sra. VERA LÚCIA PEREIRA NÓVOA. - DECISÃO Nº 1.301/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cel. QOPM Francisco Eudes Silveira Varela (fls. 131/142) para, no mérito, considerá-las improcedentes e aplicar multa ao referido militar, nos termos do art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 182, II, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Cel. QOPM Paulo Roberto de Holanda Cavalcanti, Cel. QOPM Lázaro Eleutério Lopes e Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa, conforme os documentos de fls. 143/149 e 151/159 para, no mérito, considerá-las procedentes, dando-lhes a devida quitação com o erário distrital, neste caso; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.497/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.774/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 5.139/02. - DECISÃO Nº 1.302/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelas senhoras Almerita Machado Lima e Dianne Kran de Oliveira e pelo Sr. Weinne Kran de Oliveira, fls. 124-127, 177-178 e 179-180, respectivamente, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos senhores Arlindo José dos Santos Filho e Henrique Alberto Amaral, fls. 121-122 e 137-140, respectivamente, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III. nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar os senhores Wellington Takaiti Inaba, João Leite de São José, Edson Tavares de Lira e Mauro Gonçalves dos Anjos revéis, para todos os efeitos, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 2011/2005, identificando-os por edital a recolher aos cofres distritais as importâncias abaixo discriminadas, devidamente atualizadas até a data do pagamento, na forma da LC nº 435/01 e ER nº 13/03: - Edson Tavares de Lira: R\$ 5.720,88; - João Leite de São José: R\$ 4.134,48; - Mauro Gonçalves dos Anjos: R\$ 2.511,81; - Wellington Takaiti Inaba: R\$ 7.247,06; IV. nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação das senhoras indicadas no parágrafo 7º da Informação nº 149/2008 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa, ou, se preferirem, desde logo, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito imputado ao ex-militar Jefferson Ferreira da Cruz, alertando as responsáveis solidárias que ao ressarcimento da dívida aplicam-se as disposições constantes no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal; V. com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o recolhimento parcelado do débito atribuído à fl. 199 ao Sr. Arlindo José dos Santos; VI. nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a cientificação do Sr. Henrique Alberto Amaral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito indicado à fl. 199, apresentando à Corte a documentação pertinente, no mesmo prazo; VII. determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as medidas pertinentes à implementação dos parcelamentos supra autorizados, observada a sistemática indicada na Decisão nº 4463/2004, noticiando ao Tribunal quanto aos resultados alcançados, no mesmo prazo; b) providencie a baixa das inscrições de responsabilidade feitas em desfavor do ex-militar Sr. Floriano Pereira de Oliveira e da Sra. Almerita Machado Lima, por meio das notas de lançamento 2003NL01408 e 2003NL01409; VIII. nos termos da Decisão nº 2497/02, autorizar a absorção do débito imputado ao ex-militar Floriano Pereira de Oliveira, que faleceu sem deixar bens a inventariar; IX. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item III, votou pela atualização dos pagamentos, com fundamento apenas na Emenda Regimental 13/03, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pela exclusão do item IV do referido voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.872/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.156/05, 40.000.654/06, 40.003.442/06, 210.000.432/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.303/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício financeiro de 2005, considerando sua apresentação satisfatória; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares com ressalvas as contas dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material em apreço, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à SDE que, no prazo de 30 (trinta) dias: a. remeta ao Tribunal, via órgão de controle interno, observado o rito próprio, os Processos TCE nºs 012.000.648/92 e 210.000.381/94, sob pena de multa aos responsáveis; b. informe: 1. quanto às efetivas medidas que foram adotadas para solucionar a pendência relativa ao Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade - Pasta nº 003/01, consignada no Relatório de Bens Imóveis nº 03/2006 DGPAT/SUFIN (fls. 39 - Apenso nº 040.000.654/06); 2. as medidas concretas que foram adotadas pela SETUR no sentido de regularizar o valor da cobrança da retribuição mensal objeto do Contrato de Concessão de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal nº 08/97, tendo em vista a recusa ou negligência, por parte do Consórcio FIBRA/FECOMÉRCIO/CDL-DF, em disponibilizar os demonstrativos de faturamento mensal, os quais serviriam de base de cálculo para a cobrança da retribuição mensal pelo uso da área denominada Parque de Exposições; c. manifeste-se quanto às observações contidas no Relatório de Bens Imóveis nº 03/2006 - DGPAT/SUFIN, referente ao imóvel situado no SIA, Trecho 01, lotes 469/490, indicando as concretas

providências adotadas; d. doravante, observe as exigências previstas nas Decisões nºs 12.050/95 e 022/99 sobre a necessidade de que os demonstrativos contábeis juntados às contas estejam devidamente autografados por contabilista legalmente habilitado e pelo gestor da Unidade Administrativa; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe e a devolução dos apensos à origem para cumprimento das determinações listadas no item III.

PROCESSO Nº 14.559/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.062/07) - Aposentadoria de BALTAZAR MARCELINO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 1.286/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 23.027/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.108/06) - Aposentadoria de ARI KENNEDY PEREIRA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 1.304/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da análise desta concessão, até o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento de que trata o Processo/TJDFT nº 2007.01.1.100503-8.

PROCESSO Nº 32.891/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor, Classe "C", em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 1.305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/22; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as seguintes admissões no Cargo de Professor (várias disciplinas), da Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02): Disciplina: História - Eloisa Alves dos Santos Freitas; Maria Lúcia Mendes dos Santos; Marlene Maria Xavier Araújo; Rosimary Dias da Silva; Wanderly Naves da Silva - Disciplina: Educação Física - Astrid Vieira Delmondez; Moisés dos Anjos; Renata de Moraes Lino - Disciplina: Biologia - Mônica Bueno Amorim; Raquel Barros; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta o disposto no art. 37, inc. XVI, da Lei Maior, para o qual se deve dar uma interpretação razoável, esclareça a licitude da acumulação dos cargos públicos exercidos pelo Sr. Alysson Reis, que, segundo informações constantes do SIRAC, chega a trabalhar 32 horas com descansos apenas para almoçar e jantar; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.344/82 (anexo o Processo GDF nº 30.007.075/81) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por EURICO MACIEL-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste os estímulos pensionais ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.205/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.174/90) - Revisão da pensão civil instituída por CARLOS DANTAS DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato: I - revisório de fl. 74, alterado pelo de fl. 105, para adequar sua fundamentação legal à legislação vigente à época do falecimento do instituidor da pensão, indicando a data do requerimento da interessada como o início dos efeitos financeiros, ou seja, 13/04/04; II - de apostilamento de fl. 89, alterado pelo de fl. 102, que excluiu da condição de pensionista o filho CARLOS DANTAS DA COSTA JUNIOR, em razão do atingimento da sua maioridade, para também adequar sua fundamentação legal à legislação vigente à época do falecimento do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 1.142/98 (apenso o Processo GDF nº 54.003.132/89) - Reforma de ALFREDO CARRÊRA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 141 a 144 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 1234/2003; II - reiterando os termos do item V, sub-ítem b.2.1 e b.2.2, da Decisão nº 3.738/2007, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 129, para incluir, na fundamentação legal da reforma, os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 142/144, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação, prevista nas referidas leis, no valor a que fizer jus o militar; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar aquela Corporação de que o TCDF poderá aplicar, aos responsáveis pela falta de cumprimento de suas decisões, a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/2000-1ª ICE, acerca de possível irregularidade na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, lotado na então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, atual Secretaria de Governo. - DECISÃO Nº 1.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. VERA REGINA SOLON LOPES (fls. 1653 a 1655), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens IV e V da Decisão nº 7647/2008 e do item II do Acórdão nº 268/2008, no que se refere à interessada; II - dar ciência desta decisão à nominada cidadã, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 1.310/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos e justificativas apresentados em atendimento à Decisão nº 745/2006; II) no mérito, considerar improcedentes as justificativas ora apresentadas e declarar a revelia dos responsáveis indicados nos parágrafos 12 e 21 do relatório/voto da Relatora; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão na forma apresentada pela Relatora; IV) considerar cumpridos o item III da Decisão nº 745/2006 e superado o item

VI do mesmo “decisum”, em face da Decisão nº 4381/07, prolatada no Processo nº 28.083/07; V) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, por meio da Supervisão de tomada de contas especial, instaure tomada de contas especial com objetivo de apurar as seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Conjunta nº 1/2004: a) prática de preços acima dos padrões de mercado na execução dos serviços por parte da empresa Adler, subcontratada do ICS para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão analisado nos autos, bem como pela cobrança de equipamentos anteriormente adquiridos, conforme apontado nos parágrafos 102 a 105, 114 a 116, 119 a 130 e 132 do Relatório em apreço; b) discrepância, no valor de R\$ 854.444,28, entre os valores pagos a mais pela CODEPLAN ao ICS para execução de serviços de rede na PMDF e aqueles pagos pela Corporação à CODEPLAN, como contraprestação pelos mesmos serviços, conforme relatado nos parágrafos 85 a 90 do referido relatório; c) ausência de comprovação dos serviços de locação de mão-de-obra prestados pela empresa Linknet, conforme apontado no parágrafo 193 do relatório; d) deficiência do controle dos equipamentos locados à Administração pela empresa Linknet, que denotam prejuízos ao erário distrital, conforme indicado nos parágrafos 172 a 175 do Relatório em questão; VI) autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção Conjunta nº 1/2004, da Informação nº 159/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1943/2008-DA e do relatório/voto da Relatora aos interessados e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.500/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.330/04) - Atas das 792ª, 796ª e 800ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, noticiando anomalias na execução de despesas com propaganda e/ou publicidade. - DECISÃO Nº 1.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados ao feito; II - considerar atendidas as diligências constantes das letras “a” a “f” do item II da Decisão nº 3341/2005 e da Decisão nº 5493/2007; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que: a) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos demonstrativos do pagamento do débito de R\$74.311,87 pela DQV Publicidade Ltda., de acordo com a informação constante do Ofício nº 82/2008 - AUDIT; b) comprove, nas futuras prorrogações contratuais dos ajustes de publicidade e propaganda, por meio de estudos técnicos, a economicidade da dilatação dos prazos dos ajustes firmados com os seus prestadores, em obediência ao inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 17.538/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.906/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.776/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO-SO. - DECISÃO Nº 1.312/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item I da Decisão nº 4.316/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Obras que ajuste os estímulos pensionais ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.928/05 - Representação nº 27/2005-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 809/GCG-PGJ/MPDFT, de 04/12/08, e do documento que o acompanha (fls. 269 e 270), considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 3424/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao TCDF acerca da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a irregularidade de que trata o item II da Decisão nº 3424/2006; III - autorizar o envio àquela Pasta de cópia da Informação de fls. 186 a 201 e da citada deliberação, para subsidiar o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 26.469/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.060/03) - Aposentadoria de TÂNIA HELY DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, em diligência, sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 43-apenso), posto que a aposentadoria de que se trata é regida pela regra de transição da EC nº 20/98; II - ajustar os proventos da servidora ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas.

PROCESSO Nº 7.017/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.007/00) - Pensão militar instituída por LUIZ FILGUEIRAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.315/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento da concessão em apreço, sobrestar o seu exame de mérito; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe a tramitação, até o seu trânsito em julgado, da ação judicial a que se refere o Processo nº 2004.01.1.030945-6, impetrada pela Srª. DORALICE BARBOSA CÔRTEZ FILGUEIRAS e outros interessados, devendo informar ao TCDF o seu resultado e as medidas decorrentes.

PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF (fls. 1 a 16), requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública, em razão do advento das Decisões da Diretoria Colegiada nºs 1101 e 1176, que poderiam trazer eventuais benefícios às seguintes entidades privadas: Associação dos Magistrados do DF e Territórios - AMAGIS, Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF e Clube dos Oficiais do CBMDF. - DECISÃO Nº 1.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa encaminhadas em atendimento à Decisão nº 5340/2007, suspendendo o exame de mérito; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado do reexame das Decisões da Diretoria Colegiada nºs 1101/2006 e 1176/2006, efetuado em decorrência do Despacho 253/2007-DICOM, da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, de 08/02/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 17.901/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.922/06) - Pensão civil instituída por SANDRA DE SOUZA LEITE-SES - DECISÃO Nº 1.317/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação do feito até o cumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, da diligência determinada no Processo nº 17910/07.

PROCESSO Nº 17.910/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.344/04) - Aposentadoria de SANDRA DE SOUZA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 1.318/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 42.809/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.706/92; apenso o Processo GDF nº 54.001.335/01) - Pensão militar instituída por JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique os atos abaixo, todos do Processo nº 054.001.335/2001: a) de fls. 25/26, para inclusão, na fundamentação legal, dos arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei nº 7.289/1984, e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b) de fl. 58, repristinado pelo ato de fl. 110, com o propósito de: 1) alterar a fundamentação legal para a vigente em 1º/04/2000 (data da exclusão do instituidor), uma vez que habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão (“tempus regit actum”), a teor do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, que, por analogia, aplica-se ao presente caso, e da Decisão nº 2064/2003, prolatada no Processo nº 81/02: 1.1) item I: arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei nº 7.289/1984, e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; 1.2) item II: art. 72, “caput” e § 1º, da Lei nº 6.023/1974, mantido pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/1984, c/c o art. 50, § 4º, inciso IX, desse mesmo diploma legal; e arts. 1º, inciso II, e 2º, “caput”, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; 2) alterar, nos termos do art. 2º, “caput”, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, o rateio do benefício pensional, para o seguinte: 4/8 (quatro oitavos) para a companheira, Sra. IVANI CARVALHO SANTOS, e 1/8 (um oitavo) para cada filho do ex-militar: DOUGLAS SANTOS RODRIGUES, DIEGO SANTOS RODRIGUES, ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA e PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, atentando para o fato de que a concessão à companheira é a contar de 28/05/04, data do protocolo de seu requerimento; II - cancele o ato de fl. 98 do Processo nº 054.001.335/2001; III - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 59/68 do Processo nº 054.001.335/2001, alterando, nos termos da alínea “b”-2 acima, a participação de cada beneficiário e a data de início dos efeitos financeiros; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.920/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.146/94) - Reforma de ZILDO PEREIRA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito a Portaria PMDF nº 01, de 08/01/08 (fl. 54); II - retifique a Portaria nº 53, de 08/05/06 (fl. 31), com a finalidade de: a) reformar o Terceiro-Sargento PM ZILDO PEREIRA ROCHA, Matrícula 03.213-1, a contar de 25/04/05, com base no soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos arts. 50, inciso II, § 1º, inciso III, 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.289/84, combinados com o “caput” do art. 63 da Lei nº 10.486/02, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço; b) excluir o inciso II do art. 94 da Lei nº 7.289/84 e os arts. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, e § 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486/02 e 1º da Lei 11.134/05; III - elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37, para alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 29%, devendo adotar as medidas inerentes a esse fato, uma vez que, nos termos da Decisão nº 3343/2008 (Processo nº 5501/05), para o presente caso, os 1.196 dias prestados pelo militar à NOVACAP, por ser tempo de serviço público averbado para fins de inatividade, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser computado para fins do referido adicional; IV - observe o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 11.614/08 (apenso o Processo GDF nº 80.038.669/07) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 1.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.349/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.879/07) - Aposentadoria de MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO-SES. - DECISÃO Nº 1.322/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme Projeto Básico nº 1/2008-SIP. - DECISÃO Nº 1.296/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das respostas encaminhadas pela CEB à Representação da CITÉLUZ Serviços de Iluminação Pública S.A., e da Informação nº 13/09-3ª ICE/Divisão de Contas; II - no mérito, considerar improcedente a referida representação; III - dar conhecimento desta deliberação à representante e à Jurisdicionada; IV - autorizar: a) a Jurisdicionada a concluir

a Concorrência de Serviços nº 5/2008-CEB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 21.792/08 - Auditoria levada a efeito na Polícia Civil do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a regularidade das admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/2004, 02/2004 e 03/2004-PCDF. - DECISÃO Nº 1.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da referida auditoria, decidiu: I - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para suprir a omissão nas fichas cadastrais dos servidores admitidos em decorrência dos concursos regulados pelos Editais nos 01/2004, 02/2004 e 03/2004, bem como alterar o modelo a ser utilizado nas futuras admissões, para que se inclua na declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções, também a declaração de acumulação ou não com proventos de aposentadoria, na forma do art. 40, § 6º, da Constituição Federal; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os servidores Marcos Vinicius Leite Pereira da Costa, Paulo Cesar Ayres Pará, Sérgio Henrique Figuéredo Bezerra de Menezes e Renata Veras Rocha acumulavam ou não cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria quando de suas admissões e, em caso positivo, qual foi o parecer da comissão de acumulação; III - autorizar o desarquivamento dos Processos nºs 23952/07, 4307/08 e 41306/07, com vistas ao reexame, em consonância com a Resolução nº 168-TCDF, das admissões dos servidores Elisângela Agostini, Railson Silva Guilhon e Wilson Moreira Bezerra, tendo em conta os fatos constantes do relatório de auditoria, quanto às suas situações funcionais.

PROCESSO Nº 27.634/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.453/06) - Reforma de JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 35, para excluir da fundamentação legal o art. 25 da Lei nº 10.486/02; II - confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37, a fim de consignar a data de desligamento do militar quando do seu atingimento da idade limite de permanência no serviço ativo; III - observe, no caso, o inteiro teor da Decisão nº 4053/2008, proferida no Processo nº 3362/04.

PROCESSO Nº 30.295/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.443/07) - Reforma de ARLÊNIO DE SOUZA E SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 37, para incluir na fundamentação legal: a) o art. 60 da Lei nº 7.479/86; b) os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.592/93 (apenso o Processo TCDF nº 474/76; anexo o Processo GDF nº 54.003.079/93) - Revisão da pensão militar instituída por NAZARETH RICARDO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida as diligências constantes das Decisões nºs 8.199/96 e 1.249/2008; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 325, retificado pelo ato de fls. 337/338; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão vistos às fls. 48/49, 61/62 e 297, retificado às fls. 337/338, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.301/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.058/97) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por LUIZ ANTONIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.327/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais para fins de registro: a) a concessão da pensão militar à filha LUANA CRISTINA DOS ANJOS SILVA; b) a revisão da pensão que concedeu o benefício à companheira, Sra. TEREZINHA MARTINS, redistribuindo-se o benefício na proporção de 50% para cada uma das beneficiárias; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.072/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.892/04) - Pensão militar instituída por WILKINS GOMES DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.176/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia em favor de OLGA DOS SANTOS MELO e temporária em favor de JANAÍNA DOS SANTOS MELO LOPES e JACIARA DOS SANTOS MELO MOREIRA, respectivamente, viúva e filhas do Segundo-Tenente BM Reformado WILKINS GOMES DE MELO, visto à fl. 19 e retificado às fls. 43/44 dos autos apensos nº 053.000.892/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9.120/2006, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.080/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.245/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/04) - Pensão militar instituída por JOÃO DE LIRA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.329/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.978/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de MARIA

SIDONIA DOS SANTOS LIRA, TERESA DE JESUS LIRA DOS SANTOS e ZULEIDE DA SILVA LIRA, viúva e filhas maiores do Subtenente BM reformado JOÃO DE LIRA SOBRINHO, visto à fl. 13 e retificado à fl. 55 dos autos apensos nº 053.000.116/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9.120/2006, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.612/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.915/91; apenso o Processo GDF nº 80.008.794/04) - Pensão civil instituída por TEREZINHA NEVES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.287/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36.405/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.754/04) - Aposentadoria de GLEICIMAR DA SILVA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.295/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.370/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.036/05) - Aposentadoria de MARIA NEUDA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.288/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.196/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.277/06) - Aposentadoria de ANGELA ALEXSANDER SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.290/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.753/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades em relação aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura, no repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de eventos de cunho religioso no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.330/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 448/2009-SACG/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11.03.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 150.002.116/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 1.283/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 13/2009-DG/SLU; b) da nova versão do Edital da Concorrência Pública nº 003/2007 - CEL/SLU (Anexo IX); c) dos documentos de fls. 719/724, 726/731 e dos Anexos VIII e X; II - considerar integralmente atendidas as determinações estabelecidas na Decisão nº 6321/08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.381/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.629/06) - Aposentadoria de MARIA MADALENA LANDIM PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.289/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.825/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.951/06) - Aposentadoria de MARILDA CORREIA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.291/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19.208/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.264/01) - Reforma de FERNANDO GONÇALVES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.331/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.817/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada FERNANDO GONÇALVES PEREIRA, visto à fl. 40 e retificado à fl. 57 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar o jurisdicionado de que os períodos de Licença Especial e de férias não gozados, adquiridos até 05.09.2001, podem ser computados para fins de determinação do percentual do Adicional por Tempo de Serviço, a teor do item II da Decisão nº 2.132/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.338/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.934/96) - Reforma de ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.332/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.819/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, visto à fl. 37 e retificado às fls. 46 e 54 do Apenso nº 054.000.934/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em reiteração à letra "d" da Decisão nº 5.819/2008, que observe, quanto aos valores pagos a mais ao militar a título de Adicional de Tempo de Serviço - ATS (30%, em vez 28%), o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte e da Decisão nº 6.806/2007, fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada, sob pena de aplicação da multa prevista pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCDF; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.345/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar prejuízos causados pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro nos Contratos nºs 6484/2003 e 6485/2003, celebrados entre a CAESB e a empresa ECL - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 1.333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 383/2009-CONT/SACG/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04.03.2009, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 092.001.328/08; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 24.988/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 1.334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 23/26; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação: a) o cumprimento do item "III" da Decisão nº 5.826/2008, reiterada pelo Despacho Singular nº 459/2008 - JC, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, a contar do conhecimento desta decisão; b) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não-atendimento da citada deliberação para, querendo, desde já, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.109/09 - Edital Normativo nº 02/09, publicado no DODF de 12.01.09, pelo qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal promoveu a abertura do Concurso Público para preenchimento de cargos de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Laboratório - Patologia Clínica, da Carreira de Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 1.335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital Normativo nº 02/09, publicado no DODF de 12.01.09, pelo qual a Secretaria de Estado de Saúde promoveu a abertura do Concurso Público para preenchimento de cargos de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Laboratório - Patologia Clínica, da Carreira de Assistência Pública à Saúde; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.730/09 - Exame do Edital de Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistema de informação, sob o modelo de fábrica de software, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação, conforme Processo nº 080.008.347/07. - DECISÃO Nº 1.294/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG e seus anexos, lançados pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com vista à contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistemas de informação, sob o modelo de fábrica de software que atenda à Secretaria de Estado de Educação; b) da Informação nº 26/2009; II - determinar, com esteio no art. 113, "caput" e § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que suspenda "ad cautelam" o procedimento deflagrado pelo Edital em referência, até que a Secretaria de Estado de Educação e a Central de Compras promovam os seguintes ajustes no Edital em referência: a) fracionar o objeto do contrato em pelo menos dois lotes distintos: desenvolvimento/manutenção de sistemas e serviços de infra-estrutura, ocasionando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos do mercado, a redução dos custos e a ampliação da competitividade, ou justificar o não parcelamento; b) remunerar os serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas sustentados por pontos de função, em vez de ser pelo quantitativo de horas técnicas estipulado no Edital, considerando as atividades a serem executadas pela fábrica de software; c) discriminar o quantitativo de horas estimadas e o seu respectivo valor unitário, por tipo de serviço ou atividades de infra-estrutura (Administração de Base de Dados, Administração de Redes, Serviços de Suporte Técnico e Serviços de Suporte de Informática/help-desk), não vinculando, assim, os profissionais à forma de remuneração do item licitado, uma vez que não se está contratando pessoas e sim os serviços; d) definir no Edital o valor do Fator de Ajuste, previsto na metodologia disseminada pelo IFPUG - International Function Point Users, para todos os serviços medidos por Pontos de Função, de forma a dar ciência aos interessados em participar do certame; e) elaborar nova estimativa de preço do valor do Ponto de Função - unidade de medida dos serviços de manutenção/desenvolvimento de sistemas - de modo a adequar os preços estimados aos praticados pelo mercado, em observância aos arts. 15, § 6º, 24, inciso VII, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93; f) confeccionar nova planilha de custos estimados para os serviços de infra-estrutura. (Administração de Base de Dados, Administração de Redes, Serviços de Suporte Técnico e Serviços de Suporte de Informática), em observância aos arts. 15, § 6º, 24, VII, e 48, II da Lei 8.666/93; g) reavaliar o quantitativo mensal estimado dos pontos de função a serem consumidos na execução dos serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, considerando que a quantidade estimada de 2.000 pontos de função no Edital revela-se elevada; III - determinar, mais, à Secretaria de Estado da Educação que: a) insira no Edital acordo de níveis de serviços, por meio de critérios objetivos e mensuráveis acordados entre as partes, com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade, desempenho, disponibilidade e custos dos serviços contratados, principalmente, no tocante aos serviços de infra-estrutura, por inexistir uma métrica usualmente definida pelo mercado, nos termos do item IV da Decisão nº 615/2008; b) designe servidor com a capacidade de realizar a medição dos serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Gestão de Programas Sociais, utilizando-se a técnica de Análise de Ponto de Função, de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual, versão 4.1 ou superior, publicado pelo IFPUG - International Function Point Users; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.065/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.494/92) - Aposentadoria de DOMINGOS RIBEIRO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 23/52- apenso, acostados em cumprimento à Decisão nº 5.578/2000; b) determinar o sobrestamento da apreciação da concessão em exame até o deslinde da Ação de Conhecimento nº 2002.01.1.068768-4, que se encontra em fase de recurso no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo servidor DOMINGOS RIBEIRO SOARES contra o Distrito Federal, com o fito de garantir a continuidade da acumulação dos vencimentos derivados do cargo de Professor da Secretaria de Educação com os proventos decorrentes do de ABS-AOSD-Fisioterapia da SES/DF; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.312/95 (apenso o Processo GDF nº 61.033.131/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELO RODRIGUES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.337/09.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.525/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.447/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ONÉA BATISTA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.416/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.982/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.234/04) - Pensão civil instituída por ÂNGELO RODRIGUES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.630/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.046/05) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 1.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.176/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.476/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Solidariedade do DF - SESOL, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade, referente ao exercício de 2006; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, que: a) indique as providências adotadas quanto à falta de retenção do Imposto sobre Serviços incidente nas Notas Fiscais n.ºs 027, 032 e 036, de 13, 29 e 30/2005, relativas aos serviços prestados pela firma Eraldo Peres da Silva (Processo nº 240.000.062/2005); b) informe as providências adotadas com vistas ao ressarcimento do pagamento efetuado em duplicidade das NF/Faturas 309198, 308332, 307825, 309200, 310051, 307835, 308439, 308879 e 310052, à empresa Brasil Telecom S.A., no valor total de R\$ 1.814,95; das despesas telefônicas de caráter particular e do pagamento de juros e multas, constantes do Processo nº 240.000.067/06, instaurando TCE se for o caso; c) aponte os resultados dos Processos de TCEs n.ºs 240.000.151/02, 240.000.506/02, 240.000.555/03, 240.000.013/05, e 030.002.074/06, fazendo juntada dos comprovantes de ressarcimento, conforme o caso; d) cumpra as determinações contidas nas Decisões-TCDF n.ºs 42/2006, 3116/2006 e 6345/2007; e) mencione as medidas adotadas com vistas à recuperação do prejuízo apurado no Processo nº 030.002.074/06 de responsabilidade da empresa Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.; f) informe as medidas porventura adotadas à vista da não localização dos 324 bens doados pela Receita Federal; III - determinar a audiência dos responsáveis identificados no parágrafo 2º do parecer do MPJTCDF, para que apresentem as razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens 2.1.1.1 (itens 2 e 4); 2.1.1.2; 2.2.1.1; 2.2.3.1; 2.3.2; 2.4.1; 2.4.2; 3.3; 3.4.1; 3.4.2; 4.1; 4.2; e 4.3; nos itens 5, 7 e 8, todos do Relatório de Auditoria nº 133/2007, bem como pelos seguintes fatos: a) ausência de conformidade entre os descontos efetuados na folha de pagamento, código 4425, em nome da servidora Roxane Delgado Almeida, no período de agosto/2004 a março/2007 (R\$ 1.862,39) e o valor registrado na Conta Contábil 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar (R\$ 382,84); b) acréscimos efetuados no Contrato nº 023/2006, em desacordo com o objeto da tomada de Preços (Processo nº 240.000.433/05); IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 1.342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 37 e 38; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 38.020/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.966/05) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre vacâncias ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, revogada pela de nº 168/04. - DECISÃO Nº 1.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1091/2008-GAB/SES e dos anexos (fls. 18/29), encaminhados pela Secretaria de Saúde do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1.643/08; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 548/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.969/06) - Aposentadoria de YARA CRISTINA ROCHA TANEZINI-SES. - DECISÃO Nº 1.344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular a concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - quanto ao pagamento dos proventos, se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.934/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.169/07) - Aposentadoria de JOSIMEIRY SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 36 - Apenso nº 277.001169/07-GDF; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.783/08 (apenso o Processo TCDF nº 239/91; apenso o Processo GDF nº 52.002.233/07) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.508/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.145/07) - Aposentadoria de RÔMULO SANTOS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 593/2008 - GCMA; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: b1) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 25 - Apenso nº 288.000145/07 - GDF; b2) esclareça nos autos a situação do servidor no tocante aos dispositivos constitucionais dispendo sobre vínculo funcional militar e acumulação de cargos, em vista da indicação feita no documento de identidade juntado às fls. 04/05 - Apenso nº 288.000145/05-GDF, a respeito da condição de militar; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.378/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.918/08) - Aposentadoria de BERNADETE ARAÚJO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.475/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.525/08) - Aposentadoria de MARIA GANDRA GARCIA-SEOPS. - DECISÃO Nº 1.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.013/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.509/97) - Reforma de ANTÔNIO SAMPAIO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 47 do Processo nº 053.001.509/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.609/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.210/08) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES COQUEIRO CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.443/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.442/07) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA RABELO-SES. - DECISÃO Nº 1.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.830/09 - Pregão Eletrônico nº 083/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos. - DECISÃO Nº 1.284/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a cota do Inspetor da 2ª ICE, f. 18-verso, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - determinar: a) à SEPLAG, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que suspenda o andamento do certame; b) à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: b.1) depure os preços estimados, levando em consideração entendimento presente na Decisão nº 4889/2007 e indicativos de superestimação desses valores; b.2) justifique fundamentadamente com provas documentais o preço pago pelo medicamento código 18458 - Anlodipino (Besilato), na compra anterior, tendo em conta possibilidade de superfaturamento, informando ainda a quantidade adquirida do produto; III. autorizar o envio de cópia da Informação nº 46/2009 à jurisdicionada para subsidiar eventuais justificativas, e a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela formação de autos apartados para análise das informações constantes dos parágrafos 5º a 8º da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.863/03 (apenso o Processo GDF nº 50.001.602/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com

o fim de apurar responsabilidades derivadas do não-ressarcimento, por parte de condutores, de multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, no período de 1998 a 2003. - DECISÃO Nº 1.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, considerar improcedentes as alegações de fls. 248 a 251 e as razões recursais de fls. 300 a 319 apresentadas pelo Sr. MILTON PAULINO DA SILVA, ratificando os termos dos itens V e VII da Decisão nº 2606/2008, notificando-o para recolher, no prazo de 30 dias, o valor do débito a ele atribuído, que atualizado até dezembro de 2008 corresponde a R\$ 2.448,32; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como o retorno do feito ao Relator original.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, inicialmente no período de 1994 a 2004. - DECISÃO Nº 1.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.293/2008-GAB/SES, 2.122/2008-GAB/SES e 657/2008-PG; b) dos documentos de fls. 228 a 245; II - determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, que encaminhe ao Tribunal: a) as informações solicitadas por meio das Notas de Auditorias nºs 02 e 03 (fls. 71 a 75), que deverão ser estendidas até o exercício de 2008, da seguinte forma: 1) 30 (trinta) dias para a apresentação das informações relativas aos exercícios de 2006 a 2008; 2) 60 (sessenta) dias para os demais períodos; b) os nomes dos servidores responsáveis pelos levantamentos indicados na alínea anterior, no prazo de 15 (quinze) dias; III - autorizar o encaminhamento de cópias das Notas de Auditorias nºs 02 e 03 (fls. 71 a 75), da Informação nº 35/2008 (fls. 238/245), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 7.393/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.167/02) - Aposentadoria de WALDEMAR DE ALMEIDA VASCONCELOS-SSP. - DECISÃO Nº 1.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.537/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.829/03) - Aposentadoria de EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1.293/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.656/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.604/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILZA MARIA SOUZA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.356/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; III - determinar o registro da revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADÉLI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item III, votaram apenas pela regularidade da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.117/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.298/04) - Aposentadoria de LUCIENE DA CRUZ DE ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 915/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.393/07 (apenso o Processo TCDF nº 14.061/06; apenso o Processo GDF nº 80.000.534/07) - Pensão civil instituída por LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 1.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.771/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.627/90; apenso o Processo GDF nº 80.000.337/06) - Pensão civil instituída por RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 1.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão da pensão civil, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão (fl. 99 - ap. Proc. nº 080-000337/06) será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que faça constar a identificação e assinatura do responsável pela conferência do ato de fls. 61/63 (apenso Proc. nº 080-000337/06) com o original; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.801/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.011/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.336/06) - Pensão civil instituída por RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 1.360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão da pensão civil em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão (fl. 26 - ap. Proc. nº 080-000336/2006) será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.450/08 (apenso o Processo TCDF nº 430/92; apenso o Processo GDF nº 410.000.820/08) - Pensão civil instituída por DAMIÃO MARIANO DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 1.361/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em diligência, para

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos cópia da decisão judicial concessiva da guarda dos menores Vinícius Alves da Silva e Igor Guilherme Alves da Silva ao seu avô, instituidor da pensão, considerando-se que o documento de fls. 07/08 - Apenso nº 410.000820/2008-GDF, apesar de denominado "Termo de Acordo de Guarda Visita e Alimentos", foi firmado entre os interessados e a Promotora de Justiça da Comarca de Orizona - GO, com outra finalidade, portanto, que não a de conceder judicialmente a guarda dos menores, pois sequer teve a participação da autoridade judicial competente para tanto (arts. 146, 148 e 201, da Lei nº 8.069/1990 - ECA), especialmente necessária nessa situação excepcional envolvendo menores cujos pais eram vivos e capazes; II - juntar, também, o instrumento legal ou judicial que concedeu poderes à avó dos menores para representá-los junto ao Governo do Distrito Federal, com a finalidade de requerer e receber a pensão, considerando-se que os pais das crianças eram vivos e capazes, como demonstra o processo; III - regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4.536/2008, proferida no Processo nº 920/2002 - TCDF; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 33.251/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.745/07) - Aposentadoria de AURELINDA PENA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 1.362/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 51 do apenso, publicado no DODF de 29/08/2008, visto que a concessão funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41.2003; II - dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 38.598/08 - Representação formulada pela empresa RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa autorizada (concessionária) YAMAHA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos (Motocicletas) pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 021/2009/SEPLAG e 121/2008-DAL/4, remetidos a esta Corte em cumprimento à Decisão Liminar nº 240/2008 - P/AT; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada aos Jurisdicionados e, consequentemente, improcedente, quanto às questões apontadas nessa Decisão Liminar, a Representação oferecida contra o Edital de Pregão nº 115/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar a restituição dos autos à Inspetoria de origem para fins de arquivamento, disso dando ciência à empresa autora da representação em causa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 776/91 (anexo o Processo GDF nº 60.001.209/90) - Aposentadoria de BELCHIOR CARLOS DE GODOY-SES. - DECISÃO Nº 1.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar não cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.253/98; II. determinar à jurisdicionada, em conformidade com o disposto na Decisão nº 1.396/06, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) dê cumprimento ao determinado na Decisão nº 4.253/98, elaborando novo abono provisório em substituição ao de fls. 114, para calcular os valores relativos ao ATS no percentual de 25% e às parcelas "Opção 55%" e "Representação Mensal", com base no CNE correspondente ao cargo de Diretor do Instituto de Saúde do DF; b) torne sem efeito o documento de fls. 114. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 285/03 (apenso o Processo GDF nº 80.005.678/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. - DECISÃO Nº 1.365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 291/301, que informam a inscrição em dívida ativa do débito imputado à Srª Karla Beatriz Rocha Torentino (Acórdão nº 218/07), no valor de R\$ 5.943,84; II. considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6.053/08; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 080.005.678/00 à origem.

PROCESSO Nº 9.647/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.988/01) - Pensão civil instituída por BELCHIOR CARLOS DE GODOY-SES. - DECISÃO Nº 1.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.460/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com o disposto no inciso I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/06, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação mediante consulta no SIGRH: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 36 do Processo nº 060.011.988/01 para retificar o valor da parcela ATS, calculando-a no percentual de 27%; b) regularize o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 31/35 avos, uma vez que, de acordo com o item 3.1.1, do Manual de Aposentadorias e Pensões deste Tribunal, o instituidor do benefício aposentou-se em data anterior a 8.4.92 e contava com 30 anos e 08 meses de serviço, sendo esse tempo arredondado para 31 anos à época da aposentadoria, para efeito de proporcionalidade de proventos. O mesmo tratamento deve ser aplicado na concessão da pensão; c) torne sem efeito o documento substituído; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.191/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.220/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 1/02-SGA/SE e 1/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 1.367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1195/08-GAB/SE (fls. 128), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em atendimento à Decisão nº 2.316/2008; II. reiterar à Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal os termos do inciso III da Decisão nº 1.503/2007 (fls. 110), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; III. alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o descumprimento reiterado de decisões da Corte pode acarretar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com os incisos V e VIII do artigo 182 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.792/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.769/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar responsabilidades decorrentes da acumulação ilícita de cargos públicos. - DECISÃO Nº 1.368/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF os termos do inciso I da Decisão nº 6.796/08, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.370/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.422/05) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DO NASCIMENTO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 1.292/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.549/07 - Edital de Pregão Presencial nº 104/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. cientificar a pregoeira da CECOM/SEPLAG, autoridade responsável pelo ato questionado pelo recurso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contra-razões recursais; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que remeta ao Tribunal cópia da decisão que desclassificou todas as propostas dos licitantes participantes do pregão em tela; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 14.176/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.519/90; apenso o Processo GDF nº 40.004.663/07) - Pensão civil instituída por RUBENS MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 1.370/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.607/08 - Admissões no cargo de Médico, várias especialidades, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 1.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2163/2008-GAB/SES (fls. 23/109) e considerar cumprida a diligência fixada pelo inciso III da Decisão nº 4.978/2008; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Ernandes Kaoru Nakamura no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especialidade Broncoesofagologia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.6.05; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.821/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 81/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo menor preço, promovido para obtenção da melhor proposta para Registro de Preços de material destinado à assistência social - Kit Enxoval do Programa "Mãe Candanga". - DECISÃO Nº 1.285/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2009, para Registro de Preços, e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo nº 11.282/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 33.753/07, 34.768/07, 23.345/08 e 3.730/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Ausente a Conselheira MARLI VINHADELI, durante o relato dos processos do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, dos de nºs 2.301/97 e 3.730/09, do Conselheiro JORGE CAETANO, 5.830/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 5.821/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que parabenizou os Procuradores do Ministério Público junto à Corte pela excelência da obra intitulada "CONTROLE EXTERNO Temas Polêmicos na Visão do Ministério Público de Contas", organizada pela Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, lançada pela Editora Fórum, durante o IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado no período de 19 a 21 de novembro de 2008, em Goiânia, no auditório da sede do Ministério Público de Goiás. Nessa obra, representantes do MPC discutem temas polêmicos de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro. O Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE agradeceu a cordialidade do Colegiado, informando que referida obra contou com a prestígio colaboração de todos os integrantes do "Parquet". Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## ACÓRDÃO Nº 045/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 2.077/2000 (Apenso nº054.000.794/2000)

Nome: Coronel QOPM Eudes Silveira Varela.

Órgão: ícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Síntese das impropriedades verificadas: pagamento da pensão militar concomitante com o pagamento dos vencimentos do servidor militar.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, com o adendo do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4237, de 12 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 046/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 2.872/2007 (nºs 040.000.654/2006, 210.000.432/2006, 040.008.156/2005 e 040.003.442/2006).

Nome/Função/Período: José Augusto Ramos Dourado, Secretário-Adjunto, de 01.01 a 31.12.05; Francisco de Assis de Araújo, Diretor de Apoio Operacional, de 15.01 a 17.07.05 e de 02.08 a 31.12.05; Rosângela Oliveira Farias, Diretora de Apoio Operacional – Substituta, de 01.01 a 14.01.05 e de 18.07 a 01.08.05; Aldo Otaviano de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Transporte, de 01.01 a 13.02.05 e de .03 a 31.12.05, e Derci Izidoro Pinheiro, Chefe do Núcleo de Material e Transporte – Substituto, de 14.02 a 15.03.05.

Órgão: de Estado de Turismo e Lazer – SETUR.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ências apontadas no Relatório de Auditoria, subitens 1.1 – Dos gastos com telefonia, água e energia elétrica; 1.2 – Controle dos bens móveis e imóveis; 1.3 – Efetivação de pagamentos sem observância de norma legal; 1.4 – Força de trabalho em número insuficiente; e 1.5 – Ausência de regularização patrimonial dos bens imóveis do Centro de Atendimento ao Turista, do Pavilhão de Exposições e do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (Ordenadores de despesa); b) falhas no controle de bens móveis e imóveis (agentes de material).

Recomendações: além das já exaradas na decisão que aprovou este acórdão, implementar as medidas saneadoras, cuja verificação será feita em futuras TCAs.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4237, de 12 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 047/2009

Ementa: Execução de contratos de gestão firmados entre a CODEPLAN e o ICS. Subcontratação das empresas ADLER e LINKNET. Irregularidades. Justificativas improcedentes. Revelia. Multa.

Processo nº 41/2003 - Volumes I a VI; Anexos I a XIV (Apenso nº 386/2003, Volumes I a III)

Nome: Guilherme Boechat Veo, Nilva Lacerda Rios de Castro, Francisca das Chagas Nogueira,

Marco Tulio Motta dos Santos, Manoel Pedro da Paz, Maria Cristina Batista Pina dos Santos, José Luiz Vieira Naves e Maurício de Oliveira Luz.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN; Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal (extinta).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Guilherme Boechat Veo, Nilva Lacerda Rios de Castro, Francisca das Chagas Nogueira, Marco Tulio Motta dos Santos, Manoel Pedro da Paz e Maria Cristina Batista Pina dos Santos, em atendimento à Decisão nº 745/2006, aplicando-lhes a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, em valores individuais, em R\$ 3.760,80 (três mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor base estipulado no art. 182, I, do RI/TCDF;

II) com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel José Luiz Vieira Naves, -lhe a multa a que se refere o art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de \$ 3.760,80 (três mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor base estipulado no art. 182, V e VII, do RI/TCDF, em face do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, e de reincidência no descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

III) com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revelício de Oliveira Luz, -lhe a multareferida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada no valor de \$ 3.760,80 (três mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor base estipulado no art. 182, I, do RI/TCDF, em virtude de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV) de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

V) , desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

VI) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4237, de 12 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente ; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 48/2009

Ementa: Prestação de Contas dos Suprimentos Fundos destinados as despesas de caráter secreto ou reservado, concedidos no exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 24.554/2008 (Apensos nºs 054.000.347/2003, 054.001.568/2003 e 054.001.485/2003).

Nome: 1º Ten QOPMA Nestor Ferreira Neves, 1º Ten QOPM Jorge Henrique da Silva Pinto e 2º Ten QOPM Erick Nunes Queiroz.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Intempestividade no encaminhamento das contas de Suprimentos Fundos destinados as despesas de caráter secreto ou reservadoao Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 642, de 12 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF